



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

PMSPA
Proc. N.º 116251/22
Folha. N.º 02
Rub. 4

Memorando 274/2022/SEFAZ

São Pedro da Aldeia, 07 de outubro de 2022

Do: Gabinete do Secretário de Fazenda
Ao: Departamento de arquivo e Protocolo

Assunto: Abertura de processo

URGENTE

Faço uso do presente para solicitar abertura do processo administrativo para viabilizar contratação **certificado digital de equipamento** para acesso ao sistema de consulta INFOCONV, que consiste na disponibilização à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia do acesso à base de dados do sistema da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).

O serviço INFOCONV auxilia na atualização ao cadastro municipal através do intercâmbio de informações econômicos-fiscais entre a Receita Federal e o Município de São Pedro da Aldeia, visando a otimização de ações fiscais e evitar prováveis evasões nos recolhimentos dos respectivos tributos.

Por oportuno, informo que o procedimento administrativo 4355/2021 cuidou da contratação e renovação do serviço INFOCONV, sendo necessária formalização de contrato para **emissão de novo certificado digital para acesso ao INFOCONV**, ante a impossibilidade técnica de prorrogação contratual especificamente para certificado digital.

Sem mais para o momento.

Renaldo Martins Barreto
Secretaria Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



PEDIDO DE SERVIÇO Nº 10/2022

Secretaria Requisitante – Secretaria de Fazenda

Item	Unid.	Ficha	Quant	Especificação	Unitário	Valor Total
02	Serv.	759	01	Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.	R\$1.254,00	R\$ 1.254,00

Fonte de Consulta: INFOCONV - SERPRO

R\$ 1,254,00

Aplicação do Serviço e justificativa:

O serviço irá viabilizar a atualização ao cadastro municipal através do intercâmbio de informações econômico-fiscais entre a Receita Federal e o Município de São Pedro da Aldeia, visando a otimização das ações fiscais com a finalidade de evitar prováveis evasões nos recolhimentos dos respectivos tributos.

Declaro que despesa solicitada possui adequação orçamentária e financeira.

DATA	RESPONSÁVEL	SECRETÁRIO
10/10/2022 <i>Ans.</i>	<i>Ans.</i> Carlos Jorge Moreira dos Santos Gabinete SEFAZ Matrícula 3222	<i>[Signature]</i> Município de São Pedro da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PMSPA
Proc. Nº 138514
Folha Nº 10
Rubr. _____

Proc. Nº 11625/22
Folha Nº 04
Rubrica [assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA - Deverá este Convênio ser publicado, no prazo de 30 (trinta) dias, no veículo de divulgação oficial das partes convenientes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinada uma para cada convenente, todas assinadas pelos representantes das respectivas Fazendas Públicas, além de rubricadas as demais folhas.

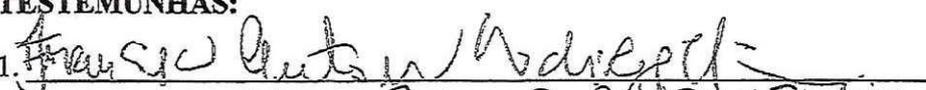
São Pedro da Aldeia, RJ, 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

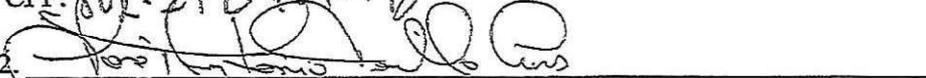

CARLOS FABIO DA SILVA
=Prefeito=


FLAVIO JOSÉ PASSOS COELHO
SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª RF

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME: FRANCISCO ADRIANO RODRIGUES DE LIMA
CPF: 801.272.187-78

2. 

NOME: JOSE ANTONIO TRILLO CWS
CPF: 762.997.597-04

SEFAZ
Proc. Nº 11625/22
Folha Nº 105
Nº 40, terça-feira, 2 de março de 2021
Subscrição

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE

AVISO
TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 2/2020

O Secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 119, incisos I a IV, e art. 121, inciso III, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, COMUNICA que foi aberta a TOMADA DE SUBSÍDIOS SEAE Nº 02/2021, com período para envio de contribuição de 2 de março a 02 de abril de 2021, ANONIMIZADA, por intercâmbio documental.

OBJETO: A SEAE no seu papel de acompanhamento de melhoria regulatória (forte no inciso XI do art. 119 do Decreto nº 9.745, de 2019), objetiva com esta consulta pública coletar subsídios sobre a atuação de reguladores federais, a fim de elaborar a proposição de políticas públicas que auxiliem seus objetivos dispostos nos normativos aplicáveis.

O escopo para a participação, contendo os critérios e a forma de envio está disponível no link:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social>

As contribuições devem ser encaminhadas em formato PDF, para o correio eletrônico

seae@economia.gov.br, indicando no assunto da mensagem "TS/SEAE/02/2021"

Todas as contribuições recebidas no canal acima indicado serão publicadas no site do Ministério da Economia

GEANLUCA LORENZON

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2021

O Senhor Chefe da Dipol 01 torna público o resultado do Pregão 03/2021 conforme descrito: Item 01, item 03 e item 04 adjudicados à PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 14.491.610/0001-40, pelos valores R\$ 21.198,30, R\$ 14.998,60 e R\$ 52.894,10, respectivamente; e item 02 adjudicado à BAZAR SPE LTDA, CNPJ: 32.047.508/0001-31, pelo valor R\$ 58.998,80.

IGOR KIYOSHI SOUSA KIMURA
Pregoeiro

(SIDE - 01/03/2021) 170018-00001-2021NE000001
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00002/2021

Publicado no D.O de 2021-02-26, Seção 3. Onde se lê: Nº PROCESSO: 10280.720659/2021-73. Leia-se: Nº PROCESSO: 10280.720486/2021-93.

(COMPASNET 4.0 - 01/03/2021).

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021 - UASG 170209

Nº Processo: 10283720627202148. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de motoqueiro/motoboy (CBO 5191-10), com dedicação exclusiva de mão de obra, com moto própria, equipada com baú ou bauleto de no mínimo 45 litros; motorista de veículos leves (CBO 7823-05) e motorista de caminhão toco ou ¾ (CBO 7825-10), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 02/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av Governador Danilo Azeosa, 1530, Distrito Industrial, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/170209-5-00001-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/03/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JURLEIDE ELAINE ALONSO DA SILVA ALMEIDA
Chefe Sepol Drfms

(SIASgnet - 26/02/2021) 170010-00001-2021NE000001

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O Chefe da Divisão de Conferência de Bagagem da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos/São Paulo, no uso das atribuições regimentais e delegadas, e em conformidade com o disposto no art. 34, inciso V, da Portaria ALF/GRU nº 203, de 28/12/17, faz saber que, nos termos do art. 27, § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo relacionado(s) cientificado(s) dos respectivos Autos de Infração e INTIMADO(S) a apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 16º (décimo sexto) dia da data da publicação deste edital.

Interessado	Passaporte/CPF	Processo Administrativo
GREGORY GLADYS C BEUER	EM993309	PA 10814.000036/2020-24/ AI 0817600/15024/20
TAISON BARCELLOS FREDA	020.029.750-35	PA 10814.720276/2021-20/ AI 0817600/15064/20
DENYS ALMEIDA MIKETEN	015.032.626-26	PA 10814.723209/2020-86/ AI 0817600/15030/20
RICARDO TRAVESSA	127.246.978-63	PA 10814.723215/2020-33/ AI 0817600/15020/20
ANDERSON MOREIRA DA SILVA	352.428.678-09	PA 10814.723229/2020-57/ AI 0817600/15007/20
AHMED REDA EID IBRAHIM ELAZAB	A25091190	PA 10814.000045/2020-15/ AI 0817600/15049/20
JOSE HECTOR PELLEGRINI LOZADO	3283700	PA 10814.000028/2021-69/ AI 0817600/15003/21

Decorrido o prazo supra sem que tenha havido a apresentação da impugnação, os trâmites processuais terão prosseguimento.

A impugnação deverá ser apresentada, nesta Alfândega, à Divisão de Conferência de Bagagem - ALF/GRU/Dibag (Rod. Hélio Smidt, s/nº. - terminal 3, piso térreo), em dias úteis, no horário das 14h às 16h, telefone (11) 2445-2122.

SILVIA SAYURI HINUY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021

Número do Contrato 1/2021. Nº Processo: 10469.723836/2020-94
Pregão nº 06/2020 Contratante Ministério da Economia - CNPJ Contratado: 01.219.144/0001-04.
Contratado: H L DOS SANTOS EIRELE - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de RECEPÇÃO, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes, a serem executados nos imóveis da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - DRF/NAT e unidades a ela subordinadas. Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022. Valor Total: R\$ 330.912,60. Fonte: 0150251030 - 2021NE000029. Data da Assinatura: 18/02/2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 170097 - DRF UBERLANDIA

Número do Contrato: 7/2016.
Nº Processo: 10675.721950/2016-68.
Dispensa. Nº 57/2016. Contratante: DELEGACIA DA RFB EM UBERLANDIA. Contratado: 144.550.996-20 - MARIA INEZ FRANÇA. Objeto: Alteração do locador do imóvel no contrato nº 07/2016, por motivo da transferência da propriedade, através do inventário dos bens deixados pelo sr. José adauto de mello, nos autos do processo 0480.14.002556-4.. Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 882.549,00. Data de Assinatura: 25/02/2021.

(COMPASNET 4.0 - 25/02/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

NATUREZA: Convênio celebrado em 10 de fevereiro de 2021 entre a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, e o Município de São Pedro da Aldeia - RJ, objetivando o intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram.

OBJETO DO CONVÊNIO - I - Intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais; II - Uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes; III - Aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária; IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal; V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenientes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos; VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

NOME DOS SIGNATÁRIOS: A UNIÃO, por intermédio da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, representada pela Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, Sr. Flávio José Passos Coelho, R.G. Nº 497.321 / SSP-ES, CPF nº 724.012.737-00, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º da IN SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, CNPJ Nº 28.909.604/0001-74, representado pelo seu Prefeito Sr. Carlos Fábio da Silva, R.G. nº 107473464-DIC/RJ, CPF Nº 083.836.097-10.

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Contrato SRRF07 04/2016
Processo: 10707.720067/2015-55
Reapetição do preço mensal do contratual referente ao item 01 para R\$45.277,81 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), em virtude do registro da convenção coletiva RJ000093/2021.

(COMPASNET 4.0 - 01/03/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE PENALIDADE

Processo nº 10831.720657/2020-10.
Sanctionador: SEPOL - Seção de Programação e Logística da Alfândega da Receita Federal do Brasil em São Paulo, CNPJ nº 00.394.460/0527-02.
Licitante: COOPERATIVA SANTO EXPEDITO DE COLETA E MANUSEIO DE RECICLÁVEIS, CNPJ nº 07.543.838/0001-27.

Em virtude das irregularidades cometidas no Credenciamento ALF/VCP/SP nº 1/2020 foi aplicada à Licitante COOPERATIVA SANTO EXPEDITO DE COLETA E MANUSEIO DE RECICLÁVEIS a sanção administrativa de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 9 meses e 18 dias, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e nos itens 15.1.6 e 15.2.3 do Edital de Credenciamento ALF/VCP/SP 1/2020.

Início de vigência da sanção: 19/01/2021 - Término de vigência da sanção: 5/11/2021

KAREN ILCA IGUCHI
Chefe da SEPOL/ALFSP0



S E F
Proc. Nº 11625/22
Folha Nº 096
Rubrica *Ches*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
SABINETE DO PREFEITO

PMSPA
Proc. Nº 43814
Folha Nº 14
Rubr. *[Signature]*

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, doravante denominada **RFB**, representada pelo Superintendente da Secretaria da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal, Sr. **FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO**, RG nº 497.321 – SSP/ES, CPF nº 724.012.737-00, conforme competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso I da Portaria SRF nº 775, de 18 de junho de 1997, e o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 28.909.604/0001-74, por seu Prefeito, Sr. **CARLOS FÁBIO DA SILVA**, RG nº 107473464 DIC/RJ, CPF nº 083.836.097-10, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 199 do Código Tributário Nacional e na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998, e tendo em vista a necessidade de estabelecer condições de aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança dos tributos que administram, mediante intercâmbio de informações,

RESOLVEM celebrar, por seus representantes legais, o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes desenvolverão programas de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para operacionalizar as atividades objeto deste Convênio, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

[Handwritten initials]

SEFAZ
Proc. Nº 11695/22
Folha Nº 07
Rubrica *Orçnt*

635514
15
Proc. Nº
Folha Nº
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - O programa de cooperação de que trata a cláusula anterior abrangerá, em especial:

- I - intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais;
- II - uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;
- III - aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática na área tributária;
- IV - permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;
- V - realização de atividades conjuntas de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelos convenentes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;
- VI - intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais será realizado entre a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - COTEC, da **Secretaria da Receita Federal do Brasil**, por suas projeções regionais e locais, e a **Secretaria Municipal de Fazenda**, por intermédio da Assessoria Especial Tributária, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - Os convenentes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

I - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município;
- b) informações decorrentes de lançamentos de ofício referentes à omissão de receitas ou rendimentos de serviços prestados por pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no Município;
- c) outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal, inclusive as receitas de prestações de serviços declaradas em cada ano-calendário.

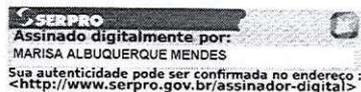
II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- a) dados cadastrais e econômico-fiscais de contribuintes inscritos no cadastro mercantil e imobiliário;

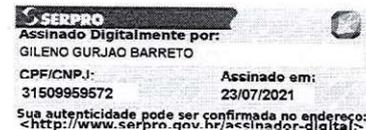
3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2021

Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, realizada em 23 de julho de 2021, às 10 horas.

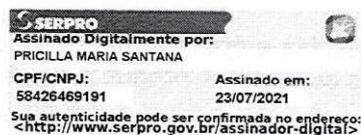
Às 10h do dia 23 de julho de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN Nº 7.957, de 19 de março de 2020, Lei nº 6.404/1976, art. 121, parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; e Instrução IN nº 79 do DREI, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, senhora Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Economia, mediante convocação datada de 15 de julho de 2021, para deliberar sobre a alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo. Presidiu a reunião o senhor Gileno Gurjão Barreto, Diretor-Presidente do Serpro. Estiveram, ainda, presentes a senhora Pricilla Maria Santana, Conselheira Fiscal, e Sara Franco Lustosa da Costa, Assessora, na função de Secretária da Assembleia. A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e na Nota Técnica, acompanhada do Anexo SEST-CGGOV, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, votou pela alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo, conforme o Anexo. Nada mais havendo a tratar, às 10h15 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada, pela Conselheira Fiscal e pelo Diretor-Presidente do Serpro.



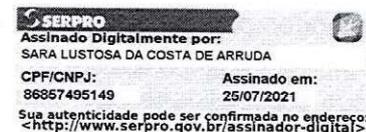
Marisa Albuquerque Mendes
Procuradora da Fazenda Nacional



Gileno Gurjão Barreto
Presidente da Assembleia Geral



Pricilla Maria Santana
Conselheira Fiscal



Sara Franco Lustosa da Costa
Secretária da Assembleia Geral

Anexo – Estatuto Social do Serpro

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia Serpro.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, atua em todo o território nacional e no exterior, e poderá criar regionais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

Parágrafo único. O prazo de duração do Serpro é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

- I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;
- II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e
- III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

- I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;
- II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;
- III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;
- IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;
- V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e
- VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no *caput* deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou *joint ventures* de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o *caput*, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.061.004.829 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

§ 2º O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado, inicialmente, em atenção ao art. 4º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com a totalidade das ações de propriedade da União.

§ 3º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;

III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;

IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - rendas de bens patrimoniais;

VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;

VII - doações de qualquer origem ou natureza;

VIII - outras receitas eventuais; e

IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários**

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos:

I - sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal;

II - estatutários:

- a) Comitê de Auditoria; e
- b) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Companhia poderá prever, no Regimento Interno do Conselho de Administração, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não remunerados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros dos comitês estatutários mencionados neste artigo são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos mencionados neste artigo respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários deverão ser respeitados nas eleições e nas reconduções, inclusive nos casos de nomeações.

§ 6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 7º A ausência dos documentos referidos no § 6º deste artigo importará cm rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 8º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para os administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários.

Art. 8º A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, essa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Serpro.

§ 3º É vedado o pagamento de remuneração aos Conselheiros Fiscais em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º Os membros dos órgãos especificados no art. 7º deste Estatuto Social serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício; e
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A avaliação de desempenho dos administradores, dos membros dos comitês estatutários e dos demais comitês técnicos e de assessoramento ao colegiado será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º A avaliação de desempenho dos membros do Conselho Fiscal será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Fiscal, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 10. O Serpro, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Serpro poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto ao Serpro.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, deste Estatuto ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro,

indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo do Serpro, realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário ou que a legislação e as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo substituto que esse vier a designar ou pela Diretoria Executiva; ou
- II - pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os prazos para convocação da Assembleia Geral respeitarão o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará, exclusivamente, sobre o objeto previsto no instrumento de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 5º A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, detentora da totalidade do capital social com direito a voto, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá secretário para auxiliá-lo.

§ 6º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer o representante da União.

§ 7º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder, conforme o caso, aos pedidos de informações formulados pelo acionista.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras;
- II - aprovação da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- III - alteração do capital social e do Estatuto Social;
- IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Economia;
- V - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;
- VI - fixação da remuneração anual dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social;
- VII - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

X - eleição, recondução e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

Seção III - Da Administração

Art. 13. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Serpro com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 14. Os administradores do Serpro, inclusive o Conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário, e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação de Administradores do Serpro.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, conforme o caso.

Parágrafo único. O Termo de Posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro, além da sujeição dos administradores ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas da empresa.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada do Serpro, é integrado por:

I - 6 (seis) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes; e

II - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Atingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º Caracteriza-se Conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

§ 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 17. A vacância do cargo de Conselheiro de Administração dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo, além de outros casos previstos em lei.

§ 1º O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§ 3º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 5º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § 2º deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade e vedações exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, pelo seu substituto ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 3º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 10. Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 19. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;
- II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:
 - a) governança corporativa e de gestão de pessoas;
 - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
 - c) transações com partes relacionadas e de divulgação de informações;
 - d) conformidade, de gestão de riscos e de dividendos;
 - e) porta-vozes;
 - f) seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;
 - g) seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro; e
 - h) indicação de administradores;
- III - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IV - aprovar o Regulamento de Licitações;
- V - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;
- X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI - aprovar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los periodicamente;
- XII - aprovar e acompanhar:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

XIII - promover, anualmente, a análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;

XVIII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XIX - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX - aprovar e divulgar o Relatório Integrado;

XXI - deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XXII - aprovar a estrutura organizacional do Serpro e a criação de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, permitida a delegação;

XXIII - deliberar sobre a indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXV - manifestar-se sobre:

a) o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado; e

b) o relatório semestral de gestão do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXVI - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVII - criar comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos a Diretor estatutário;

XXIX - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XXX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXI - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de licença remunerada;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de delegação de competências e alçadas do Serpro;

XXXIII - aprovar:

- a) o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- b) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- c) o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
- d) o Regimento Interno dos comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXXIV - nomear, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, observada a política estabelecida pelo colegiado;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e, quando aplicável, dos demais membros mencionados no art. 7º deste Estatuto;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - aprovar:

- a) o Regulamento de Pessoal;
- b) o quantitativo de pessoal próprio;
- c) o quantitativo de cargos em comissão;
- d) os acordos coletivos de trabalho;
- e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;
- f) o plano de cargos e salários;
- g) o plano de funções;
- h) os benefícios de empregados; e
- i) o programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e fixar-lhes as atribuições;

XXXIX - aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto Social;

XL - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XLI - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XLII - examinar, até o mês de junho de cada ano, o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria, e sobre ele deliberar;

XLIII - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;

XLIV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XLV - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLVI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XLVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIX - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria; e

L - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIII deste artigo as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social do Serpro e do Regimento Interno do colegiado;

II - interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Serpro, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Serpro em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, sendo composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente; e

II - 6 (seis) Diretores Executivos.

§ 1º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º No prazo previsto no § 2º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 4º Atingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro da Diretoria Executiva do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 5º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, nesse período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 6º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 8º É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia.

§ 10. A recondução ou a troca de Diretoria enseja nova eleição e novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º É facultado aos membros da Diretoria Executiva a concessão de licença remunerada proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento desse benefício em seus órgãos de origem e observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 4º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais dos Diretores Executivos, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 6º Em caso de vacância, o novo membro eleito pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro anterior.

§ 7º O substituto do Diretor-Presidente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição.

§ 8º A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo tona-se eficaz, em relação ao Serpro, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º As atas de reunião da Diretoria Executiva devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o direcionamento empresarial, gerir as atividades do Serpro e avaliar os seus resultados;

II - aprovar as normas internas de funcionamento do Serpro;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V - acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

VI - monitorar as metas de desempenho do Serpro, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e avaliando, no mínimo:

a) a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios;

b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) o grau de satisfação dos clientes;

d) a evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

VII - submeter para aprovação do Conselho de Administração proposta de atribuições e competências específicas da Diretoria Executiva e as de seus membros;

VIII - definir a estrutura organizacional dos órgãos sob subordinação de cada Diretoria e as respectivas atribuições e competências, conforme delegação e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

X - submeter para aprovação do Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XI - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

XII - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal para exame e parecer;

XIII - submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório Integrado e da Carta Anual, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV - exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVI - solicitar ao Serpros – Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização de auditorias, bem como fazer o acompanhamento da execução do plano de ação e dar conhecimento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Serpro, ficando a cargo da Diretoria Executiva a responsabilidade por cobrar a efetividade do plano de ação;

XVII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pelo Serpro aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria, o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, que contenha análise sobre:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;
- c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) o gerenciamento dos riscos; e
- e) a efetividade dos controles internos;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XX - aprovar, supervisionar e apresentar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde para acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

XXI - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, devendo, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento, submeter plano de ação com relatório da situação, no caso de descumprimento das exigências regulatórias, e a respectiva proposta de

regularização ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e a efetividade do plano;

XXII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXIV - colocar à disposição dos órgãos sociais e estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico e administrativo necessários;

XXV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 (trinta) dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 26. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad judicium* e *ad negotia*, neste último caso especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Serpro;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

V - designar os substitutos dos Diretores Executivos;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

VIII - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

- IX - dar imóveis em garantia judiciária, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- X - manter, sob sua supervisão direta, as atividades de integridade, de gestão de riscos e controles internos e de conformidade;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
- XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- XIV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- XV - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;
- XVI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e
- XVII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Os instrumentos de constituição de procuradores deverão conter:

I - na hipótese de procuração *ad negotia*, a especificação dos atos ou operações que estes poderão praticar, a duração determinada do mandato e a definição sobre se os procuradores atuarão em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, com outro procurador ou individualmente; e

II - na hipótese de procuração *ad judicia*, a duração do mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado e deverá definir se os procuradores atuarão em conjunto ou individualmente.

§ 2º Não podem ser procuradores *ad negotia* e *ad judicia* os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 27. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - dirigir, promover e assegurar os resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação;

II - participar ativa e diligentemente das reuniões da Diretoria Executiva;

III - responder por sua Diretoria nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da sua área de atuação; e

IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, no seu âmbito de atuação e competência.

Parágrafo único. As demais atribuições, competências e poderes de cada Diretor Executivo devem ser detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de fixá-las e aprová-las previamente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério da Economia; e

II - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o § 1º deste artigo, o retorno como membro do Conselho Fiscal do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 3º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 5º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata do Conselho Fiscal.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgãos de administração e empregados do Serpro ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 30. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social e o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma;

IV - examinar a Carta Anual quanto ao seu conteúdo e forma;

V - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados e à distribuição de dividendos, assim como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - examinar o RAINTE e o PAINT;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;

XIV - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVI - examinar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão e, quando for o caso, acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre matéria de sua competência ao acionista; e

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias,

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

Seção V - Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 33. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento da política de seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição ou a recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O procedimento descrito no § 3º deste artigo deverá ser observado na eleição e na recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição ou recondução dos membros desses órgãos.



§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que houver deliberação sobre os assuntos mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção VI - Do Comitê de Auditoria

Art. 36. O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, é responsável por assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º Pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração ocupará cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que opte pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) única reeleição.

§ 4º Atingido o limite a que se refere o § 3º deste artigo, o retorno como membro do Comitê de Auditoria do Serpro só poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato.

§ 5º Finalizado o prazo do mandato do membro do Comitê de Auditoria, esse prorrogar-se-á até a efetiva investidura do novo membro.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do colegiado, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, e o seu substituto, os quais deverão dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

§ 9º Na primeira reunião após a eleição, o membro eleito do Comitê de Auditoria assinará o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro.

Art. 38. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no país, ter idoneidade moral, ser cidadãos de reputação ilibada e observar as condições mínimas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Serpro, sendo que, pelo menos, 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e, ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Art. 39. A vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do anterior.

§ 3º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Comitê de Auditoria deliberará com os remanescentes.

Art. 40. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, por seu substituto ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 3º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratarem das demonstrações financeiras, da contratação do auditor independente e da aprovação do PAINT.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá apreciar as demonstrações financeiras antes de sua divulgação.

§ 7º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 8º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 41. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Auditoria:

- I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de gestão de riscos e controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de gestão de riscos e controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos do Serpro; e
- c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpros – Fundo Multipatrocinado;

IX - avaliar os relatórios trimestrais das atividades das áreas de Integridade e de Auditoria Interna;

X - avaliar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, e encaminhar ao Conselho de Administração em até 40 (quarenta) dias;

XI - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva; e

XII - examinar o Relatório da Administração, a Carta Anual e o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 42. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o cargo de Auditor Interno serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e os seus resultados serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º Os relatórios trimestrais das atividades da Auditoria Interna serão enviados ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII - DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 44. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por Diretor estatutário por ele designado, podendo este acumular outras competências, preservada a sua atuação independente.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos:

I - propor e revisar periodicamente as políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração e posterior disseminação para toda a empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, aos normativos, às políticas, às diretrizes internas e aos demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e promover treinamentos periódicos para os empregados e os membros estatutários do Serpro;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da integridade, da conformidade e da gestão de riscos, e a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 46. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

- I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;
- III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e
- VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da Ouvidoria serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Ouvidoria:

- I - receber, examinar e responder manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos) realizadas por empregados, fornecedores, clientes, usuários, sociedade em geral e demais partes interessadas;
- II - encaminhar as manifestações recebidas às áreas competentes, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão;
- III - elaborar relatório anual acerca das manifestações recebidas, apontando falhas e proposições de melhorias;
- IV - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Serpro; e
- V - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO IX - DO PROFISSIONAL ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 49. O Diretor-Presidente indicará o profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

§ 1º A identidade e as informações de contato desse profissional deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal do Serpro.

§ 2º O profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre o Serpro, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 50. Compete ao profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, mantendo-a informada do andamento;
- III - propor e revisar periodicamente a política de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - propor e conduzir o programa de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- V - zelar pela aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à sua regulamentação e adotar providências cabíveis;
- VI - orientar os empregados e os contratados do Serpro a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Serpro ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Serpro, no âmbito de suas competências, poderá formular regras de boas práticas de governança que estabeleçam as condições para o adequado tratamento de dados pessoais, devendo publicá-las e atualizá-las periodicamente.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51. O exercício social do Serpro coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras e divulgá-las, observando as regras de divulgação, escrituração e elaboração das demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, divulgá-las no seu portal corporativo e, caso necessárias ou exigidas por legislação específica, serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, observadas as regras disciplinadas no § 1º deste artigo.

Art. 52. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações financeiras necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art. 53. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, devendo a constituição de reserva de retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 54. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º O Serpro poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao acionista, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 55. Os empregados do Serpro estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos normativos internos da empresa.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro e a legislação pertinente.

§ 2º O exercício de Função de Confiança no Serpro é privativo de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, ressalvadas as indicações dos titulares:

I - da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria, regidas por política estabelecida pelo Conselho de Administração; e

II - das unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVII do art. 19 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelar pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 57. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 58. Os atos da administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 59. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 60. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor Executivo, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 21 deste Estatuto.

Art. 61. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados no Conselho de Administração, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - gestão de riscos e controles internos;

IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 62. O atendimento às disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro.

Art. 63. O Comitê de Auditoria funcionará regularmente com a atual composição até o término do mandato mais próximo ou eventual ocorrência de vacância, ocasião em que será eleito o membro independente do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do art. 37, sem prejuízo das disposições do art. 38 deste Estatuto Social.

Número do Processo	Contrato RG	Gestor do contrato	Gestor Técnico	Razão social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Objeto	Data de vigência	Data de emissão
00727/2021	100026	Sérgio Ricardo Souza de Lima	Leonardo Porto	POTERE ENGENHARIA LTDA	21.449.409/0001-60	Prestação de Serviço de Obras.	23/08/2021 a 22/02/2022	4/1/2022
01804/2020	86557	Fernando de Carlo Junior	Alexander Macedo	HIGICLEAN III TECNOLOGIA E LIMPEZA EIRELI	25.128.718/0001-99	Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização.	04/01/2021 a 03/01/2026	11/1/2022
01447/2021	106270	Leonardo Porto	Luana Lima	SOLAR INSPEXGE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA	25.368.989/0001-11	Coleta e Análise Microbiológica da Qualidade do Ar.	08/12/2021 a 17/01/2022	11/1/2022
03184/2013	52276	Daniel Meneses dos Santos e Silva	Francisco Gualberto Filho	D.E Rebouças Eirelli - EPP	03.105.598/0001-71	Serviços de Transporte.	02/05/2014 a 01/05/2019	11/1/2022
01355/2021	105239	Felipe do Carmo Silva		RICARDO GUILHERME MARQUES	43.875.492/0001-71	Aquisição de Cortinas de Ar.	22/11/2021 a 31/12/2021	12/1/2022
01044/2021	107704	Émerson Chaves Guerreiro	Robson Das Lima	SANET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	11.329.948/0001-01	Aquisição de conjunto de teclado e mouse sem fio	13/10/2021 a 12/04/2022	26/01/2022
00929/2018	62869	Matheus Reis Costa	Eduardo Carlos Segundo	JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS	099.340.807-96	Contratação de Leiloeira Pública Oficial	23/07/2018 a 22/07/2022	27/1/2022
00845/2018	63451	Otávio Ramos	Marcel Tiago	AR DUTOS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA	81.223.406/0001-35	Reforma das Tubulações, Registros, Motores, Bombas e outros componentes do Sistema de Climatização.	03/09/2018 a 02/03/2019	03/02/2022
00369/2021	95581	Atair Junior	Alexandre Moreira	ENGELINK LTDA.	12.139.246/0001-28	Serviços Contínuos de Manutenção Predial.	11/07/2021 a 10/07/2026	04/02/2022
00687/2020	84986	Daniel Meneses dos Santos e Silva	Luzimar Cordeiro	SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	13.277.344/0001-94	Serviços Contínuos de Brigada de Incêndio Particular.	01/12/2020 a 30/11/2025	17/02/2022
00627/2020	85849	Daniel Meneses dos Santos e Silva	Luzimar Cordeiro	SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	13.277.344/0001-94	Serviços Contínuos de Segurança e Vigilância Patrimonial.	01/01/2021 a 31/12/2025	17/02/2022
00025/2021	89899	Rodrygo Faria de Alencar	Júlio Eustáquio Gonçalves	CROWN VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COMERCIO LTDA	71.646.608/0001-36	Aquisição de equipamentos de sincronismo de tempo para o acesso à Hora Legal Brasileira	25/03/2021 a 24/03/2022	17/02/2022
01102/2021	103213	Rodrygo Faria de Alencar	Emerson Luis Rossi	HELLIGER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA	09.033.066/0001-52	Subscrição e serviços técnicos especializados, sob demanda, de softwares da plataforma WSO2 API Manager	23/10/2021 a 19/10/2022	18/02/2022
00248/2021	99938	Emerson Chaves Guerreiro	Ismael Tedesco de Souza	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	09.137.728/0001-34	Prestação de serviço por consumo de USN (Unidade de Serviços em Nuvem) de Plataforma de Segurança em Nuvem para Tratamento e Proteção de Sites Web com CDN (Content Delivery Network).	24/08/2021 a 23/08/2024	11/03/2022
01402/2020	85820	Fernando de Carlo Junior	Luis Felipe Albuquerque	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	014.721.886-16	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviço de leilão para venda de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade do SERPRO Regional São Paulo.	30/11/2020 a 29/11/2022	14/03/2022
01076/2021	101911	Leonardo Porto	Laurimar Marcal de Souza	MC Comércio de Informática e Utilidade Ltda.	36.513.363/0001-78	Aquisição de Cabos de Rede.	22/09/2021 a 31/12/2021	16/03/2022

Proc. Nº 11625/22
Folha Nº 99
Rubrica [Assinatura]

00617/2018	62600	Fernando de Carlo Junior	Luis Felipe Albuquerque	LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO	00.482.840/0001-38	Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção e Envio de Correspondência e Serviços de Administração de Salas de Aulas e Operação dos Sistemas de Áudio, Vídeo e Som	02/07/2018 a 01/07/2022	17/03/2022
00772/2018	63961	Polliane Francisca Fuscaldi	Wilton Mota	VORITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	09.172.241/0001-92	Aquisição de Substâncias de Discos Mirante 300 TB	15/02/2019 a 14/02/2024	28/03/2022
00869/2021	101542	Emerson Chaves Guerreiro	Ronaldo Miranda	HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI	19.833.155/0001-37	Contratação de serviços, sob demanda, de certificados digitais internacionais do tipo SSL	20/09/2021 a 19/09/2022	31/03/2022
01380/2018	66486	Emerson Chaves Guerreiro	Francisco Gualberto Filho	NEOVERO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	07.229.827/0001-10	Fornecimento de Solução na modalidade SaaS ("software como serviço") para gestão e fiscalização dos serviços de manutenção preventiva/correiva dos equipamentos/instalações do SERPRO.	18/02/2019 a 17/02/2023	07/04/2022
01518/2020	94918	Rodrygo Faria de Alencar	Marcio Binatto	CLOUDERA SOFTWARE BRASIL LTDA.	20.550.128/0001-36	Contratação de serviços profissionais para os produtos da Plataforma CLOUDERA.	07/06/2021 a 06/06/2022	26/04/2022
02278/2016	58531	Emerson Chaves Guerreiro	Weldon Lima	CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	72.843.212/0001-41	Prestação de serviços de comunicação de dados com tecnologia DWDM	31/03/2017 a 30/03/2023	28/04/2022
00068/2021	91526	Emerson Chaves Guerreiro	Wilton Mota	NOVASISTEMAS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.	66.512.682/0001-20	Contratação de empresa especializada para manutenção de subsistemas de discos - Storages	27/04/2021 a 26/04/2023	28/04/2022
00136/2022	116951	Thiago Hartenthal	Petronio Cautinho	INGRID CRISTINA FERREIRA DA SILVA	42.846.000/0001-57	Aquisição de micro-onidas para a Regional Curitiba	24/02/2022 a 23/05/2022	29/04/2022
01029/2011	46168	Daniel Menezes dos Santos e Silva	Rerman Oliveira	OFICAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	00.967.818/0001-88	Manutenção Grupo Motor Gerador 575 KVA	01/07/2011 a 30/06/2016	29/04/2022
00511/2018	62223	Elu Maria Galvão	Camilla Farias	EXACTIUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP	08.401.147/0001-03	Presta serviços de assessoria técnica atuarial em saúde suplementar	04/06/2022 a 03/06/2023	03/05/2022
01323/2014	53064	Elu Maria Galvão	Camilla Farias	CONNECTMED-CRC CONSULTORIA ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA.	03.523.778/0001-73	Suporte à gestão do Plano de Assistência à Saúde (PAS) do SERPRO - PAS/SERPRO	14/11/2014 a 16/11/2018	16/05/2022
01636/2019	72126	Daniel Menezes dos Santos e Silva	David Alves Jacinto Oliveira	Impacto Serviços Terceirizados Eireli	09.192.042/0001-46	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com mão de obra dedicada, para atendimento ao SERPRO Regional Fortaleza.	02/01/2020 a 01/01/2023	18/05/2022
00896/2021	103286	Polliane Francisca Fuscaldi	Wilton Mota	ZOOM TECNOLOGIA LTDA	06.105.781/0001-65	Aquisição de Substância de Discos High-End	22/11/2021 a 21/11/2026	19/05/2022
01082/2018	63528	Polliane Francisca Fuscaldi	Joao Paulo Souza A. de Souza Emerson Luis Rossi	PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S/A	26.460.584/0001-71	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atualização técnica, suporte técnico e serviço de sustentação operacional sob demanda para o módulo Q-Ware Collab e de seus módulos complementares, que complementam a licença corporativa Q-Ware.	13/09/2018 a 12/09/2022	19/05/2022

Proc. Nº 11695/22
 Folha Nº 23
 Rubrica

01338/2020	87134	Thiago Lima	Guilherme Teixeira	PARGO ENGENHARIA LTDA.	40.174.930/0001-86	Prestação de serviço de elaboração de projeto executivo e reforma da fachada.	25/01/2021 a 24/01/2022	28/05/2022
01231/2021	103684	Émerson Chaves Guerreiro	Émerson Chaves Guerreiro	REDISUL INFORMÁTICA LTDA.	78.931.474/0001-44	Aquisição de switches para rede de gerenciamento de dispositivos dos DataCenters de Brasília e São Paulo.	26/10/2021 a 25/10/2022	03/06/2022
01010-2021	102976	Fernando de Carlo Junior	Luiz Felipe A burque que	VICENTE DOMISETH DE OLIVEIRA	088.872.348-25	Contratação de Leilão(a) Público Oficial para a prestação de serviço de leilão para venda de bens imóveis de propriedade do SERPRO - Regional São Paulo.	13/10/2021 a 12/10/2023	13/06/2022
00117/2022	119642	Émerson Chaves Guerreiro	Voises Seabra	NACIONAL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	44.444.375/0001-16	Serviço de desvio de instalação de fibra ótica da Infovia por obra do GDF	31/03/2022 a 30/03/2024	24/06/2022
01768/2020	88315	Émerson Chaves Guerreiro	Patrick Pescara	REPROCOPIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	86.524.352/0001-61	Contratação de solução de impressão industrial.	02/03/2021 a 01/03/2025	27/06/2022
00420/2020	84149	Atair Costa Junior	Cláudio Ramos	ENERGIZA ENGENHARIA EIRELI	17.856.676/0001-84	Prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva/preditiva, corretiva e operação de sistemas, equipamentos e instalações prediais para atendimento ao SERPRO - Regional Curitiba.	01/11/2020 a 31/10/2025	01/07/2022
00395/2022	121962	Leonardo Porto	Luana Lima	SJT COMERCIO LTDA	45.125.667/0001-59	Aquisição de bombas centrífugas para a Regional Brasília	06/05/2022 a 05/08/2022	01/07/2022
00303/2022	120049	Leonardo Porto	Luana Lima	SAMUEL MARTINS XAVIER	45.815.126/0001-52	Aquisição de gás refrigerante para a Regional Brasília e Sede	06/04/2022 a 05/07/2022	01/07/2022
00710/2021	98520	José Bonifácio Sousa	Sérgio Ricardo Lima	HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP	11.886.369/0001-60	Adequação da Infraestrutura e reforma das Salas do Prédio do Parque de Ciência e Tecnologia Guamã (PCT GUANAM) para instalação do SERPRO Regional Belém.	30/07/2021 a 29/01/2022	01/07/2022
00984/2021	107884	Marcel G. Tiago	Otávio Ramos	BEH SOLUCOES LTDA	21.870.584/0001-26	Elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico ON GRID para o SERPRO - Regional Curitiba.	21/12/2021 a 16/08/2022	08/07/2022
01565/2020	88992	Émerson Chaves Guerreiro	Luciano Hirano	N'SEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.	09.137.728/0001-34	Aquisição e Solução de software para validar, de forma automatizada, a eficácia dos ativos de segurança de uso corporativo.	13/03/2021 a 14/03/2023	08/07/2022
00796/2021	103162	Émerson Chaves Guerreiro	Mariana Bechara	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	78.931.474/0004-97	Aquisição de equipamentos do fabricante Huawei para atualização tecnológica da rede Infovia Brasília.	13/10/2021 a 17/10/2022	08/07/2022

06/27/2015	53953	Olávio Ramos	Marcel T ago	ENERGIA ELETRIFICAÇÕES COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	17.856.676/0001-84	Prestação de serviços contínuos de operação, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e prediais no SENPRO - Regional Curitiba	01/07/2015 a 31/10/2020	14/07/2022
01/15/2020	85173	Polliane Francisca Fuscaldi	Márcio Burle Binattic	AVM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	07.192.480/0001-89	Aquisição de produtos para processamento, aceleração de queries e comandos SQL, backup e proteção de dados da plataforma Oracle Exadata.	11/11/2020 a 10/05/2021	20/07/2022
02/08/2019	81419	Leonardo Porto	Luana Lima	BK CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,	00.139.167/0001-38	Moderização da Central de Água Gelada (CAG) - Sede	24/07/2020 a 22/04/2021	20/07/2022
01/18/2019	81310	Émerson Chaves Guerreiro	Patrick Pescara	ISH TECNOLOGIA S/A	01.707.536/0001-04	Aquisição de solução de balanceamento de aplicação com suporte a SSL/TLS, incluindo Operação Assistida e Consultoria Técnica sob demanda.	27/07/2020 a 26/07/2025	25/07/2022
03/19/2022	121614	Émerson Chaves Guerreiro	Thiago Rocha	CONTROLTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	32.842.887/0001-51	Aquisição de Cabos de Rede do tipo Breakout para os firewalls Checkpoint Open Servers.	02/05/2022 a 01/05/2023	27/07/2022
00/01/2021	115578	Polliane Francisca Fuscaldi	Wilton Mota	NOVASSISTEMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	66.512.682/0001-20	Aquisição de kits de 8 SFPs Longwave de 32 Gbps	15/02/2022 a 15/08/2022	27/01/2022
00/20/2019	68743	Émerson Chaves Guerreiro	Novoa Junior	EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI	08.925.028/0001-41	Contratação de Solução de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios, no modelo de licenciamento de uso do software (subscrição), com serviço de instalação, configuração e parametrização.	08/07/2019 a 07/07/2024	05/08/2022
01/30/2021	108178	Émerson Chaves Guerreiro	Fabio Nery	EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI	08.925.028/0001-41	Contratação de consultoria especializada em conformidade de Segurança da Informação / Cyber Segurança.	05/01/2022 a 04/01/2023	10/08/2022
01/33/2020	87134	Guilherme Teixeira	Telmar Pereira	PARGO ENGENHARIA LTDA.	40.174.930/0001-86	Prestação de serviço de elaboração de projeto executivo e reforma da fachada.	25/01/2021 a 24/01/2022	11/08/2022
00/78/2019	70362	Humberto Lima	Catharina Oliveira	ALFOSERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	17.259.378/0001-07	Serviços Contínuos de Limpeza	01/10/2019 a 30/09/2024	11/08/2022
01/99/2017	Ofício: 038164/2017	Bruno Oliveira	Luzimar Cordeiro	ITÁLIA EMPREENDIMENTOS LTDA.	28.889.651/0001-01	Aquisição de televisores 50" para a Regional Brasília	19/12/2017 a 19/01/2018	11/08/2022
00/96/2016	56703	Fernando de Carlo Junior	Gerson Pinho	Airtemp Central de Serviços e Comércio de Refrigeração Ltda. - EPP	01.978.473/0001-20	Prestação de serviços de manutenção preventiva, preventiva e corretiva nos sistemas: de climatização; de geração e distribuição de vapor; de exaustão e ventilação mecânica; de bombas centrífugas; de torres de resfriamento.	05/08/2016 a 04/08/2022	11/08/2022
00/71/2022	126363	Émerson Chaves Guerreiro	Claudionor Santana	L&M Soluções Tecnológicas em Informática EIRELI	35.169.152/0001-05	Aquisição de Webcam	07/07/2022 a 06/10/2022	23/08/2022

00160/2021	90214	Fernando de Carlo Junior	Lucas Zago	ENGENHARIA EIRELI	19.964.929/0001-69	Prestação dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de um Sistema Ininterrupto de Energia - UPS, composto de 1 (um) módulo No-Break de 30KVA e 1 (um) módulo No-Break de 60KVA, com banco de baterias seladas, sem dedicação exclusiva de mão de obra.	16/05/2021 a 16/05/2026	18/08/2022
01268-2019	72236	Fernando de Carlo Junior	Luiz Felipe A burque:que	Empresa Clean4 Serviços Gerais e Administrativos LTDA - ME	19.428.087/0001-20	Prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, com mão de obra dedicada, para atendimento ao SERPRO, Regional São Paulo.	01/02/2020 a 31/01/2025	29/08/2022
01073/2021	104237	Polliane Francisca Fuscaldi	Patricia Maria Leite Batista	KRP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	08.990.948/0001-43	Codificação de software, por ponto de função, por demanda	05/11/2021 a 04/10/2022	10/09/2022
00323/2021	99211	Polliane Francisca Fuscaldi	Carlos Rodrigo Fonseca Lima	NEC LATIN AMERICA S.A.	49.074.412/0001-65	Contratação sob demanda de Solução de prova de vivacidade, serviços de operação assistida, suporte técnico on-site, consultoria e aquisição de solução de hardware	09/08/2021 a 08/08/2023	30/09/2022
01143/2021	114971	Polliane Francisca Fuscaldi	Juliana Medeiros Weber	INTERACT SOLUTIONS LTDA	03.339.370/0001-46	Ferramenta Gestão Desempenho Profissional e Serviços	08/02/2022 a 07/02/2025	05/10/2022

Proc. Nº 11695/22
Folha Nº 24
Rubrica [assinatura]

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELO SERPRO EM 2021								
Número do Processo	Contrato RG	Gestor do contrato	Gestor Técnico	Razão social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Objeto	Data de vigência	Data de emissão
00234/2019	68626	Emerson Chaves Guerreiro	Ronald Carvalho Ribeiro de Araujo	PKI CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA	08.885.469/0001-76	Prestação de serviços de auditoria para verificação da conformidade das Autoridades Certificadoras e operadores no SERPRO.	01/07/2019 a 30/06/2024	03/02/2021
00343/2020	76645	Emerson Chaves Guerreiro	Leandro Moreira Silva	ISH TECNOLOGIA S/A	01.707.536/0001-04	Aquisição de solução de rede para DATA CENTER, utilizando topologia SPINE-LEAF baseada em SDN (Software Defined Network).	16/03/2020 a 15/09/2020	04/02/2021
00636/2018	63531	Emerson Chaves Guerreiro	Tiago Sell Jahn	ISH TECNOLOGIA S/A	01.707.536/0001-04	Aquisição tecnológica de solução de Filtro de conteúdo Web, Anti-Malware, inspeção de tráfego criptografado e autenticação para acesso à Internet.	14/09/2018 a 13/09/2023	04/02/2021
01543/2019	76574	Emerson Chaves Guerreiro	Mary Murackami Martins	LUCAS GUILHERME DA SILVA	32.825.080/0001-00	Aquisição de Headset para comunicação colaborativa e aquisição de Substituição de Discos Multiprotocolo IBM e de serviços de Migração de Dados e de Configuração de Replicação Remota Síncrona e Assíncrona de dados para os Ambientes Mainframes.	23/03/2020 a 22/09/2020	08/02/2021
01105/2019	71367	Rodrygo Faria de Alencar	Regilson Rodrigo Martins	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.	79.345.583/0001-42	Aquisição de servidores do tipo rack.	11/11/2019 a 10/11/2020	09/02/2021
01144/2019	71154	Emerson Chaves Guerreiro	Regilson Rodrigo Martins	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	Aquisição de servidores do tipo rack.	31/10/2019 a 30/04/2020	09/02/2021
01144/2019	80553	Emerson Chaves Guerreiro	Regilson Rodrigo Martins	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	Aquisição de servidores do tipo rack.	21/07/2020 a 20/01/2021	10/02/2021
01144/2019	84597	Rodrygo Faria de Alencar	Regilson Rodrigo Martins	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	Aquisição de servidores do tipo rack.	23/10/2020 a 22/10/2021	15/02/2021
02058/2019	72690	Rodrygo Faria de Alencar	Jean Cêro Ferrandes Leite	HELLIGER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA	09.033.066/0001-52	Contratação da subscrição e serviços técnicos especializados, sob demanda, de softwares de plataforma WSO2 API Manager.	17/01/2020 a 16/01/2021	22/02/2021
01448/2017	60409	Rodrygo Faria de Alencar	Cintia Aparecida Duarte de Lima	HITACHI VANTARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA	68.074.673/0001-20	Aquisição de Solução de Conteúdo fixo -Marca Hitachi - modelo Hitachi Content Platform -HCP.	05/12/2017 a 04/03/2018	01/03/2021
00448/2020	81844	Rodrygo Faria de Alencar	Ariadne Angélica Silva	SOLVE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	15.282.741/0001-80	Contratação de Solução de RPA (Robotic Process Automation) com serviços de instalação e configuração, automação de atividades, operação assistida e implementação de Centro de Excelência em RPA, sob demanda.	03/08/2020 a 02/08/2023	14/04/2021
01392/2020	84303	Rodrygo Faria de Alencar	Regilson Rodrigo Martins	VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA	07.268.152/0001-19	Aquisição de Fitotelecas Robotizadas IBM TS4500, Virtualizadores de Fitas IBM TS7770, Unidades de Fita Magnética (Tape Drives) IBM TS1150 Modelo E48 e Fitas de Limpeza (Tape Clean) IBM 3592 J0 e de Serviços de Migração de Dados e Implementação de Replicação de Dados.	13/10/2020 a 12/10/2022	23/04/2021
02119/2019	81091	Rodrygo Faria de Alencar	Maykel Douglas Souza Rocha	INTERACT SOLUTIONS LTDA	03.339.370/0001-46	Aquisição de solução de modelagem e gestão integradora de processos, com serviços de suporte técnico, serviço de instalação, configuração e implantação da solução e serviços técnicos especializados.	20/07/2020 a 19/07/2023	23/04/2021
00325/2020	76601	Emerson Chaves Guerreiro	Mary Murackami Martins	AGEM TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI	09.022.396/0001-31	Aquisição de headset e webcam para comunicação colaborativa.	23/03/2020 a 22/09/2020	03/05/2021
00004/2019	68067	Rodrygo Faria de Alencar	José Ricardo Berquimhze Ribeiro	ENVISION SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	07.404.918/0001-45	Serviço de integração do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) com as companhias aéreas, com emissão de bilhetes aéreos.	03/07/2019 a 02/07/2022	14/05/2021

00201/2019	68743	Émerson Chaves Guerreiro	Jão Henrique de Almeida Lara	EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI	08.925.028/0001-41	CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios, no modelo de licenciamento de uso do software (subscrição), com instalação, configuração e manutenção.	08/07/2019 a 07/07/2022	27/05/2021
00782/2017	59805	Rodrygo Faria de Alencar	Regilson Rodrigo Martins	UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	32.578.387/0003-16	Serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico para Subistemas de Discos Midrange EMC.	20/09/2017 a 19/09/2021	17/06/2021
01833/2018	69001	Rodrygo Faria de Alencar	Regilson Rodrigo Martins	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	03.535.902/0001-10	Aquisição de Solução de Armazenamento de Objetos, abrangendo hardware e software e serviços de Migração de Dados, Operação Assistida, Consultoria e Suporte Técnico	24/07/2019 a 23/07/2024	24/06/2021
00859/2020	84443	Rodrygo Faria de Alencar	Márcio Burle Binatto	COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	01.181.242/0003-53	Contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Provider (MSP).	15/10/2020 a 14/10/2021	02/07/2021
00029/2021	87886	Rodrygo Faria de Alencar	Márcio Burle Binatto	AX4B Sistemas de Informática Ltda	22.233.581/0001-44	Aquisição de licenças de uso perpétuo de softwares da plataforma Oracle na modalidade de licenciamento de uso ilimitado (Unlimited License Agreement ULA) e contratação de serviço de suporte técnico.	13/02/2021 a 18/02/2023	07/07/2021
01977/2020	87233	Rodrygo Faria de Alencar	Jones Lamanna Tesser	SISGRAPH LTDA	54.512.587/0001-47	Prestação de serviços com Cessão de Direito de Uso do serviço Google Maps Platform	23/01/2021 a 27/01/2024	20/07/2021
00065/2021	89004	Émerson Chaves Guerreiro	Robson Dias Lima, Willian Vieira Cardoso, Pedro Moacir Rigo Moita	PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.	05.673.799/0001-09	Aquisição de licenças, upgrade de licenças, subscrição e suporte técnico para os softwares VMware.	15/03/2021 a 14/03/2022	26/07/2021
00975/2020	83383	Émerson Chaves Guerreiro	Christhen Patrick Rotava	YSSY SOLUÇÕES S.A.	05.280.162/0001-44	Aquisição de módulos, transceivers e licenças de uso perpétuo para media gateways, roteadores P e PE, roteadores IDC - Core e Borda e SD-WAN do fabricante.	09/09/2020 a 08/09/2025	03/08/2021
01794/2020	87109	Émerson Chaves Guerreiro	João Henrique de Almeida Lara	EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÕES EIRELI	08.925.028/0001-41	Subscrição da Ferramenta de Resposta a Incidentes Cibernéticos e Violações de Segurança "RSA Archer Cyber Incident & Breach Response" (part number: GRC-CYBIBNR-S-T4), integrada ao Software de Governança, Riscos, Compliance (GRC) e Continuidade de Negócios utilizado pelo SERPRO, "RSA Archer Suite", e contratação por demanda de horas de suporte especializado na Ferramenta de Resposta a Incidentes Cibernéticos e Violações de Segurança "RSA Archer Cyber Incident & Breach Response".	26/01/2021 a 25/10/2022	03/08/2021
02058/2019	72690	Rodrygo Faria de Alencar	Emerson Luis Rossi Ricardo Campos dos Santos	HEILIGER TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA	09.033.066/0001-52	Contratação de subscrição e serviços técnicos especializados, sob demanda, de softwares da plataforma WSO2 API Manager.	17/01/2020 a 16/01/2021	13/08/2021
01490/2020	85174	Rodrygo Faria de Alencar	Osmir Ramos Nogueira Barbosa Junior	CONTROLTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	32.842.887/0001-51	Aquisição de Cabos de Fibra Óptica	11/11/2020 a 10/05/2022	17/08/2021

00974/2020	85687	Rodrygo Faria de Alencar	Giordenni Sousa e Palva	PPM TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	05.673.799/0001-09	Contratação sob demanda de subscrições de software para solução de aprendizado de máquina (machine learning) com foco em Autopilot (automated machine learning), com serviço de implantação e serviços técnicos especializados.	30/11/2020 a 29/11/2023	19/08/2021
01144/2019	80952	Émerson Chaves Guerreiro	Osmir Ramos Nogueira Barbosa Junior	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA	89.237.911/0289-08	Aquisição de servidores do tipo rack	16/07/2020 a 15/01/2021	30/08/2021
01144/2019	71149	Émerson Chaves Guerreiro	Osmir Ramos Nogueira Barbosa Junior	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA	89.237.911/0289-09	Aquisição de servidores do tipo rack	3-/10/2019 a 30/04/2020	30/08/2021
00236/2019	68700	Rodrygo Faria de Alencar	Regisnon Rodrigo Martins	LINK INFORMATICA EIRELLI - EPP	06.885.830/0001-20	Serviços de suporte técnico e manutenção para servidores do tipo Rack e seus componentes, com fornecimento integral de peças e manuseios.	03/07/2019 a 02/07/2021	10/09/2021
00511/2018	62223	Elu Maria Barbosa Galvão	Camila Borges Fariás	Exactus Consultoria Atuarial Ltda - EPP	08.401.147/0001-03	Serviço assessoria atuarial saúde sublementar	04/06/2018 a 03/06/2022	06/10/2021
00410/2018	62782	Elu Maria Barbosa Galvão	Camila Borges Fariás	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	56.269.913/0001-62	Serviços de assistência odontológica	15/07/2018 a 15/07/2023	07/10/2021
01833/2018	69001	Rodrygo Faria de Alencar	Wilton Mota	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	03.535.902/0001-10	Aquisição de software de armazenamento de Objetos, abrangendo hardware e software e de serviços de Migração de Dados, Operação Assistida, Consultoria e Suporte Técnico On-Site.	24/07/2019 a 23/07/2024	19/10/2021
01833/2018	77520	Rodrygo Faria de Alencar	Wilton Mota	DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	03.535.902/0001-10	Armazenamento de Objetos, abrangendo hardware e software e de serviços de Migração de Dados, Operação Assistida, Consultoria e Suporte Técnico On-Site.	30/04/2020 a 29/04/2025	19/10/2021
00095/2020	79742	Émerson Chaves Guerreiro	Pedra Santos Lima Neto	ITSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA.	09.137.728/0001-34	Aquisição de licenças e prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização para plataforma corporativa de proteção para endpoints.	26/06/2020 a 25/06/2024	24/11/2021
00859/2020	84462	Rodrygo Faria de Alencar	Márcio Buile Binatto	SEMANTIX TECNOLOGIA EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO S.A.	09.162.524/0001-53	Contratação de subscrição, sob demanda, de softwares da plataforma Cloudera por meio do programa Managed Service Providers (MSP), serviço Cloudera Premier Support e serviço técnico especializado.	15/10/2020 a 14/10/2022	02/12/2021
00492/2021	97598	Rodrygo Faria de Alencar	Jones Lamanna Tesser	DIGITALE SYSTEMS TECNOLOGIA LTDA	30.066.218/0001-00	Contratação dos serviços de atualização e suporte técnico remoto para Plataforma de Desenvolvimento Low Code da Outsystems, versão 11.9 e superiores	16/07/2021 a 15/07/2023	21/12/2021
01794/2020	87109	Émerson Chaves Guerreiro	Eduardo Seabra	EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÕES EIRELI,	08.925.029/0001-41	Subscrição da Ferramenta de Resposta a Incidentes Cibernéticos e Violações de Segurança "RSA Archer Incident & Breach Response", integrada ao Software de Governança, Riscos, Compliance (GRC) e Continuidade de Negócios utilizado pelo SERRPO, "RSA Archer Suite", e contratação por demanda de horas de suporte especializado na Ferramenta de Resposta a Incidentes Cibernéticos e Violações de Segurança "RSA Archer Cyber Incident & Breach Response".	26/01/2021 a 25/10/2022	23/12/2021

00332/2020	77565	Emerson Chaves Guerreiro	Wilson Itagijara Mota Alysson Hello Soares	UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTD A	32.578.387/0003-16	Contratação de serviços de suporte técnico para servidores do tipo Rack, com fornecimento integral de peças e	C1/05/2020 a 30/04/2022	23/12/2021
00201/2019	68743	Emerson Chaves Guerreiro	Durval nodaa Junior	EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI	08.925.028/0001-41	Contratação de Software de Software de Governança, Riscos, Conformidade e Continuidade de Negócios, no modelo de licenciamento de uso do software (assinatura), com serviço de	08/07/2019 a 07/07/2022	23/12/2021

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELO SERPRO EM 2020

Número do Processo	Contrato RG	Gestor do contrato	Gestor técnico	Razão social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Objeto	Data de vigência	Data de emissão
01529/2019	71424	Fabiana Noia	Fabiana Noia	SNDR COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS PARA INFORMATICA	11.240.263/0001-94	Fornecimento de TV	18/11/2019 a 16/01/2020	07/01/2020
01891/2018	69113	Polliane Francisca Fuscaldi	Regison Rodrigo Martins	ZOOM TECNOLOGIA LTDA	06.105.781/0001-65	Aquisição de Subistemas de Discos Midrange com capacidade de 600 TB.	30/07/2019 a 29/07/2020	20/01/2020
01787/2018	69292	Polliane Francisca Fuscaldi	Regison Rodrigo Martins	ZOOM TECNOLOGIA LTDA	06.105.781/0001-65	Aquisição de Subistemas de Discos All Flash com capacidade de 320 TB	12/08/2019 a 11/08/2020	20/01/2020
01891/2018	69095	Polliane Francisca Fuscaldi	Regison Rodrigo Martins	ZOOM TECNOLOGIA LTDA	06.105.781/0001-65	Aquisição de Solução de Backup e Restore de Grandes Volumes de Dados	30/07/2019 a 29/07/2020	20/01/2020
00017/2019	55212	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.	33.683.111/0008-75	Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva	01/03/2016 a 28/02/2021	23/01/2020
01723/2019	71354	Milton Vieira de Souza Lima	Milton Vieira de Souza Lima	STATERA ENGENHARIA LTDA	29.710.204/0001-06	Prestação de Serviços de limpeza, restaurações e tratamento protetor do concreto aparente das fachadas	12/11/2019 a 11/01/2020	29/01/2020
01783/2017	61574	Emerson Chaves Guerreiro	Vlárcio de Araújo Benedito e André Luiz Moscatelli Gomes da Silva	BUYSOFT DO BRASIL LTDA	10.242.721/0001-61	Subscrição de Licenças Governamentais do Adobe Creative Cloud for Teams	09/04/2018 a 08/06/2020	31/01/2020
00402/2019	68300	Leonardo Porto	Leonardo Porto	E FERNANDES PEREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	07.449.419/0001-74	Fornecimento e instalação de materiais para o sistema de combate a incêndio, para atender o Centro de Dados da Regional Brasília.	10/06/2019 a 30/08/2019	31/01/2020
00864/2019	2019NE800105	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	R. G. GRIPA	33.445.405/0001-9	Aquisição de Cabos de Rede UTP Cat 6E Azul 305M Quality Life Data InternetCTV Lan e Cabo de Rede UTP Cat6 Vermelho Oletech 305M	10/02/2020	10/02/2020
00894/2019	71115	Emerson Chaves Guerreiro	Tiago Sill Iahn	GLOBAL TP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	08.366.661/0001-47	Aquisição de licenças do Firewall Checkpoint OpenServer com Diamond Services	05/11/2019 a 04/02/2024	13/02/2020
01256/2018	63584	Fernando de Carlo Junior	Fernando de Carlo Junior	CARGO ÔNIX LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA.	07.244.182/0001-95	Contrato de prestação de serviços continuados de transporte, para a Regional São Paulo - SERPRO	10/09/2018 a 09/09/2020	13/02/2020
00327/2018	62749	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUICAO AMBIENTAL LTDA	01.183.525/0001-72	Contratação do serviço de tratamento da água das torres de arrefecimento dos sistemas de climatização de ar da Regional Rio de Janeiro - Horto	09/07/2018 a 08/07/2023	20/02/2020
01468/2019	70967	Francisco Gualberto Santos Filho	Francisco Gualberto Santos Filho	PLANO DIRETOR CONSTRUTORA LTDA - ME	17.572.133/0001-35	Serviço para executar a ampliação da cobertura das passarelas da Regional Fortaleza	24/10/2019 a 20/04/2020	27/02/2020
00320/2019	2019NE800575	Maria Beatriz Coacci	Maria Beatriz Coacci	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS	33641663001205	Curso Concentrado de Inovação 5.0, para 06 empregados, totalizando a carga horária de 16 horas	18/03/2019 a 18/03/2019	02/03/2020
01265/2018	64215	Leandro Martinelli	Sergio Moaci M. de Souza	CARGO ÔNIX LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA.	07.244.182/0001-95	Serviços de transporte de pessoas e equipamentos	03/12/2018 a 02/12/2019	06/03/2020
01819/2019	73246	Jose Carlos de M. B. Jr.	Jose Carlos de M. B. Jr.	INA COMERCIO ATACADISTA EIRELI	26.104.019/0001-71	Aquisição de equipamento de alarme de incêndio	31/01/2020 a 30/05/2020	17/03/2020

12032.000088/2011-32	46468	Antonio Carlos Santini	Antonio Carlos Santini	AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÕES LTDA.	01.978.473/0001-20	Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica nos sistemas das centrais de ar-condicionado.	22/07/2011 a 21/07/2016	17/03/2020
01858/2014	53617	Pedro Alves da Silva	Pedro Alves da Silva	RENAPSI	37.381.902/0001-25	MENOR APRENDIZ SEDE E REGIONAL	01/04/2015 a 31/03/2021	01/04/2020
01712/2020	70889	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	REFRI-SYLAM INDÚSTRIA DE PEÇAS, COMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADOS - EIRELI	11.428.474/0001-55	Remanufatura completa com fornecimento de peças para compressor	22/10/2019 a 21/10/2020	02/04/2020
01892/2019	66709	Fabiana Noia	Fabiana Noia	CENTRAL NORTE	36.990.588/0001-15	RECEPÇÃO, COPEIRAGEM, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	01/04/2019 a 31/03/2020	06/04/2020
00781/2019	2019NE02084	Francisco Gualberto Santos Filho	Francisco Gualberto Santos Filho	LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA	03.035.204/0001-56	Aquisição e instalação de Chave de transferência automática Logmaster ATS 140A, na rede de alimentação elétrica das cargas críticas do Escritório do Serpro em Teresina-PI	19/06/2019 a 01/07/2019	09/04/2020
02092/2019	72342	Leonardo Batista Porto	Leonardo Batista Porto	EWERTON BRENO SOUZA DA SILVA	33.170.859/0001-06	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REGUA E DISTRIBUIDOR ÓTICO	30/12/2019 a 30/03/2020	15/04/2020
00231/2020	76244	Leonardo Batista Porto	Leonardo Batista Porto	EWERTON BRENO SOUZA DA SILVA	33.170.859/0001-06	AQUISIÇÃO DE TOMADAS E PLUGS	17/02/2020 a 17/05/2020	15/04/2020
00425/2020	76954	Leonardo Batista Porto	Leonardo Batista Porto	EWERTON BRENO SOUZA DA SILVA	33.170.859/0001-06	AQUISIÇÃO DE CÂMERAS, ADAPTADOR E CONVERTOR IMPEDÂNCIA PARA CFTV	25/03/2020 a 25/06/2020	15/04/2020
00017/2016	55212	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S. A.	04.743.858/0001-05	Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos para o Serpro Regional Rio de Janeiro	01/03/2016 a 20/01/2020	20/04/2020
00831/2018	66.742	Adriano Velar Matos	Adriano Velar Matos	CONNECTOR ENGENHARIA LTDA	01.114.245/0001-02	Serviços de Engenharia para fornecimento e instalação do sistema de ar condicionado e ventilação mecânica do edifício da Regional Belo Horizonte	11/03/2019 a 10/09/2019	08/05/2020
00046/2020	2020NE000021	Luiz Fernando de Sá	Luiz Fernando de Sá	ÉRIKA VALÉRIA DE SOUSA MENDES	35.730.798/0001-01	Aquisição de 16 refil purificador de água IBBL FR600 - Mod. C+3, vida útil 3000 L ou 6 meses, 3 etapas de filtração	13/01/2020 a 12/01/2021	08/05/2020
02182/2014	53527	Francisco Gualberto Santos Filho	Francisco Gualberto Santos Filho	GRID POWER SOLUTIONS - ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA	14.742.012/0001-04	Manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em um Nobreak de 40KVA instalado no Serpro Regional Fortaleza/CE	24/02/2018 a 23/02/2019	11/05/2020
01609/2017	69199	Rodrygo Faria de Alencar	Márcio Burle Binatto	COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA	01.181.242/0003-53	Aquisição de solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop, com serviços de instalação e configuração e serviços técnicos especializados.	07/07/2019 a 06/08/2022	01/06/2020

Proc. 11695/99
 Subcon
 [Assinatura]

00381/2017	58664	Rodrygo Faria de Alencar	Bruno Teixeira Guimarães	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15	Serviços de infraestrutura privada de Correo Eletrônico "Zimbra Collaboration" - modalidade de contrato Government Service Provider	03/05/2017 a 02/05/2021	08/06/2020
00594/2017	56873	Rodrygo Faria de Alencar	Emerson Luis rossi	BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	57.142.978/0001-05	Contratação de licenças Microsoft na modalidade de licenciamento EAS (Enterprise Subscription Agreement - para Governo) e de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico de licenças na modalidade AS (Software Assurance)	02/06/2017 a 01/06/2021	08/06/2020
01833/2018	78811	Rodrygo Faria de Alencar	Regison Rodrigo Martins	DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	03.535.902/0001-10	Aquisição de solução de armazenamento de objetos, abrangendo hardware e software e de serviços de migração de dados, operação assistida, consultoria e suporte técnico on-site.	24/07/2019 a 23/07/2024	08/06/2020
00821/2019	69879	Émerson Chaves Guerreiro	Weidson Queiroz de Lima	BY INFORMATION TECHNOLOGY SOLUTIONS EIRELI ME	13.786.746/0001-14	Serviço de manutenção nos equipamentos da Rede Serpro, e serviços sob demanda de operação assistida, consultoria e suporte técnico on-site.	05/09/2019 a 04/09/2020	09/07/2020
00138/2019	67053	Rodrygo Faria de Alencar	Fobson Eustáquio de Sousa	PONTAL SERVICOS EM COMUNICACAO DIGITAL LTDA	23.106.216/0001-31	Prestação de serviços de envio e recepção de mensagens curtas (SMS - Short Message Service).	20/03/2019 a 19/03/2022	14/07/2020
01730/2018	71226	Émerson Chaves Guerreiro	Christian Patrick Rotava	ISH TECNOLOGIA S/A	01.707.536/0001-04	Aquisição de roteador e transceiver.	31/10/2019 a 30/10/2020	04/08/2020
01831/2018	67177	Émerson Chaves Guerreiro	Tiago Sell Iahn	ISH TECNOLOGIA S/A	01.707.536/0001-04	Aquisição de solução de NIPS (Network Intrusion prevention system) de uso corporativo na forma de appliance físico e gerência.	25/11/2019 a 28/03/2020	05/08/2020
00279/2017	58642	Émerson Chaves Guerreiro	Jeová Andrade da Franca	ATA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA	09.571.988/0001-13	Solução de segurança da informação - Controle de aplicação	02/05/2017 a 01/05/2022	20/08/2020
00095/2020	79742	Émerson Chaves Guerreiro	Pedro Franca Lima Neto	NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	09.137.728/0001-34	Aquisição de licenças e prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização para plataforma corporativa de proteção para endpoints.	26/06/2020 a 25/06/2024	03/09/2020
011789/2015	55201	Émerson Chaves Guerreiro	Weidson Queiroz de Lima	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	Prestação de serviços de comunicação de dados	11/02/2016 a 10/02/2021	18/08/2020
00044/2016	56382	Émerson Chaves Guerreiro	Weidson Queiroz de Lima	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A	05.872.814/0001-30	Prestação de serviços de comunicação de dados	27/06/2016 a 26/06/2021	18/08/2020
01164/2019	71897	Émerson Chaves Guerreiro	Jose Olympio Rezende Ribeiro de Castro	2RDATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA	73.514.382/0001-45	Contratação de serviços técnicos especializados de inteligência aplicada a segurança, na forma de assinatura, para monitoramento constante da Internet	10/12/2019 a 09/12/2020	15/10/2020
01851/2016	59851	Émerson Chaves Guerreiro	Andrigo Rodrigues Ramos	PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA	09.162.855/0001-93	Aquisição de solução de análise e auditoria de dispositivos de segurança do tipo firewall em appliance	31/08/2017 a 28/02/2018	10/11/2020

00022/2020	82294	Emerson Chaves Guerreiro	Douglas Fernandes Brito de Faria	FERNANDES TI E ELETRÔNICO LTDA	29.376.056/0001-27	Aquisição de licenças do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro	07/08/2020 a 06/12/2020	02/12/2020
00918/2017	59650	Emerson Chaves Guerreiro	Tiago Sell Iahn	WORKWARE COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI EPP	11.185.999/0001-07	Contratação de subscrição para software de análise de vulnerabilidades Tenable Network Security Nessus Profissional	05/09/2017 a 04/09/2018	10/12/2020
01179/2015	55201	Emerson Chaves Guerreiro	Weldson Queiroz de Lima	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S/A.	05.872.814/0001-30	Prestação de serviços de comunicação de dados	11/02/2016 a 10/02/2021	18/08/2020
00044/2016	56382	Emerson Chaves Guerreiro	Weldson Queiroz de Lima	VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA S/A.	05.872.814/0001-30	Prestação de serviços de comunicação de dados	27/06/2016 a 26/06/2021	18/08/2020
00022/2020	82294	Emerson Chaves Guerreiro	Douglas Fernandes Brito de Faria	FERNANDES TI E ELETRÔNICO LTDA	29.376.056/0001-27	Aquisição de licenças do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro.	07/08/2020 a 06/12/2020	02/12/2020

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS PELO SERPRO EM 2019

Número do Processo	Contrato RG	Gestor do contrato	Gestor técnico	Razão social do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Objeto	Data de vigência	Data de emissão
01399-2017	60371	Petronio Coutinho	Petronio Coutinho	RIO MIXIO SERVIÇOS E COMÉRCIO	12.135.947/0001-99	Serviço de Limpeza e Conservação	01/12/2017 a 30/11/2019	08/01/2019
01407-2016	57220	Tania Mara Americano	Triago Hartenthal	HORSE POWER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME	15.668.511/0001-53	Prestação de serviços de manutenção de jardins/acens.	01/10/2016 a 30/09/2017	18/01/2019
01340-2017	60770	Petronio Coutinho	Petronio Coutinho	GRE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	08.744.139/0001-51	Serviços de Apoio Administrativo.	02/01/2018 a 01/01/2023	22/01/2019
01567-2014	53181	Emerson Chaves Guerreiro	Bruna Paula da Silva Lacerda	NCT INFORMATICA LTDA	03.017.428/0001-35	Aquisição de Solução de Firewall	09/12/2014 a 08/03/2016	22/01/2019
01808-2018	2018NE808193	Samuel Rodrigues Leite	Samuel Rodrigues Leite	MCR SOLUÇÕES, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA.	30.934.796/0001-10	Aquisição de 03 Televisores Smart 55"	13/12/2018	22/01/2019
01000-2015	54511	Sandra Inês Ribeiro Figueiredo	Sandra Inês Ribeiro Figueiredo	PBS - PARA BRASIL SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA.	11.493.735/0001-10	Prestação de serviços de segurança e vigilância armada, Regional Belém/PA.	01/10/2015 a 30/09/2020	22/01/2019
01747-2018	2018NE800285	Victal Eduardo Nunes Antunes da Silva	Victal Eduardo Nunes Antunes da Silva	DOUGLAS S AVORIM	27.677.952/0001-09	Aquisição de rede p/ disjuntor de média tensão p/ Regional Salvador.	29/11/2018	23/01/2019
01638-2018	2018NE800277	Victal Eduardo Nunes Antunes da Silva	Victal Eduardo Nunes Antunes da Silva	DOUGLAS S AVORIM	27.677.952/0001-09	Aquisição de capacitores de 15 KVAS/220 volts trifásico.	09/11/2018	23/01/2019
00510-2018	63718	Alexander Silva Macedo	Alexander Silva Macedo	BATUR BAHIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	04.849.689/0001-84	Serviço de intermediação e agenciamento de taxi via aplicativo.	01/10/2018 a 30/09/2019	23/01/2019
70387.000035/2009-83	44010	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Aquisição de Directors Fibre Channel	30/12/2009 a 29/12/2010	25/01/2019
01066/2014	53237	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Aquisição de appliance de replicação, appliance de divisão de IO e licenças para solução de replicação de dados	15/12/2014 a 18/09/2015	25/01/2019
70387.000023/2011-73	47765	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização tecnológica para solução de replicação de dados UNISYS SAFEGLUARD	02/12/2011 a 01/12/2013	25/01/2019
19863.000180/2011-69	49044	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Aquisição de Directors Fibre Channel	02/06/2012 a 03/12/2012	25/01/2019
70387.000007/2012-61	49191	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Aquisição de Subistemas de Discos Midrange	28/06/2012 a 27/12/2012	25/01/2019
03055/2013	52038	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para Solução de Replicação de Dados	24/03/2014 a 23/03/2016	25/01/2019
03072/2013	52554	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Aquisição de licenças para expansão da solução de replicação de dados	29/07/2014 a 28/10/2014	25/01/2019
00388/2016	56482	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	UNISYS BRASIL LTDA	33.426.420/0001-93	Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para Solução de Replicação de Dados	08/07/2016 a 07/07/2020	25/01/2019
00498-2016	2018NE800166	Francisco Gualberto Santos Filho	Francisco Gualberto Santos Filho	GRID POWER SOLUTIONS ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	14.742.012/0001-04	Serviço de desenvolvimento de projeto de reforma da subestação do Serpro Regional Fortaleza	06/04/2018 a 06/06/2018	25/01/2019
19867.000008/2008-70	42154	Roberto Fonseca Silva	Roberto Fonseca Silva	JAVA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	03.394.369/0001-14	Serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada	01/08/2008 a 31/07/2013	28/01/2019
00015-2018	2018NE802485	Leonardo Porto	Leonardo Porto	PR BATERIAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI - ME.	13.303.289/0001-60	Aquisição de 480 Baterias para no-breaks instalados no CPD da Regional Brasília.	emissão empenho 08/02/2018	29/01/2019

01609/2017	63289	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	COMPWIRE INFORMÁTICA S/A	01.181.242/0003-53	Aquisição de solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop, com serviços de instalação e configuração e serviços técnicos especializados.	20/08/2018 a 19/08/2021	31/01/2019
01784-2018	2018NE8080:11	Severino Renato Alves	Severino Renato Alves	INNOVAR NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.	23.472.273/0001-34	Fornecimento de 09 televisores LED de 55" destinadas as Regionais do Serpro de Fortaleza, Recife e Belém	07/12/2018	04/02/2019
00044-2016	56879	Emerson Chaves Guerreiro	Bruna Paula da Silva Lacerda	FREE WAY TECNOLOGIA LTDA	15.137.229/0001-40	Serviço de comunicação de dados	24/08/2016 a 23/08/2021	07/02/2019
00617-2018	62600	Gilmar Donizete Rigamonti	Fernando de Carlo Junior	LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	00.482.840/0001-48	Prestação de serviços de execução de serviços gerais.	02/07/2018 a 01/07/2023	08/02/2019
1609/2017	65405	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	COMPWIRE INFORMÁTICA S/A	01.181.242/0003-53	Aquisição de solução de software para processamento distribuído de grande volume de dados, baseado no framework Apache Hadoop, com serviços de instalação e configuração.	26/12/2018 a 25/12/2021	11/02/2019
00778/2017	58879	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	59.456.277/0001-76	Serviços de atualização, suporte técnico e de Suporte Avançado ao cliente ACS para softwares Oracle	09/06/2017 a 08/06/2019	11/02/2019
01338-2018	2018NE805689 (FLA) 2018NE805690 (BLM) 2018NE805691 (RCE)	Severino Renato Alves	Severino Renato Alves	FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	15.435.299/0001-84	Aquisição de 40 câmaras sistema CCTV modelo VIP S3330 e 28 câmaras sistema CCTV modelo VIP S4020 INTELBRAS, com fonte de alimentação e acessórios para Serpro em Fortaleza/CE, Belém/PA e Recife/PE	25/09/2018 a 01/10/2018	12/02/2019
00737-2018	63013	Gilmar Donizete Rigamonti	Antonio Carlos Santini	DARCON 08 ENGENHARIA LTDA.	03.704.695/0001-80	Serviço de manutenção das plataformas, escadarias e alçapão da caixa d'água.	01/08/2018 a 18/01/2019	12/02/2019
01444-2014	53335	Daniel Menezes dos Santos e Silva	Daniel Menezes dos Santos e Silva	EDITHAL LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	11.108.001/0001-70	Serviços contínuos de limpeza, higienização e conservação das instalações, com o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e utensílios na Regional Fortaleza	02/01/2015 a 01/01/2020	14/02/2019
01412/2016	57270	Emerson Chaves Guerreiro	Bruna Paula da Silva Lacerda	MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA	12.900.948/0001-82	Prestação de serviços de envio e recepção de mensagens curtas (SMS - Short Message Service)	30/09/2016 a 29/09/2019	20/02/2019
01353-2012	49019	Henrique Alberto Craveiro Bittencourt Filho	José Demontier Aragão Ponte	FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	12.067.103/0001-58	Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com equipe residente, dos sistemas, equipamentos e instalações prediais, elétricas, mecânicas e eletrônicas do Serpro - Regional Fortaleza	28/05/2012 a 27/05/2017	20/02/2019

00425-2017	59451	Francisco Gualberto Santos Filho	José Demontier Aragão Ponte	PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA	07.039.948/0001-08	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais do Serpro na Regional Fortaleza/CE	01/08/2017 a 31/07/2022	20/02/2019
19863.000114/2010-16	45400	Émerson Chaves Guerreiro	Bruna Paula da Silva Lacerda	NCT INFORMÁTICA LTDA	03.017.428/0001-35	Aquisição de Switches Metro Ethernet	24/02/2011 a 23/08/2011	21/02/2019
12014.00088/2012-31	49525	Leonardo Porto	Leonardo Porto	PROCLIMA ENGENHARIA LTDA	00.578.617/0001-99	Fornecimento do sistema de climatização, composto de aparelhos de ar-condicionado tipo fan coils de precisão e chillers, com os serviços de instalação de toda infraestrutura, para adequação da área central do CPD da Regional Brasília.	28/08/2012 a 27/04/2014	25/02/2019
01914-2017	61135	Daniel Menezes dos Santos e Silva	Daniel Menezes dos Santos e Silva	J R ALACRINO ROCHA MENEZES - ME	25.103.521/0001-03	Concessão administrativa de uso das instalações do Restaurante da Regional do SERPRO em Fortaleza	01/02/2017 a 31/01/2020	01/03/2019
00479-2019	2019NE800471	José Demontier Aragão Pontes	José Demontier Aragão Pontes	LEONIDE DE ARAÚJO CHAVES	32.110.552/0001-49	02 Conjuntos Motozomba Supersa Regional Fortaleza/CE	08/05/2019	04/03/2019
00364-2018	2018NE000013	Kelly Moreira Marques	Kelly Moreira Marques	HENN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	33.683.111/0001-07	Serviços de infraestrutura, visando a implantação de nó de rede, dentro do complexo fazendário em Manaus.	02/04/2018 a 20/04/2018	11/03/2019
01551-2018	65801	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Roni Ronieri Souza Cantuária Alves	CALCAM - COMERCIAL DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	09.666.095/0001-51	Aquisição de Fitas LTO-6	14/01/2019 a 13/01/2020	12/03/2019
00225-2018	2019NE800455	Leonardo Porto	Leonardo Porto	QUERUBIM COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS	32191212/0001-90	Fornecimento de 14 unidades de GAS Refrigerante R22 em Cilindros de 13,6 Kg. Serviço de instalação, conectividade, identificação, certificação, montagem de rack e geração de memorial descritivo breve de 434 pontos de rede.	28/02/2019	25/03/2019
00168-2019	2019NE800058	Luiz Manoel R. Tome	Lucas José Zago	GCEM ENGENHARIA - EMÍDIO MARCELO GARCEZ DA CRUZ - ME	21.908.590/0001-25	Serviço de instalação, identificação, certificação, montagem de rack e geração de memorial descritivo breve de 434 pontos de rede.	12/02/2019 a 26/02/2019	29/03/2019
00772-2018	63952	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI	07.865.818/0001-16	Aquisição de Subistemas de Discos All Flash 320 T3	24/10/2018 a 23/10/2019	02/04/2019
01256-2018	63584	Gilmar Donizete Rigamonti	Antônio Luiz Paes Leme	CARGO ÔNIX LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA.	07.244.182/0001-95	Prestação de serviços de transporte para os escritórios do SERPRO nas cidades do interior de São Paulo.	10/09/2018 a 09/09/2023	03/04/2019
00826-2015	55363	Gilmar Donizete Rigamonti	Fernando de Carlo Junior	SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	67.803.726/0001-33	Prestação de serviços de Segurança.	01/04/2016 a 31/03/2021	04/04/2019
00890-2017	59586	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Bruna Paula da Silva Lacerda	TGV TECNOLOGIA LTDA	04.989.440/0001-74	Serviços de atualização e suporte técnico remoto para softwares da família Informática Powercenter	04/09/2017 a 03/09/2019	11/04/2019
0956-2018	2018NE804177	Maria Beatriz Coacci	Maria Beatriz Coacci	NUCLEO DA INFORMACAO	05.506.560/0001-36	CERT.br - FIH	04/07/2018	11/04/2019
00620-2018	2018NE802476	Maria Beatriz Coacci	Maria Beatriz Coacci	CARGO ÔNIX LOGÍSTICA	05.506.560/0001-36	CERT.br - AITH	25/04/2018	11/04/2019
01265-2018	64215	Leandro Martinelli	Sergio Moacir M. de Souza	DE TRANSPORTE DE CARGA LTDA.	07.244.182/0001-95	Serviços de transporte de pessoas e equipamentos	03/12/2018 a 02/12/2019	16/04/2019
00278-2019	2019NE800779	Leonardo Porto	Leonardo Porto	S.M. GUIMARAES	26.889.274/0001-77	Fornecimento de Cabos	26/03/2019	18/04/2019
00116-2014	52253	Larissa de Souza Campos	Larissa de Souza Campos	ÔMEGA SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI	02.726.717/0001-40	Prestação de Serviço de medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional Regional Belém	16/05/2014 a 15/05/2019	18/04/2019

00405-2016	55651	Samuel Rodrigues Leite	Samuel Rodrigues Leite	NUTRINDUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP	42.857.789/0001-41	Concessão de uso de restaurante	10/05/2016 a 09/05/2020	30/04/2019
01465-2018	2018NE806196	Maria Beatriz Coacci	Maria Beatriz Coacci	BK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.	12.625.657/0001-23	Curso Red Hat	03/10/2018	30/04/2019
00226-2019	2019NE800307	Maria das Graças Nazareth Cardoso	Maria das Graças Nazareth Cardoso	VIVO LICITAÇÕES EIRELLI	30.041.676/0001-94	Aquisição de 01 compressor 18.000 BTU's e 03 compressores de 24.000 BTU's para o SERRPRO - REGIONAL Rio de Janeiro.	01/03/2019	07/05/2019
01836/2018	66696	Emerson Chaves Guerreiro	Gustavo de Melo Alencar	NITSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA	09.137.728/0001-34	Atualização, Suporte Técnico e Manutenção para Licença do Software de Proteção de Estação de Trabalho e Servidores SYMANTEC (Anti-vírus/Anti-malware de uso corporativo)	27/02/2019 a 26/02/2020	13/05/2019
01120-2017	60366	Luzimar Roza	Luzimar Roza	SOS - TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.	47.441.340/001-78	Serviços de Tratamento Técnico Arquivístico.	29/11/2017 a 28/11/2022	13/05/2019
01029/2017	62800	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Regisen Rodrigo Martins	COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	Aquisição de servidores	18/07/2018 a 17/07/2019	21/05/2019
01029-2017	63927	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Regiscn Rodrigo Martins, Pedro Moacir Rigo Motta e Ney Figueira de Senna Filho	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	72.381.189/0010-01	Aquisição de servidores	24/10/2018 a 23/10/2019	21/05/2019
00044-2016	56590	Emerson Chaves Guerreiro	Anderson Bo ges Gatinho	H J S LUZ EPP	84.015.544/0001-17	Prestação de serviços de comunicação de dados.	27/07/2016 a 26/07/2021	03/06/2019
01522-2017	2017NE800647	Luzimar Roza	Luzimar Roza	FUCHS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI.	26.722.168/0001-02	Serviço de Elaboração e implantação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS).	03/10/2017	04/06/2019
00304-2017	2017NE800915	Maria Beatriz Coacci	Maria Beatriz Coacci	DESEC SECURITY	23.019.510/0001-06	Curso Pentest Profissional em EAD.	09/03/2017	07/06/2019
00554-2019	2019NE800478	José Demontier Aragão Pontes	José Demontier Aragão Pontes	POÇOS BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES EIRELI	23.734.873/001-23	Serviços de manutenção e limpeza em dois poços tubulares profundos no Sertão Regional Fortaleza	Maio de 2019	11/06/2019
00580-2019	2019NE801266	Pedro Alves	Pedro Alves	A4R	22891456/0001-21	Aquisição de Torneiras	13/05/2019	12/06/2019
00490-2019	2019NE801093	Leonardo Porto	Leonardo Porto	3M	19695042/0001-12	Aquisição de Cabo De Rede	29/04/2019	27/06/2019
01628/2015	55463	Emerson Chaves Guerreiro	Ney Figueira de Senna Filho	ENTERCOMPANY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	02.950.570/0001-78	Aquisição de Solução de Appliance de suporte/acesso remoto, com serviços de manutenção, atualização e suporte técnico.	11/04/2016 a 10/04/2020	05/07/2019
00772-2018	63672	Polliane Francisca Fuscaldi (Substituta)	Luciana dos Santos de Almeida	HITACHI VANITARA ADMINISTRAÇÃO DE DADOS DO BRASIL LTDA	68.074.673/0001-20	Aquisição de Directors Fibre Channel XG-8 e Cartões de Expansão Fibre Channel de 48 portas	28/09/2018 a 27/09/2019	10/07/2019
00972-2019	2019NE80034	Hilary de Nazaré M. dos Santos GLBLM/GLNOR/SUPLGL	Hilary de Nazaré M. dos Santos GLBLM/GLNOR/SUPLGL	PP LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	13.146.946/0001-02	Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação para o Estádio de Manaus	30/09/2019	10/07/2019
01351/2018	63678	Polliane Francisca Fuscaldi (Substituta)	Márcio Burle Binetto	TRDT BRASIL TECNOLOGIA LTDA	08.844.348/0001-77	Serviço de infraestrutura de Data Warehouse "as a service" na modalidade Teradata On-Premises Cloud	26/09/2018 a 25/09/2023	17/07/2019

01934-2015	57024	Émerson Chaves Guerreiro	Gilberto de Oliveira Netto	CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI	72.645.872/0001-18	Contratação de serviços de manutenção e suporte técnico para servidores do tipo rack, torre, lâmina (blade), chassi de blade, unidade de fita e seus componentes, com fornecimento integral de peças e componentes.	08/09/2016 a 07/09/2019	18/07/2019
09916-2015	54310	Antônia Raquel B.G. Soares	Luiz Manoel R. Tome	CORDY FACILITIES E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME	06.104.973/0001-57	Serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização nas dependências da Regional Florianópolis.	08/09/2019 a 07/09/2020	30/07/2019
00885-2019	2019NE802419	Loyanne Aparecida Sales da Cruz Leite	Loyanne Aparecida Sales da Cruz Leite	META SINALIZAÇÃO VISUAL EIRELI, LTDA	17.978.226/0001-64	Aquisição de Brindes	09/07/2019	05/08/2019
01513/2016	58145	Émerson Chaves Guerreiro	Claudionor de Santana	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	04.196.935/0001-46	Solução de impressão corporativa (outsourcing de impressão).	03/02/2017 a 02/02/2020	07/08/2019
00721-2016	55931	Fernanda Pereira da Rosa Gomes	Eduardo Prata Salinas	STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A	33.683.111/0001-07	Contratação de empresa especializada para implantação e operação de serviço de atendimento de primeiro nível básico, do tipo Contact Center	24/06/2016 a 23/06/2020	08/08/2019
02301/2016	58458	Leandro Martinelli	Sergio Moacir M. de Souza	ANDERSON F. SILVA	17.807.338/0001-52	Prestação de Serviços Manutenção Jardim	16/03/2017 a 15/03/2021	09/08/2019
01775-2016	58334	Samuel Rodrigues Leite	Samuel Rodrigues Leite	SEIT - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	03.197.659/0001-78	Projeto executivo de reforma adequações e modernização do sistema de ar condicionado central.	17/02/2017 a 07/07/2017	12/08/2019
00740-2019	2019NE801179	Luzimar Roza Cordeiro	Luzimar Roza Cordeiro	LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES.	28038169/0001-50	Aquisição de Canetas	19/06/2019	19/08/2019
00964-2016	56703	Gilmar Donizete Rigamonti	Antonio Carlos Santini	AIRTEMP CENTRAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÕES LTDA.	01.978.473/0001-20	Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica nos sistemas das centrais de ar-condicionado.	05/08/2016 a 04/08/2021	23/08/2019
01178-2017	59955	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	GERAQUIP GERADORES E EQUIPAMENTOS LTDA.	03.578.224/0001-73	Prestação de serviços de manutenção em 08 grupos geradores na regional - RJ.	01/10/2017 a 30/09/2020	29/08/2019
01018-2016	57609	Leandro Martinelli	Werner Willy Stobaus	D'SOUZA ENGENHARIA MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME LTDA.	22.823.243/0001-62	Prestação de serviços de manutenção nos sistema de detecção e alarme de incêndio.	23/11/2016 a 22/11/2020	30/08/2019
01372-2019	2019NE800051	Hilary de Nazaré M. dos Santos	Hilary de Nazaré M. dos Santos	A DE ARAÚJO PINHEIRO - ME	26.313.397/0001-65	Serviços de Transporte de Equipamentos e Mobiliários para o escritório do SERPRO em Manaus/AM	13/09/2019	03/09/2019
00507-2019	2019NE800947	Jose Carlos de M. B. Jr.	Jose Carlos de M. B. Jr.	DP ALBUQUERQUE COMÉRCIO VAREJISTA	29.072.754/0001-39	Aquisição de 01 projetor de vídeo.	26/04/2019	04/09/2019
01851-2016	59851	Émerson Chaves Guerreiro	Andriago Rodrigues Ramos	PTLS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	09.162.855/0001-93	Aquisição de solução de análise e auditoria de dispositivos de segurança do tipo firewall em appliance.	31/08/2017 a 28/02/2018	10/09/2019
01133-2018	2019NE800289	Luzimar Roza Cordeiro	Luzimar Roza Cordeiro	SHALOM TAXI	24427002/0001-20	Serviço de transporte individual de passageiros via aplicativo.	06/02/2019	17/09/2019

00585-2017	59390	Fernanda Pereira da Rcsa Gomes	Cíntia Aparecida Duarte Lirra	CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	02.298.314/0001-48	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico para Switches Fiber Connection (FICON) com a funcionalidade de acelerador de extended Remote Copy	14/08/2017 a 13/08/2021	18/09/2019
01133-2018	2018NE800789	Luzimar Roza Cordeiro	Luzirrar Roza Cordeiro	ML COMERCIO E SERVIÇOS	21323689/0001-65	Aquisição de Plató e braços para cadeira	14/11/2019	30/09/2019
01423/2018	65296	Émerson Chaves Guerreiro	Tiago Sell Jahn	GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08.366.661/0001-47	Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção da plataforma instalada de Firewall VSM Checkpoint	26/12/2018 a 25/12/2019	09/10/2019
01613-2017	60519	Émerson Chaves Guerreiro	Ismael Tedesco de Souza	GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08.366.661/0001-47	Aquisição de software Firewall Virtual Checkpoint para contingência do ambiente da Regional Brasília	15/12/2017 a 14/06/2018	09/10/2019
01611/2017	60517	Émerson Chaves Guerreiro	Tiago Sell Jahn	GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	08.366.661/0001-47	Atualização Tecnológica para os Firewalls Checkpoint nas Regionais do SERPRO	15/12/2017 a 14/06/2018	09/10/2019
19865.000048/2012-18	49536	Daniel Menezes dos Santos e Silva	Daniel Menezes dos Santos e Silva	MULTI SERVICE ALIMENTOS LTDA - ME	15.042.495/0001-99	Concessão administrativa das instalações do Restaurante SERPRO - Fortaleza/CE	24/08/2012 a 23/08/2013	09/10/2019
00585/2018	62694	Thiago Hartenthal	Wilson Luis Fonsaka	FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI	07.366.916/0001-09	Prestação dos Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização nas dependências da Regional do SERPRO em Curitiba	25/07/2018 a 24/07/2020	10/10/2019
01420-2019	70152	Samuel Rodrigues Leite	Samuel Rodrigues Leite	LLP COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICO.	10.379.595/0001-91	Aquisição de 4 tapetes de vinil para entradas de acesso a Regional/BH.	17/09/2019	14/10/2019
01098/2017	67254	Émerson Chaves Guerreiro	Leandro de Almeida Bittercourt	REDISUL INFORMÁTICA LTDA	78.931.474/0004-97	Aquisição de Switches/Roteadores Metro Ethernet	01/04/2019 a 31/03/2020	17/10/2019
00826-2015	55425	Gilmar Donizete Rigamonti	Fernando de Carlo Junior	SEVEN FIRE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	10.539.624/0001-35	Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio.	01/04/2016 a 31/03/2021	05/11/2019
02247-2016	2016NE805374	Pedro Alves	Pedro Alves	CASA DOS CAPACHOS	00535328/0001-02	Aquisição de Capachos de Vinil	13/12/2016	19/11/2019
00127-2019	67884	Rodrygo Faria de Alercar	Emerson Luis Rossi	FAST HELP INFORMÁTICA LTDA	05.889.039/0001-25	Serviço de Manutenção, atualização e suporte técnico de Licenças Proofpoint Messaging Security Gateway e Serviços de Operação Assistida, Consultoria e Suporte Técnico On-Site	15/05/2019 a 12/05/2020	27/11/2019
01154-2011	47380	Maria Aparecida Bezerra Lopes	Maria Aparecida Bezerra Lopes	NUTRIFIT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA.	00.674.347/0001-10	Prestação de Serviços de Ginástica Laboral.	01/11/2011 a 31/10/2015	28/11/2019
01178-2017	59955	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	Guilherme Gonçalves Dias Teixeira	GERAQUIP GERADORES E EQUIPAMENTOS LTDA.	03.578.224/0001-73	Prestação de Serviços de manutenção de 11 grupos geradores.	07/10/2017 a 30/09/2020	29/11/2019

PORTARIA DIMEL Nº 206, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.008479/2021-08, resolve:

Dar nova redação aos itens que designam razão social e endereço do REQUERENTE/FABRICANTE, mantido o CNPJ, das Portarias Inmetro/Dimel nº 062/2004, nº 101/2004, nº 037/2006, nº 204/2008, nº 145/2010, nº 165/2010, nº 176/2004, nº 178/2004, nº 223/2005, nº 079/2006, nº 010/2009, nº 048/2009, nº 058/2009 e nº 138/2009, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo às Portarias Inmetro/Dimel nº 062/2004, nº 101/2004, nº 037/2006, nº 204/2008, nº 145/2010, nº 165/2010, nº 176/2004, nº 178/2004, nº 223/2005, nº 079/2006, nº 010/2009, nº 048/2009, nº 058/2009 e nº 138/2009

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 207, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002882/2021-15, resolve:

Incluir o subitem 5.1.3 no item 5 "SOFTWARE" da Portaria Inmetro/Dimel nº 32, de 13 de março de 2017, publicada no D.O.U. em 29/03/2017, seção 1, página 44, que aprova o modelo ARES 7023 de medidor de múltipla tarificação de medição de energia elétrica, classe de exatidão B, marca ELETRA, de acordo com as condições especificadas disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 032/2017

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 348, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613881/2021-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 349, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612299/2021-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de membro do comitê de auditoria de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 7 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 350, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614716/2021-37, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 352, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.603563/2021-01, 15414.608819/2021-68 e 15414.613771/2021-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 25 de fevereiro de 2021, 29 de abril de 2021 e 24 de junho de 2021:

- I - destituição e eleição de administradores;
- II - alteração da sede para Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 23º andar, sala 04, Cidade Monções, São Paulo - SP; e
- III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 351, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.609844/2021-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ATA DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021

Às 10h do dia 23 de julho de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, Lei nº 6.404/1976, art. 121, parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009; e Instrução IN nº 79 do DREI, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, senhora Marisa Albuquerque Mendes, nos termos da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, realizou-se, em primeira convocação, a 3ª Assembleia Geral Extraordinária de 2021 do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 535000094-1, vinculada ao Ministério da Economia, mediante convocação datada de 15 de julho de 2021, para deliberar sobre a alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo. Presidiu a reunião o senhor Gileno Gurião Barreto, Diretor-Presidente do Serpro. Estiveram, ainda, presentes a senhora Prícilla Maria Santana, Conselheira Fiscal, e Sara Franca Lustosa da Costa, Assessora, na função de Secretária da Assembleia. A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretária do Tesouro Nacional - STN, e na Nota Técnica, acompanhada do Anexo SEST-CGGOV, da Secretária de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, votou pela alteração do estatuto social, a fim de adaptá-lo ao Estatuto Modelo, conforme o Anexo. Nada mais havendo a tratar, às 10h15 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pela Secretária, pela Procuradora da Fazenda Nacional designada, pela Conselheira Fiscal e pelo Diretor-Presidente do Serpro.

MARISA ALBUQUERQUE MENDES
Procuradora da Fazenda NacionalGILENO GURIÃO BARRETO
Presidente da Assembleia GeralPRICILLA MARIA SANTANA
Conselheira-FiscalSARA FRANCO LUSTOSA DA COSTA
Secretária da Assembleia Geral

ANEXO

Estatuto Social do Serpro

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia Serpro.
Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, atua em todo o território nacional e no exterior, e poderá criar regionais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

Parágrafo único. O prazo de duração do Serpro é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

- I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;
- II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e
- III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

- I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;
- II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;
- III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;
- IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;
- V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e
- VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

- I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.061.004.829 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

§ 2º O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado, inicialmente, em atenção ao art. 4º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com a totalidade das ações de propriedade da União.

§ 3º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;
III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
V - rendas de bens patrimoniais;
VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;

VII - doações de qualquer origem ou natureza;

VIII - outras receitas eventuais; e

IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos:

I - sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria Executiva; e

d) Conselho Fiscal;

II - estatutários:

a) Comitê de Auditoria; e

b) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Companhia poderá prever, no Regulamento Interno do Conselho de Administração, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não remunerados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros dos comitês estatutários mencionados neste artigo são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos mencionados neste artigo responderão, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários deverão ser respeitados nas eleições e nas reconduções, inclusive nos casos de nomeações.

§ 6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 7º A ausência dos documentos referidos no § 6º deste artigo importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 8º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para os administradores e membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários.

Art. 8º A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, essa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§ 2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Serpro.

§ 3º É vedado o pagamento de remuneração aos Conselheiros Fiscais em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§ 4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º Os membros dos órgãos especificados no art. 7º deste Estatuto Social serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
II - contribuição para o resultado do exercício; e
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A avaliação de desempenho dos administradores, dos membros dos comitês estatutários e dos demais comitês técnicos e de assessoramento ao colegiado será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º A avaliação de desempenho dos membros do Conselho Fiscal será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Fiscal, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 10. O Serpro, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Serpro poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto ao Serpro.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, deste Estatuto ou decorrente de ato culposo ou dolo, ele deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo do Serpro, realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário ou que a legislação e as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo substituto que esse vier a designar ou pela Diretoria Executiva; ou

II - pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Os prazos para convocação da Assembleia Geral respeitarão o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A Assembleia Geral deliberará, exclusivamente, sobre o objeto previsto no instrumento de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 5º A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, detentora da totalidade do capital social com direito a voto, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá secretário para auxiliá-lo.

§ 6º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer o representante da União.

§ 7º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder, conforme o caso, aos pedidos de informações formulados pelo acionista.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras;
II - aprovação da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

III - alteração do capital social e do Estatuto Social;
IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Economia;

V - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;
VI - fixação da remuneração anual dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social;

VII - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as

contas; e

X - eleição, recondução e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

Seção III - Da Administração

Art. 13. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Serpro com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referências no tema da governança corporativa.

Art. 14. Os administradores do Serpro, inclusive o Conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, do Conselho de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário, e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação de Administradores do Serpro.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, conforme o caso.

Parágrafo único. O Termo de Posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro, além da sujeição dos administradores ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas da empresa.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiado do Serpro, é integrado por:

I - 5 (seis) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes; e



II - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.553, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Attingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º Caracteriza-se Conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

§ 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 17. A vacância do cargo de Conselheiro de Administração dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo, além de outros casos previstos em lei.

§ 1º O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§ 3º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 5º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § 2º deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade e vedações exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, pelo seu substituto ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 3º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por áudioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 10. Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 19. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:

- a) governança corporativa e de gestão de pessoas;
- b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
- c) transações com partes relacionadas e de divulgação de informações;
- d) conformidade, de gestão de riscos e de dividendos;
- e) porta-vozes;
- f) seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

g) seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro; e

h) indicação de administradores;

III - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;

IV - aprovar o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los periodicamente;

XII - aprovar e acompanhar:

- a) os programas de dispêndios e de investimentos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
- c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro;

e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

XIII - promover, anualmente, a análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;

XVIII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XIX - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX - aprovar e divulgar o Relatório Integrado;

XXI - deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XXII - aprovar a estrutura organizacional do Serpro e a criação de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, permitida a delegação;

XXIII - deliberar sobre a indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XXV - manifestar-se sobre:

- a) o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpro - Fundo Multipatrocinado; e
- b) o relatório semestral de gestão do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XXVI - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVII - criar comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos a Diretor estatutário;

XXIX - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XXX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXI - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de licença remunerada;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de delegação de competências e alçadas do Serpro;

XXXIII - aprovar:

- a) o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- b) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;
- c) o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

d) o Regimento Interno dos comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXXIV - nomear, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, observada a política estabelecida pelo colegiado;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e, quando aplicável, dos demais membros mencionados no art. 7º deste Estatuto;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - aprovar:

- a) o Regulamento de Pessoal;
- b) o quantitativo de pessoal próprio;
- c) o quantitativo de cargos em comissão;
- d) os acordos coletivos de trabalho;
- e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;
- f) o plano de cargos e salários;
- g) o plano de funções;
- h) os benefícios de empregados; e
- i) o programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e fixar-lhes as atribuições;

XXXIX - aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto Social;

XL - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XLI - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XLII - examinar, até o mês de junho de cada ano, o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria, e sobre ele deliberar;

XLIII - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;

XLIV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XLV - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLVI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XLVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIX - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria; e

L - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIII deste artigo as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social do Serpro e do Regimento Interno do colegiado;

II - interagir com o Ministério da Economia, e demais representantes do acionista, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Serpro, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



Subseção II - Da Diretoria Executiva
 Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Serpro em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, sendo composta por:

- I - 1 (um) Diretor-Presidente; e
- II - 6 (seis) Diretores Executivos.

§ 1º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§ 2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º No prazo previsto no § 2º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 4º Atingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro da Diretoria Executiva do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 5º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, nesse período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 6º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 7º Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 8º É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia.

§ 10. A recondução ou a troca de Diretoria enseja nova eleição e novo ato de posse, devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º É facultado aos membros da Diretoria Executiva a concessão de licença remunerada proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento desse benefício em seus órgãos de origem e observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 4º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais dos Diretores Executivos, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 6º Em caso de vacância, o novo membro eleito pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro anterior.

§ 7º O substituto do Diretor-Presidente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição.

§ 8º A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo torna-se eficaz, em relação ao Serpro, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º As atas de reunião da Diretoria Executiva devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por áudioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o direcionamento empresarial, gerir as atividades do Serpro e avaliar os seus resultados;

II - aprovar as normas internas de funcionamento do Serpro;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V - acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro;

e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

VI - monitorar as metas de desempenho do Serpro, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e avaliando, no mínimo:

a) a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios;

b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) o grau de satisfação dos clientes;

d) a evolução dos níveis de serviços prestados;

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

VII - submeter para aprovação do Conselho de Administração proposta de atribuições e competências específicas da Diretoria Executiva e as de seus membros;

VIII - definir a estrutura organizacional dos órgãos sob subordinação de cada Diretoria e as respectivas atribuições e competências, conforme delegação e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

X - submeter para aprovação do Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XI - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

XII - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal para exame e parecer;

XIII - submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório Integrado e da Carta Anual, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV - exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XVI - solicitar ao Serpro - Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização de auditorias, bem como fazer o acompanhamento da execução do plano de ação e dar conhecimento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpro, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Serpro, ficando a cargo da Diretoria Executiva a responsabilidade por cobrar a efetividade do plano de ação;

XVII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pelo Serpro aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpro - Fundo Multipatrocinado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria, o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, que contenha análise sobre:

a) a aderência dos cálculos atuariais;

b) a gestão dos investimentos;

c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;

d) o gerenciamento dos riscos; e

e) a efetividade dos controles internos;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XX - aprovar, supervisionar e apresentar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde para acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

XXI - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, devendo, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento, submeter plano de ação com relatório da situação, no caso de descumprimento das exigências regulatórias, e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e a efetividade do plano;

XXII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXIV - colocar à disposição dos órgãos sociais e estatutários pessoal qualificado para secretária-los e prestar o apoio técnico e administrativo necessários;

XXV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 (trinta) dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 26. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad judicia e ad negotia, neste último caso especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do Serpro;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

V - designar os substitutos dos Diretores Executivos;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

VIII - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

IX - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;



X - manter, sob sua supervisão direta, as atividades de integridade, de gestão de riscos e controles internos e de conformidade;
 XI - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;
 XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
 XIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
 XIV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
 XV - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;
 XVI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Os instrumentos de constituição de procuradores deverão conter:
 I - na hipótese de procuração ad negotia, a especificação dos atos ou operações que estes poderão praticar, a duração determinada do mandato e a definição sobre se os procuradores atuarão em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, com outro procurador ou individualmente; e
 II - na hipótese de procuração ad iudicia, a duração do mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado e deverá definir se os procuradores atuarão em conjunto ou individualmente.

§ 2º Não podem ser procuradores ad negotia e ad iudicia os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 27. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - dirigir, promover e assegurar os resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação;
 II - participar ativa e diligentemente das reuniões da Diretoria Executiva;
 III - responder por sua Diretoria nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da sua área de atuação; e
 IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, no seu âmbito de atuação e competência.

Parágrafo único. As demais atribuições, competências e poderes de cada Diretor Executivo devem ser detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de fixá-las e aprová-las previamente.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério da Economia; e
 II - 1 (um) indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Attingido o limite a que se refere o § 1º deste artigo, o retorno como membro do Conselho Fiscal do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 3º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 5º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro; e
 II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata do Conselho Fiscal.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgãos de administração e empregados do Serpro ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 30. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por áudioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
 II - opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social e o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma;
 IV - examinar a Carta Anual quanto ao seu conteúdo a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados e à distribuição de dividendos, assim como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 V - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração e dos órgãos de administração e, VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
 VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;
 VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
 IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
 X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
 XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
 XII - examinar o RAIINT e o PAINT;
 XIII - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;
 XIV - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;
 XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
 XVI - examinar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão e, quando for o caso, acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração;
 XVII - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre matéria de sua competência ao acionista; e
 XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

Seção V - Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
 Art. 33. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento da política de seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
 VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição ou a recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O procedimento descrito no § 3º deste artigo deverá ser observado na eleição e na recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição ou recondução dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que houver deliberação sobre os assuntos mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção VI - Do Comitê de Auditoria

Art. 36. O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, é responsável por assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.
 § 2º Pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração ocupará cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que opte pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) única reeleição.



SEFAZ
Proc. Nº 11625/22
Folha Nº 127
Rubrica

§ 4º Atingido o limite a que se refere o § 3º deste artigo, o retorno como membro do Comitê de Auditoria do Serpro só poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato.

§ 5º Finalizado o prazo do mandato do membro do Comitê de Auditoria, esse prorrogar-se-á até a efetiva investidura do novo membro.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificada da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do colegiado, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, e o seu substituto, os quais deverão dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

§ 9º Na primeira reunião após a eleição, o membro eleito do Comitê de Auditoria assinará o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro.

Art. 38. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no país, ter idoneidade moral, ser cidadãos de reputação ilibada e observar as condições mínimas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Serpro, sendo que, pelo menos, 1 (um) membro deve, ao ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e, menos, 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Art. 39. A vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do anterior.

§ 3º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Comitê de Auditoria deliberará com os remanescentes.

Art. 40. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, por seu substituto ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 3º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da organização, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratarem das demonstrações financeiras, da contratação do auditor independente e da aprovação do PAINT.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá apreciar as demonstrações financeiras antes de sua divulgação.

§ 7º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 8º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 41. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de gestão de riscos e controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de gestão de riscos e controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Serpro; e

c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpro - Fundo Multipatrocinado;

IX - avaliar os relatórios trimestrais das atividades das áreas de Integridade e de Auditoria Interna;

X - avaliar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, e encaminhar ao Conselho de Administração em até 40 (quarenta) dias;

XI - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva; e

XII - examinar o Relatório da Administração, a Carta Anual e o Relatório Integradu quanto ao seu conteúdo e forma.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 42. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o cargo de Auditor Interno serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e os seus resultados serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º Os relatórios trimestrais das atividades da Auditoria Interna serão enviados ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII - DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 44. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por Diretor estatutário por ele designado, podendo este acumular outras competências, preservada a sua atuação independente.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em relação à situação a ele relacionada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos:

I - propor e revisar periodicamente as políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração e posterior disseminação para toda a empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, aos normativos, às políticas, às diretrizes internas e aos demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e promover treinamentos periódicos para os empregados e os membros estatutários do Serpro;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da integridade, da conformidade e da gestão de riscos, e a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 46. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da Ouvidoria serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e responder manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos) realizadas por empregados, fornecedores, clientes, usuários, sociedade em geral e demais partes interessadas;

II - encaminhar as manifestações recebidas às áreas competentes, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão;

III - elaborar relatório anual acerca das manifestações recebidas, apontando falhas e proposições de melhorias;

IV - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Serpro; e

V - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO IX - DO PROFISSIONAL ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 49. O Diretor-Presidente indicará o profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

§ 1º A identidade e as informações de contato desse profissional deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal do Serpro.

§ 2º O profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre o Serpro, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 50. Compete ao profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, mantendo-a informada do andamento;

III - propor e revisar periodicamente a política de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

IV - propor e conduzir o programa de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

V - zelar pela aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à sua regulamentação e adotar providências cabíveis;

VI - orientar os empregados e os contratados do Serpro a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Serpro ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Serpro, no âmbito de suas competências, poderá formular regras de boas práticas de governança que estabeleçam as condições para o adequado tratamento de dados pessoais, devendo publicá-las e atualizá-las periodicamente.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Art. 51. O exercício social do Serpro coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras e divulgá-las, observando as regras de divulgação, escrituração e elaboração das demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, divulgá-las no seu portal corporativo e, caso necessárias ou exigidas por legislação específica, serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, observadas as regras disciplinadas no § 1º deste artigo.

Art. 52. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações financeiras necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art. 53. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, devendo a constituição de reserva de retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 54. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º O Serpro poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao acionista, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios do efetivo recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data de atualização desse Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL
Art. 55. Os empregados do Serpro estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos normativos internos da empresa.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro e a legislação pertinente.

§ 2º O exercício de Função de Confiança no Serpro é privativo de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, ressalvadas as indicações dos titulares:

- I - da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria, regidas por política estabelecida pelo Conselho de Administração; e
- II - das unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVII do art. 19 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 56. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 57. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos ao orçamento, de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em integridade.

Art. 58. Os atos da administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 59. O Conselho Diretor do Serpro a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 60. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor Executivo, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição

dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 21 deste Estatuto.

Art. 61. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados no Conselho de Administração, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I - legislação societária;
- II - divulgação de informações;
- III - gestão de riscos e controles internos;
- IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 62. O atendimento às disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro.

Art. 63. O Comitê de Auditoria funcionará regularmente com a atual composição até o término do mandato mais próximo ou eventual ocorrência de vacância, ocasião em que será eleito o membro independente do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do art. 37, sem prejuízo das disposições do art. 38 deste Estatuto Social.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 690, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, considerando o disposto no art. 91, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 1º e 3º, ambos da Instrução Normativa nº 34, de 24 de março de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, tendo em vista o que consta do Processo nº 23508.001519/2021-32, resolve:

Art. 1º Convalidar o ato praticado pela reitoria do Instituto Federal de Brasília, mediante Portaria de Pessoal 594/2021 - RIFB/IBRASÍLIA, de 2 de junho de 2021, para que produza todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 691, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Institui a 1ª Edição do Prêmio Escolas Públicas Brasileiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir a 1ª Edição do Prêmio Escolas Públicas Brasileiras, com o objetivo de identificar e reconhecer as instituições escolares públicas com boas práticas pedagógicas, e valorizar o trabalho de gestores, professores e demais profissionais de educação envolvidos no processo pedagógico.

Art. 2º A 1ª Edição do Prêmio Escolas Públicas Brasileiras será realizada conforme Regulamento a ser expedido pela Secretaria de Educação Básica deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 343/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que manteve o Parecer CNE/CES nº 708, de 12 de novembro de 2020, o qual analisou o recurso interposto contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa no Despacho nº 90, de 26 de junho de 2020, que decidiu pela desativação do curso superior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria Seres nº 530/2019, e pelo arquivamento do curso ofertado pela Faculdade Integradas IPEP renovação de reconhecimento do referido curso, ofertado pela Faculdades Integradas IPEP - FIPEP, com sede na Rua Pirapitingui, nº 186, Bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.029947/2019-16.

MILTON RIBEIRO
Ministro

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas públicas de educação básica municipais, estaduais e distritais, a fim de apoiar ações de fomento à participação da família na vida escolar e no projeto de vida dos estudantes, no âmbito do Programa Educação e Família.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, art. 205;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009; e
Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009; e
Portaria MEC nº 571, de 2 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para destinação de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica das redes municipais, estaduais e distrital, para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a fim de propiciar o desenvolvimento de ações de fomento e qualificação da participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro.

SEFAP		9355
Proc. Nº	11625/22	Proc. Nº
Folha Nº	29	Folha Nº
Rubrica	0267	Rubrica

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O(A) ESCREVER O NOME DO CLIENTE.

O(A)ESCREVER O NOME DO CLIENTE, com sede no Escrever o endereço completo, CEP nº 00000-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Digitar o cargo do representante do cliente, Sr.(a) Digitar o nome do Representante do cliente, portador(a) da carteira de identidade (CI/RG) nº 00000/órgão expedidor e do CPF nº 000.000.000-00, designado(a) por meio da Portaria/Decisão/Ata nº0000 de xx/xx/xxxx e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo(a) NOME E CARGO PARA PREÂMBULO - MAIOR HIERARQUIA, e pelo(a) seu(ua) NOME E CARGO PARA PREÂMBULO - MENOR HIERARQUIA, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de tecnologia de informação, denominado "Infoconv", que consiste na disponibilização ao **CONTRATANTE** acesso à(s) seguinte(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): Selecionar as Bases.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Esse contrato integra o processo Administrativo do Contratante nº Digitar o nº do processo do cliente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Conforme o art. 10º, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A descrição do serviço está disposta no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

7.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

7.1.3 Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato.

7.1.4 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do

Proc. Nº	11695/99
Folha Nº	309
Rubrica	

SEFAZ 4355
Proc. Nº _____
Folha Nº 309
Rubrica _____

CONTRATANTE devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais.

7.1.5 Monitorar e manter operantes os dados informados no Anexo 4 – Informações Do Contratante, bem como comunicar eventuais atualizações destes ao SERPRO sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato.

7.2 São obrigações do SERPRO:

7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

7.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, os documentos também estarão disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

7.2.3 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

8.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

9. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2 Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

9.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

9.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

9.3.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4 Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais,

S E R P R O	
Proc. Nº	11625/22
Folha Nº	304
Rubrica	[assinatura]

Proc. Nº 4355
Folha Nº 304
Rubrica [assinatura]

administradores, diretores, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

9.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.6 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

10. DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, alocando os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

11. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados em quaisquer dos estabelecimentos do SERPRO, listados abaixo:

Regional Serpro Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G - Brasília-DF
CEP 70830-900

Regional Serpro São Paulo - Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP
CEP: 04766-900

Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

12. DO VALOR DO CONTRATO

12.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 000.000,00 (Valor por extenso).

12.2 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

13.2 Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.3 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no Anexo 4 - Informações Do Contratante deste contrato.

13.3.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.

13.4 O não recebimento do documento de cobrança mensal por desatualização do e-mail informado pelo CONTRATANTE, não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, por meio de um dos canais disponíveis no anexo 1 deste contrato para que atualize seu cadastro e

Proc. Nº	10625/22
Folha Nº	305
Rubrica	

SERPRO 4355
Proc. Nº _____
Folha Nº _____
Rubrica _____

passa a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

13.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6 O prazo para pagamento das faturas/guias de recolhimento compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.7 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

13.8 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o CONTRATANTE pagará ao SERPRO por meio de cobrança administrativa.

14. DO ATRASO NO PAGAMENTO

14.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

14.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die).

14.1.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

14.2 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
 $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos Moratórios

M = Multa por atraso

VP = Valor da parcela em atraso

JM = Juros de mora, assim apurados: 6/100/365

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

15. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

15.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do SERPRO: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

Proc. Nº	11695/22
Folha Nº	43
Rubrica	OKS

SEFAZ	
Proc. Nº	4355
Folha Nº	306
Rubrica	A

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato vigorá por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93..

16.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: 000000000000.

17.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

18. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

18.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

18.1.1 Conforme determina a Portaria 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

18.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação:

18.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

18.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

18.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V_1 - preço final já reajustado

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

18.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de " I_0 " e de " I_1 " podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

SE
Proc. Nº 11695/22
Folha Nº 307
Rubrica

SEFAZ 4355
Proc. Nº
Folha Nº 307
Rubrica

18.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "I0" e de "I1" podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

18.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1.374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

18.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

18.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001).

18.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

18.11 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

18.11.1 Dar-se-á em caso de mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato..

20. DA RESCISÃO

20.1 As condições para a rescisão deste contrato são as estabelecidas nesta cláusula

20.2 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa..

20.3 Para formalizar a rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato.

20.4 Eventual cancelamento da autorização do SERPRO para prestação dos serviços objeto deste Contrato, feito pelo órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, implica imediata suspensão dos serviços e início do procedimento de rescisão deste contrato, e o CONTRATANTE não terá direito à indenização por parte do SERPRO seja a que título for.

20.5 Em caso rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

21. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

21.1 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado entre PARTES no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço.

SEFAZ
Proc. Nº 11.625/99
Folha Nº 45
Rubrica *Orca*

SEFAZ
Proc. Nº 308 4355
Folha Nº 308
Rubrica *[assinatura]*

efetivados por meio dos Canais de Atendimento expostos no Anexo 1 - Descrição dos Serviços deste contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

22.2 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

22.2.1 Constituirá:

22.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

22.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

22.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

22.2.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeito à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa..

22.2.2.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.2.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

22.2.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

22.2.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

22.2.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

22.3 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

22.4 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

23.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo 2 – Tratamento E Proteção De Dados Pessoais.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

25. DO FORO

25.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

26. DA PUBLICAÇÃO

26.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá ao CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.. E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas PARTES, pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Proc. Nº 116.25/22
Folha Nº 6
Rubrica

SEFAZ 4355
Proc. Nº
Folha Nº 309
Rubrica

27. VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO: O OBJETO DO CONTRATO SERÁ RECEBIDO PELA PREFEITURA QUANDO A SUA EXECUÇÃO ESTIVER DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE FIZERAM PARTE DO AJUSTE.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por Servidor ou Comissão designada para este fim e mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília/DF, xx de xxxxxxx de 2021.

Digitar o nome do Representante do cliente

CONTRATANTE

NOME 2º SIGNATÁRIO PARA CAMPO ASSINATURA

SERPRO

NOME 1º SIGNATÁRIO PARA CAMPO ASSINATURA

SERPRO

Testemunha 1:

Escrever o nome da 1ª testemunha

Escrever o CPF da 1ª testemunha

Testemunha 2:

Escrever o nome da 2ª testemunha

Escrever o CPF da 2ª testemunha

SEFAZ	
Proc. Nº	11625722
Folha Nº	047
Rubrica	Em Cont

SEFAZ	
Proc. Nº	4355
Folha Nº	210
Rubrica	

JK

ANEXO 1 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

1.1 Partes: todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o **CONTRATANTE** e o **SERPRO**.

1.2 Cliente – pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do **SERPRO**.

1.3 Portal: canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo **SERPRO**.

1.4 Área do Cliente: Canal eletrônico acessível por meio da Internet pelo **CONTRATANTE**. Este portal permitirá aos cadastrados do **CONTRATANTE** gerarem novas chaves de acesso, verificar consumo, emitir 2ª via de fatura, acessar documentação técnica do serviço contratado. <<http://cliente.serpro.gov.br>>.

1.5 WebAPI - Conjunto de rotinas e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software ou plataforma baseado na Web. A sigla API refere-se ao termo em inglês "Application Programming Interface" que significa em tradução para o português "Interface de Programação de Aplicativos".

1.6 CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

1.7 RFB (Receita Federal do Brasil) - Órgão Autorizador e controlador do sistema.

1.8 Processamento de Dados - Sequência de atividades executadas ordenadamente, que resulta em um arranjo de dados e informações utilizadas por um usuário ou sistema.

1.9 XML (eXtensible Markup Language) - Utiliza XML como formato básico para representar as mensagens a serem trocadas pelas aplicações, no compartilhamento de informações através da internet.

1.10 SOAP (Simple Object Access Protocol) - O SOAP provê um mecanismo padrão a ser usado para invocar um Web Service. A especificação SOAP pode ser acessada no link: <http://www.w3.org/TR/soap>

1.11 WSDL (Web Services Description Language) - O WSDL é um arquivo XML usado para descrever a Interface do Web Service, os protocolos suportados e a sua localização. A especificação WSDL pode ser acessada no link: <https://infoconv.receita.fazenda.gov.br/ws/ServicoCertidao/ConsultarEmitirCertidaoServico.aspx>

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1 O **Infoconv** é um Web Service desenvolvido e mantido pelo **SERPRO** destinado ao fornecimento de informações cadastrais e econômico-fiscais, provenientes das bases de dados dos sistemas da RFB, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal.

3. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Infoconv-WS CPF/CNPJ

3.1.1 O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "Infoconv-WS CPF/CNPJ" em atendimento à(s) Demanda(s) oriundas da RFB ao Serpro, que permite(m) ao **CONVENIENTE** efetivar o acesso às informações e aos dados da Base

Proc. Nº	11625722
Folha Nº	118
Rubrica	Embr

SEFAZ 4355	
Proc. Nº	
Folha Nº	311
Rubrica	

CPF e CNPJ da RFB, com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

3.1.2 As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitadas às disposições contidas nas demandas correlatas.

3.1.3 O ambiente necessário ao conveniente será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

3.1.4 Fica reservada à União, por meio da RFB, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre o acesso.

3.2 Infoconv-WS CND

3.2.1 Permite ao CONVENIENTE efetivar a consulta aos dados da Base da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND), com retorno das informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal, e acesso à base CND sendo caracterizado "Emissão de CND" quando da efetiva consulta, não houver disponibilidade das informações, ativando automaticamente o processo de "análise fiscal" que é a busca e validação dos dados nas bases pertinentes a CND, que após concluído, disponibilizará ou não as informações para emissão, em decorrência de possíveis pendências em qualquer das bases.

4. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os dados serão disponibilizados conforme especificado na demanda RFB ~~XXXXXXX~~, observados os termos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 19, de 17 de fevereiro de 1998, Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016 e em conformidade com o Convênio firmado entre o CONTRATANTE e a RFB.

4.2 O serviço será disponibilizado em até 7 dias úteis a partir da habilitação do perfil de acesso da CONVENIENTE pela RFB no sistema Infoconv.

5. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

5.1 Os dados a serem consultados deverão estar de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a RFB e o CONTRATANTE e/ou com a demanda encaminhada pela RFB ao Serpro, os quais vinculam-se a este contrato para todos os efeitos legais.

5.2 Para utilização do Infoconv se faz necessário que o CONTRATANTE possua um certificado digital do tipo e-Equipamento, também conhecido como e-Servidor, padrão ICP-Brasil. O CONTRATANTE deverá informar ao SERPRO a faixa de endereços IP de saída/externos, que deverão ser habilitados para acesso ao serviço (endereço IP inicial e endereço IP final).

6. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

6.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

7.1 Administração e Gestão do Serviço por equipes do Serpro:

7.1.1 Disponibilidade – mínimo de 90% (noventa por cento) sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede, tendo prévia negociação com o cliente.

7.1.2 A mensuração dos níveis de serviço obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

Proc. Nº	11625/22	Proc. Nº	4355
Folha Nº	169	Folha Nº	312
Rubrica	Brasil	Rubrica	

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO		
NS.01	Disponibilidade	Total de tempo útil que o serviço esteve disponível, sem falhas e sem janelas de manutenção.
NÍVEL	90%	Percentual de disponibilidade de acesso, dentro do horário de funcionamento, sem contabilizar o tempo de paradas programadas para manutenção ou atualização de hardware, software ou rede.
AFERIÇÃO	Apuração Mensal	Relatório de Disponibilidade do Serviço
FÓRMULA	$\%DS = 1 - (THI/THD) \times 100\%$	$\%DS =$ Percentual de disponibilidade THI = Total em minutos de indisponibilidade não previstas; THD = Total em minutos de disponibilidade previstas (24h x 60 min. x n° dias mês).

7.1.3 O descumprimento do indicador acima definido, ensejará a aplicação de um percentual de redução no valor do serviço no período apurado, conforme tabela a seguir:

Indicador	Intervalo	Periodicidade e	Desconto
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	90,00% <= Disp	Mensal	Sem desconto
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	82,00% <=Disp <90%	Mensal	1,0% do valor mensal
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	72,00% <= Disp <82,00%	Mensal	3,50% do valor mensal
Disponibilidade (disp) de acesso ao serviço(24h)	Disp < 72,00%	Mensal	4,40% do valor mensal

7.1.4 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas programadas e comunicadas com antecedência de 48 horas.

7.1.5 Eventuais descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço incidirão apenas sobre o valor do item faturável afetado na parcela inadimplida do serviço, no período de apuração correlato.

7.1.6 A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

7.1.7 As janelas de intervenções programadas não serão consideradas como redução na disponibilidade do serviço e poderão ocorrer dentro do horário de funcionamento do serviço, sem ônus ao SERPRO.

7.1.8 Para validação do nível de serviço serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

- ↘ Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre a RFB e o SERPRO.
- ↘ Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO.

Proc. Nº	11625729
Folha Nº	50
Rubrica	Comand

Proc. Nº	4355
Folha Nº	313
Rubrica	

- ↘ Incidentes que dependam de informações adicionais do CONTRATANTE.
- ↘ Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente do CONTRATANTE.
- ↘ Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB.

8. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico, pelo CONTRATANTE para o serviço desejado, poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.

8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.

8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

8.4 Caso haja algum desvio, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

8.5 Ao final do atendimento o CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.) O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, pelos Centros de Comando. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc.). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial , por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição

Proc. Nº 11.625/22
 Folha Nº 31
 Rubrica Amo

SEFAZ 435
 Proc. Nº 314
 Folha Nº 314
 Rubrica J

Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	<p>Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ⑩ Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente; ⑩ Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s); ⑩ Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). <p>Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente.</p> <p>Para abrir acionamento de suporte ou assuntos financeiros do produto contratado, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo.</p> <p>Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.</p>
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	<p>Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição da solicitação.</p>
Assistente Serpro	https://www.serpro.gov.br/menu/suporte/css	<p>Assistente virtual com interface interativa na página de suporte para orientar o cliente sobre dúvidas recorrentes.</p>
Documentação do Produto	https://cliente.serpro.gov.br	<p>Documentação do produto com a compilação de assuntos sobre o que é o produto, configurações e perguntas frequentes.</p> <p>Acesse a documentação na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Meus Produtos -> Clique para acessar a documentação.</p>

10. LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

- ⑩ Instrução Normativa SRF nº 19, de 17 de fevereiro de 1998.
- ⑩ Portaria MF nº 457, de 8 de dezembro de 2016

Proc. Nº	11625722
Folha Nº	32
Rubrica	Amend

SEFAZ	
Proc. Nº	4355
Folha Nº	315
Rubrica	A

ANEXO 2 – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoas Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular" e "Relatório de Impacto à Proteção de Dados" terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

SEFAZ	
Proc. Nº	11695/22
Folha Nº	33
Rubrica	Emcl

SEFAZ	
Proc. Nº	4355
Folha Nº	316
Rubrica	J

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

- qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

Proc. Nº	11625722
Folha Nº	54
Rubrica	Em Sint

SEFAZ	
Proc. Nº	4359
Folha Nº	317
Rubrica	

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão

Proc. Nº	11625722
Folha Nº	295
Rubrica	Amor

SEFAZ	
Proc. Nº	4355
Folha Nº	318
Rubrica	

aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.1.1 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.1.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.1.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO 3 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. O PREÇO E OS VOLUMES DOS SERVIÇOS A SEREM PAGOS OBEDECERÃO AS SEGUINTE REGRAS:

1.1 O serviço Consulta *Selecionar as Bases é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, conforme preços da tabela a seguir:*

INFOCONV						
Itens Faturáveis	Quantidade de Meses estimados →		Até	Preço Unitário	Valor por IFA	Quantidade
	De	Até				
INFOCONV - Entes Públicos - Franquia/Pacote de Consultas - 1.999 consultas CPF- CNPJ-CND	0	0	1.999			0
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 2.000 a 49.999 consultas CPF- CNPJ-CND	2.000	49.999	49.999			
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 50.000 a 99.999 consultas CPF- CNPJ-CND	50.000	99.999	99.999			
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 100.000 a 499.999 consultas CPF- CNPJ-CND	100.000	499.999	499.999			
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 500.000 a 4.999.999 consultas CPF- CNPJ-CND	500.000	4.999.999	4.999.999			
INFOCONV - Entes Públicos - Faixa da 5.000.000 a 9.999.999 consultas CPF- CNPJ-CND	5.000.000	9.999.999	9.999.999			
INFOCONV - Entes Públicos - A partir da 10.000.000 consultas CPF- CNPJ-CND	10.000.000	-	-			
				Valor Mensal Estimado*		
				Valor Total Estimado		

Proc. Nº 11695/92
 Folha Nº 36
 Rubrica Orçamento

SEFAZ 43
 Proc. Nº _____
 Folha Nº 319
 Rubrica _____

- 1.2 O valor da "Franquia/Pacote de Consultas" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso.
- 1.3 Para fins de faturamento, é considerada Consulta toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.
- 1.4 A cobrança mensal de "Consultas" será realizada pela somatória da "Franquia/Pacote de Consultas", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas em cada faixa, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário de cada uma das respectivas faixas de consultas,
- 1.5 Poderá haver variação no valor a ser cobrado mensalmente em decorrência da variação mensal de consultas.
- 1.6 Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, os preços dos serviços poderão ser reajustados pelo SERPRO.
- 1.7 Nos casos de reajustes, as tabelas contendo os valores atualizados estarão disponíveis na landing page do serviço com antecedência mínima de 30 dias.
- 1.8 Os preços já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado, conforme a legislação tributária vigente e poderão ser reajustados a qualquer tempo para efeito de reequilíbrio do contrato.

Proc. Nº	11625799
Folha Nº	59
Rubrica	

GEFAZ	
Proc. Nº	4355
Folha Nº	920
Rubrica	

Proc. N°	11695/20
Folha N°	38
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

SEFAZ	
Proc. N°	4355
Folha N°	32
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ANEXO 4 – INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

1. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL (FINANCEIRO)

Razão Social:	<NOME DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>
CNPJ:	CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Inscrição Municipal:	<XXXXXXXXXX>
Inscrição Estadual:	<XXXXXXXXXX>
Endereço com UF:	Escrever o endereço completo
CEP:	00000-000
Nome Completo do Contato Financeiro:	<XXXXXXXXXX>
CPF do Contato Financeiro:	<000.000.000-00>
Telefone do Contato Financeiro:	<00-00000-0000>
Endereço Eletrônico do Contato Financeiro:	<XXXXXXXXXX@XXXXXX>

2. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO

Nome Completo:	<XXXXXXXXXX>
CPF:	<000.000.000-00>
Telefone:	<00-00000-0000>
Endereço Eletrônico:	<XXXXXXXXXX>

3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO)

Nome Completo:	Digitar o nome do Representante do cliente
CPF:	000.000.000-00
Cargo:	Digitar o cargo do representante do cliente
Nacionalidade:	Brasileiro(a)
Número da Identidade/Órgão/UF:	00000/órgão expedidor
Telefone do Responsável Legal da Empresa:	<00-00000-0000>
Endereço Eletrônico:	<XXXXXXXXXX@XXXXXX>
Endereço com UF:	Escrever o endereço completo
CEP:	00000-000

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERP**
Inscrição Estadual: 15.122.891-4
CNPJ: 33.683.111/0003-60

Resaltando o direito de a Fazenda Pública cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:02:01 do dia 14/06/2022

Válida até: 11/12/2022

Número da Certidão: 702022080566303-2

Código de Controle de Autenticidade: 0BD72FDE.AEAA48AF01E30A94.BE34FD3F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Proc. N.º 11625/22
Folha N.º 9
Rubrica [Assinatura]

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERP
Inscrição Estadual: 15.122.891-4
CNPJ: 33.683.111/0003-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 13:02:01 do dia 14/06/2022

Válida até: 11/12/2022

Número da Certidão: 702022080566304-0

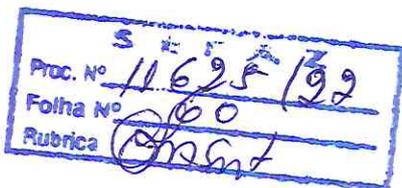
Código de Controle de Autenticidade: 1D2B3045.8E2E3CA5.78657124.C228FDC0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





Proc. N.º 11695/22
Folha N.º 0161
Rubrica Omsat

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2022.1.2636782-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ : 33.683.111/0008-75

CAD-ICMS : Desativado

NOME / RAZÃO SOCIAL : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 10/10/2022 13:49

VÁLIDA ATÉ : 08/01/2023

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. Nº	11695/22
Folha Nº	062
Rubrica	Ons.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**
CNPJ: **33.683.111/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:16 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **F6D1.4281.CE9D.2D94**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. Nº	11695
Folha Nº	163
Rubrica	[Assinatura]

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.683.111/0018-47 DUNS@: 91*****02
Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
Nome Fantasia: ESCRITÓRIO DE VITÓRIA-ES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/12/2022
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 19/02/2023

FGTS

Validade: 13/10/2022

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 08/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade: 04/12/2022

Receita Municipal

Validade: 04/11/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/03/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 19/09/2022 11:01

CPF: 225.134.501-91

Nome: EDSON DOMINGOS FERRAO

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão Social: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Endereço: SGAN QUADRA 601 MÓDULO V LOTES 5 6 / ASA NORTE / BRASÍLIA / DF / 70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100300223270776440

Informação obtida em 03/10/2022 10:00:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ATUALIZADO EM: 05/10/2022

CONTROLE DE VENCIMENTOS DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

CERTIDÕES MUNICIPAIS	VALIDADE	PERÍODO	TIPO CND	STATUS VENCIMENTO
ESCRITÓRIO DE MANAUS/AM	02/10/2022	30 DIAS	Positiva, com efeito de Negativa	Vencida
REGIONAL RECIFE/PE	04/11/2022	60 DIAS	Positiva, com efeito de Negativa	24 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE ARACAJU/SE	11/12/2022	90 DIAS	Positiva, com efeito de Negativa	61 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE MACAPÁ/AP	12/08/2022	30 DIAS	Negativa	Vencida
REGIONAL RIO DE JANEIRO/RJ	03/09/2022	180 DIAS	Negativa	Vencida
REGIONAL BELO HORIZONTE/MG	04/11/2022	30 DIAS	Negativa	24 Dias para Vencer
REGIONAL SÃO PAULO/SP	08/03/2023	180 DIAS	Negativa	148 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE PALMAS/TO	04/11/2022	60 DIAS	Negativa	24 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE BOA VISTA/RR	11/11/2022	60 DIAS	Negativa	31 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE NATAL/RN	04/11/2022	30 DIAS	Negativa	24 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE SÃO LUÍS/MA	25/10/2022	120 DIAS	Negativa	14 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE CUIABÁ/MT	15/11/2022	90 DIAS	Negativa	35 Dias para Vencer
REGIONAL PORTO ALEGRE/RS	02/11/2022	30 DIAS	Positiva, com efeito de Negativa	22 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE TERESINA/PI	10/11/2022	90 DIAS	Negativa	30 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE CAMPO GRANDE/MS	02/11/2022	30 DIAS	Negativa	22 Dias para Vencer
REGIONAL BRASÍLIA/DF	02/01/2023	90 DIAS	Negativa	83 Dias para Vencer
RO SEDE	02/01/2023	90 DIAS	Negativa	83 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE JOÃO PESSOA/PB	04/12/2022	60 DIAS	Negativa	54 Dias para Vencer
REGIONAL FLORIANÓPOLIS/SC	04/11/2022	60 DIAS	Negativa	24 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE RIO BRANCO/AC	18/11/2022	60 DIAS	Negativa	38 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE VITÓRIA/ES	04/11/2022	60 DIAS	Negativa	24 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE MACEIÓ/AL	11/12/2022	90 DIAS	Negativa	61 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE PORTO VELHO/RO	03/01/2023	90 DIAS	Negativa	84 Dias para Vencer
REGIONAL FORTALEZA/CE	09/10/2022	90 DIAS	Negativa	Vencida
REGIONAL CURITIBA/PR	15/11/2022	90 DIAS	Negativa	35 Dias para Vencer
REGIONAL BELÉM/PA	11/12/2022	180 DIAS	Negativa	61 Dias para Vencer
ESCRITÓRIO DE GOIÂNIA/GO	28/11/2022	90 DIAS	Negativa	48 Dias para Vencer
REGIONAL SALVADOR/BA	22/09/2022	30 DIAS	Positiva, com efeito de Negativa	Vencida

CERTIDÕES ESTADUAL	VALIDADE	PERÍODO	TIPO CND	STATUS VENCIMENTO
REGIONAL PORTO ALEGRE/RS	01/12/2022	60 DIAS	Negativa	51 Dias para Vencer

FEDERAIS	VALIDADE	PERÍODO	TIPO CND	STATUS VENCIMENTO
FGTS	01/11/2022	30 DIAS	x	21 Dias para Vencer
TRIBUTOS FEDERAIS SRFB-INSS-PGFN	16/01/2023	180 DIAS	x	97 Dias para Vencer

TJDFT	VALIDADE	PERÍODO	TIPO CND	STATUS VENCIMENTO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	04/11/2022	30 DIAS	x	24 Dias para Vencer

CADIN	Data de verificação	STATUS
	16/09/2022	Não constam pendências.

TRABALHISTA	VALIDADE	PERÍODO	TIPO CND	STATUS VENCIMENTO
	25/02/2023	180 DIAS	Positiva, com efeito de Negativa	137 Dias para Vencer

PENDÊNCIAS

1. A Prefeitura Municipal alterou o sistema da Secretaria de Finanças e está tendo dificuldade na conciliação. O suporte da Secretaria já foi acionada;

As certidões poderão ser consultadas nos seguintes endereços:

[https://serprodrive.serpro.gov.br/apps/files/?dir=/SUPCO TRIBUTARIO DOCUMENTA%3C3%87%3C3%83O&fileid=110397833](https://serprodrive.serpro.gov.br/apps/files/?dir=/SUPCO%20TRIBUTARIO%20DOCUMENTA%3C3%87%3C3%83O&fileid=110397833)



S.º	11.625/22
Proc. Nº	11.625/22
Folha Nº	06
Município	Brasil

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 01/09/2022, em referência ao pedido 193065/2022, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ: 33.683.111/0008-75 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: LQ67.1100.101V.8374

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 01/09/2022 às 15:33:56.0

Esta certidão tem validade até 28/02/2023, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/09/2022 às 08:37:45.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
 Centro
 São Pedro da Aldeia RJ

Proc. Nº 11625/22
 Folha Nº 07
 Rubrica [assinatura]

Nº 616/2022

equisição de Materiais e/ou Serviços

Processo Adm. 11625/2022	Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Data Solicitação 11/10/2022
-----------------------------	---	--------------------------------

Dados do Solicitante:		Local de Trabalho
Nome do Solicitante RENALDO MARTINS BARRETO	Centro de Custo SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZEND

Item	Cód. - Material / Serviço	Tipo/Grupo	Un.	Qtde
	453451 - Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.	Srv. Pessoa Ji	SV	1,0000
		OUTROS SERV	PESSOA JURIDICA	

Descr.:
 Justificativa:

Carlos Jorge Moreira dos Santos
Gabinete SEFAZ
Matrícula 3222
 Servidor Responsável



Ao

Delic

Tendo em vista a necessidade da continuidade ao serviço especializado de tecnologia da Informação, denominado Infoconv, certificado digital, uma vez que o contrato 46/2021 Vai vencer em 27/10/2022 e não podem ser renovado, para dar continuidade ao serviço Essencial, foi aberto novo processo 11625/2022 para pagamento. Mediante ao exposto Encaminho para análise e parecer


Carlos Jorge Moreira dos Santos
Gabinete SEFAZ
Matricula 3222



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 11225
Data: ___/___/___
Folha: 69
Rubrica: 10

Nº: 241/2022

Cotação de Preços (Consolidado - Média)

Processo adm 11625/2022 Data da Cotação 11/10/2022 à Coef. de Variação 50,00 % Arredondamento 2 casas decimais Natureza da Despesa Serviços Pessoa Jurídica - 339039

Objeto de Coleta
O serviço irá viabilizar a atualização ao cadastro municipal através do intercâmbio de informações econômico-fiscais e entre a Receita Federal e o Município de São Pedro da Aldeia, visando a otimização das ações fiscais com a finalidade de evitar prováveis evasões nos recolhimentos dos respectivos tributos.

Item: 1 Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.

Fornecedor(s):	Marca:	Unid:	Qtde:	Valor Unit:
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADO		SV	1,00	1.254,0000
			Minimo: >	1.254,0000
			Máximo: >	1.254,0000
			Média Aritmética: >	1.254,0000
			Mediana: >	1.254,0000
			Coefficiente de Variação: >	0.00 %
			Método Utilizado: >	Média Aritmética
			Preço Pesquisado: >	1.254,0000
			Preço Pesquisado Total: >	R\$1.254,00

Resumo - Lançamentos (por Tipo Produto)

Total Médio M. Consumo:	R\$0,00
Total Médio M. Permanente:	R\$0,00
Total Médio O. Instalações:	R\$0,00
Total Médio Serviços:	R\$1.254,00
Total de Preços Médios:	R\$1.254,00

Resumo - Participantes

Orgão Fonte de Pesquisa
191249 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CNPJ / CPF
33683111000875


Rafael Santos Oliveira
Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA - Mat. 37903

*D significa que o valor ofertado, está muito discrepante dos valores ofertados pelas outras empresas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



São Pedro da Aldeia 11 outubro de 2022

Processo: 11625/2022
Áo Decof

Encaminho presente processo para elaboração da reserva orçamentaria.


Rafael dos Santos Oliveira
Matricula nº 37903

Rafael Santos Oliveira
Licitações, Contratos e Convênios
PMSPA - Mat. 37903



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ
CNPJ: 28.909.604/0001-74

Processo: 11625/2022
Data:
Folha: 71
Rúbrica:

NOTA DE RESERVA

Processo: 11625/2022 Numero: 244/2022 Data: 14/10/2022

Classificação Orçamentária

Cód. Reduzido:	759	
Secretaria:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade:	150000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Projeto/Atividade:	2117	Manutenção das Atividades Administrativas - SEFAZ
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	001	APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Elem. de Despesa:	3390399900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0	RECURSOS ORDINÁRIOS

Solicitante: _____ Favorecido: _____

Motivo:
Referente reserva de dotação para contratação de Certificado digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta INFOCONV, que consiste na disponibilização à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia do acesso à base de dados do sistema da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).

Saldo Anterior: R\$8.193,62

Saldo Atual: R\$6.939,62

Valor Reservado: R\$1.254,00

Valor Por Extenso: um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais

DECLARO QUE FOI FEITO A RESERVA DA DESPESA:

Michale Souza
 Execução Orçamentária DEOPF
 Contábil Geral
 SEFAZ - Matr. 39545

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/2022
Folha nº 72,
Rub. 4

À Secretaria Municipal de Fazenda

Encaminho o p.p., para juntada das documentações abaixo relacionadas :

- ✓ Comprovação de Notória especialização (Atestados);
- ✓ Comprovação de preços praticados no mercado (empenhos, contratos, Nfs);
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Justificativa do Secretário;

São Pedro da Aldeia, 20 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


Ailson Rodrigues de Carvalho
Presidente da CPL
Portaria nº16/2022

ASSEMBLEIA GERAL DO SERPRO

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Delibera pela aprovação das alterações do Estatuto Social do Serpro, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2020, para adequá-lo às disposições da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e eliminar disposições transitórias cujos efeitos já se realizaram.

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

- I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;
- II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;
- III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;
- IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;
- V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e
- VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.061.004.829,23 (um bilhão, sessenta e um milhões, quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), integralmente subscrito pela União.

§ 1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização de lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;
- III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
- IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - rendas de bens patrimoniais;
- VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;
- VII - doações de qualquer origem ou natureza;
- VIII - outras receitas eventuais; e
- IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I - Dos Órgãos Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos estatutários:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

V - Comitê de Elegibilidade; e

VI - Comitê de Auditoria.

§ 1º Os membros dos órgãos estatutários previstos nos incisos II a VI serão submetidos a avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

§ 2º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício; e
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, auxiliado por secretário por ele designado.

§ 3º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 9º Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado e distribuição de dividendos;
- II - alteração do capital social e do Estatuto Social;
- III - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro, previamente à decisão do Ministro de Estado da Economia;
- IV - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;
- V - fixação do montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do Conselho Fiscal;
- VI - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;
- VII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- VIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

Seção III - Da Administração

Art. 10. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração, órgão colegiado de funções deliberativas, com atribuições previstas neste Estatuto, e pela Diretoria Executiva.

Art. 11. Os administradores do Serpro deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário.

Art. 12. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou à nomeação, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro.

Art. 13. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da lei, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para o Serpro.

Subseção I - Do Conselho de Administração

Art. 14. O órgão de administração superior do Serpro é o Conselho de Administração, integrado por:

I - 4 (quatro) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II - 2 (dois) membros independentes, indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

III - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e o seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, à exceção dos independentes.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente das reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 15. Dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração ~~deixar de~~ comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 122 ~~doze~~ meses.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração ~~deverá dar~~ conhecimento ao Ministério da Economia, que indicará o substituto a ser nomeado pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.

Art. 17. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;
- II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:
 - a) governança corporativa e gestão de pessoas;
 - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
 - c) transações com partes relacionadas, de divulgação de informações e de dividendos; e
 - d) conformidade e gerenciamento de riscos, de dividendos e de participações societárias;
- III - estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do Serpro;
- IV - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade e o Regulamento de Licitações;
- V - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VII - manifestar-se sobre as contas da Diretoria Executiva;
- VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Serpro e avaliar a necessidade de mantê-los;
- X - autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;
- XI - aprovar o plano estratégico, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva e, acompanhá-los trimestralmente;
- XII - promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

- XIV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação em assembleia;
- XV - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- XVI - definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente à delegação de poderes;
- XVII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;
- XVIII - subscrever Carta Anual de Governança, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XIX - deliberar e decidir sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- XX - aprovar o Relatório da Administração e dele dar ciência, no prazo de até 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral;
- XXI - aprovar a criação, na estrutura do Serpro, de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva;
- XXII - deliberar sobre a proposta de indicação dos representantes do Serpro na Diretoria e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar – Serpros – Fundo Multipatrocinado, submetida pelo Diretor-Presidente;
- XXIII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- XXIV - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- XXV - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;
- XXVI - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, bem como eleger e destituir os seus membros;
- XXVII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Gestão de Riscos a Diretor estatutário;
- XXVIII - realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;
- XXIX - avaliar os diretores do Serpro, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXX - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de férias;
- XXXI - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, admitida a delegação;
- XXXII - aprovar o seu Regimento Interno, o do Serpro e o do Comitê de Auditoria;
- XXXIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU);
- XXXIV - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva e participação nos lucros do Serpro;

XXXV - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados.

XXXVI - eleger e destituir os diretores do Serpro e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

Proc. Nº 11625/22
Folha Nº 20
Rubrica [assinatura]

XXXVII - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria;

XXXIII - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XXXIX - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XL - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Ética, Conduta e Integridade dos agentes;

XLII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; e

XLIV - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Presidente do Conselho ou o seu substituto, cabendo ao Presidente, além de voto comum, o de qualidade.

§ 2º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

Subseção II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva do Serpro será composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente; e

II - 6 (seis) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§ 2º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§ 3º A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do termo de posse no livro de atas próprio, condicionada à assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente assumirá a presidência o seu substituto.

§ 6º O substituto somente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição caso sua remuneração seja menor que a do titular.

§ 7º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 8º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, neste período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§ 9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia.

§ 10. Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§ 11. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva o exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro, de forma colegiada ou individual, conforme definição do Conselho de Administração, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer o direcionamento empresarial para o planejamento, a gestão, os serviços, os produtos e as outras atividades do Serpro, bem como aprovar a sistemática normativa;

II - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

- a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

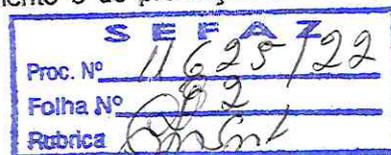
III - elaborar, acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) os programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades do Serpro; e
- d) o planejamento da gestão de riscos empresariais;

IV - monitorar e assegurar o cumprimento das metas do Serpro, avaliando, no mínimo:

- a) sustentabilidade econômica e financeira dos negócios;

- b) nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;
- c) grau de satisfação dos clientes;
- d) evolução dos níveis de serviços prestados; e
- e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;



V - propor, para aprovação do Conselho de Administração, as atribuições da Diretoria Executiva, as atribuições específicas dos Diretores, a estrutura organizacional e as atribuições das unidades subordinadas à Diretoria Executiva;

VI - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VIII - propor alterações estatutárias;

IX - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

X - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XI - exercer a supervisão e fiscalização sistemática das atividades da entidade fechada de previdência complementar – Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XII - solicitar ao Serpros – Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da patrocinadora, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna;

XIII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XIV - apresentar relatório semestral à Diretoria Executiva, para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração, sobre o Serpros – Fundo Multipatrocinado e seus planos de previdência, com destaque para:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;
- c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) o gerenciamento dos riscos; e
- e) a efetividade dos controles internos;

XV - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

- XVI - aprovar e supervisionar plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado para acompanhamento pelo Conselho de Administração e o Comitê de Auditoria;
- XVII - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento criadas para esse fim, bem como submeter, no caso de descumprimento dessas exigências, plano de ação com relatório da situação e respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será a instância interna responsável por cobrar a implementação e efetividade do plano;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria;
- XIX - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;
- XXI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XXII - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno; e
- XXIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 21. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 22. São atribuições do Diretor-Presidente:

- I - representar o Serpro em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para esse fim;
- II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do Serpro, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, permitida a delegação;
- III - prover a secretaria do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- VI - designar os substitutos dos Diretores, em casos de ausências ou impedimentos;

VII - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VIII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

IX - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

X - dar imóveis em garantia judiciária, ad referendum do Conselho de Administração;

XI - manter, sob sua supervisão direta, o gerenciamento de riscos e de controles internos e de conformidade;

XII - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

XIII - exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração;

XIV - coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

XV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XVI - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;

XVII - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVIII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Na constituição de mandatários deverão ser especificados, nos respectivos instrumentos, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão, ainda, especificar se o mandatário atuará em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, em conjunto com outro mandatário ou, então, isoladamente.

§ 3º Não podem ser mandatários os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente ou, nos casos de impedimento deste, o seu substituto.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva, tomadas por maioria simples, serão registradas em ata, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal administradores ou empregados da própria empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º Um dos membros do Conselho Fiscal será representante do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor.

- § 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.
- § 4º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.
- § 5º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.
- § 6º Attingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.
- § 7º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.
- § 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente do Serpro ou de qualquer de seus membros.
- § 9º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados.
- § 10. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância ao cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.
- § 11. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.
- § 12. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.
- § 13. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral de acionistas e não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores do Serpro, nos termos da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996.
- § 14. É vedado o pagamento de participação no lucro do Serpro para os membros do Conselho Fiscal e o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.
- § 15. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observados os demais requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016, e no Decreto nº 8.945/2016.
- Art. 25. A eleição dos membros do Conselho Fiscal observará ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos demais normativos aplicáveis.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

- II - examinar as demonstrações contábeis do exercício social, inclusive o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimento ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados, bem como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, bem como sugerir providências úteis ao Serpro;
- V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;
- VI - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VIII - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar a respeito de assuntos sobre os quais deva opinar ou convocar reunião com a Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- IX - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- X - examinar o RAINTE e o PAINT;
- XI - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual do seu desempenho;
- XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e
- XIV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, comparecerão às reuniões da Assembleia Geral sempre que solicitado.

Seção V - Do Comitê de Elegibilidade

Art. 27. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração no processo de indicação de Conselheiros e Diretores, respectivamente, quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º O Comitê de Elegibilidade será constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, pelos titulares das unidades de gestão de pessoas e de gestão de riscos, pelos titulares da Auditoria Interna e da Consultoria Jurídica e pelo representante dos empregados no Conselho de Administração observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, sem remuneração adicional.

§ 4º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Seção VI - Do Comitê de Auditoria

Art. 28. O Comitê de Auditoria, órgão auxiliar do Conselho de Administração, possui as seguintes competências:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos do Serpro; e
- c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpro - Fundo Multipatrocinado.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 3º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 4º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 5º O Comitê de Auditoria deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 6º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

Art. 29. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no país, de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo, observados os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§ 6º O atendimento às previsões deste artigo e da legislação pertinente deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 7º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 8º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

§ 9º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ 10. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

CAPÍTULO VI - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 30. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências mínimas fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º A indicação do titular da Auditoria Interna será submetida pelo Diretor-Presidente à aprovação do Conselho de Administração e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 2º Na hipótese de vacância do cargo, em que não haja imediata designação específica do titular, o Diretor-Presidente indicará, imediatamente à vacância, o responsável, interinamente, pela Auditoria Interna, para aprovação do Conselho de Administração.

§ 3º Na hipótese de afastamentos eventuais por férias, licença-prêmio, licença-saúde e outros afastamentos legais, o titular da Auditoria Interna ou seu interino, escolherá um substituto, entre empregados da Auditoria, designando-o de forma ordinária.

§ 4º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para cada exercício social, o qual será previamente submetido à Controladoria-Geral da União (CGU), para posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 5º Os relatórios mensais dos achados de auditoria apresentados ao Conselho de Administração serão informados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Diretoria Executiva, salvo orientação em sentido contrário do Conselho de Administração.

§ 6º Os resultados anuais dos trabalhos de Auditoria Interna serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 31. À Auditoria Interna compete:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII - DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 32. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor estatutário por ele designado, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para o Serpro, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes do Serpro sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria.

Art. 33. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

Art. 40. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva farão jus à concessão de férias proporcionais ao período trabalhado no ano respectivo, não cumulativas com o eventual recebimento dessas vantagens em seus órgãos de origem.

Art. 42. O Serpro assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§ 1º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado no caput será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a Consultoria Jurídica do Serpro.

§ 3º O Serpro manterá, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no caput, contrato de seguro permanente em favor dos administradores, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º deste artigo for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, do estatuto ou decorrente de ato doloso, deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no caput e no § 1º o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o prazo de gestão.

Art. 43. Os atos da Administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 44. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 45. Os membros dos órgãos estatutários citados no art. 7º, incisos de II a VI, não participarão das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesses ou nepotismo, na forma da lei, sendo tais matérias deliberadas em reunião especial, exclusivamente convocada sem a presença dos membros impedidos, assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 46. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 19 deste Estatuto.

Art. 47. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I - legislação societária;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 4355/2021
Data: 10/10/2021
Folha: 403
Rubrica: 0

SEFAZ
Proc. Nº 11695722
Folha Nº 93
Rubrica: [assinatura]

Nota de Empenho

Processo: 4355/2021 | Empenho: 1298 | Exerc.: 2021 | Ficha: 617 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade: 150000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
Programa: 020 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FISCAL, FINANCEIR
Ação: 1210 Revitalização do Cadastro Imobiliário
Elemento: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Fonte: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS

DADOS COMPLEMENTARES
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Base Legal: Inexigível, Art. 25, Caput, Lei 8.666/93
Contrato: 46/2021
Convênio:
Cat. de Despesa: 31 - SERVIÇOS
Incorporação:
Despesa de Pessoal:
Categoria da Ordem Cronológica: 03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação 1.254,00	Valor do Empenho 1.254,00	Saldo Atual Dotação 0,00
------------------------------------	------------------------------	-----------------------------

CREDOR:
R. Social/Nome: 19515 Serviço Federal de Processamento de Dados
C.N.P.J.: 33.683.111/0001-07
R.G.:
I.E.:
Endereço: ST de Grande Area norte
Bairro: Asa Norte
Cidade/UF: São Pedro da Aldeia / RJ

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Referente contratação de empresa especializada em prestação de serviços de certificado digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.

Data do Empenho: 28/10/2021

Ítem		Código	Descrição	Unidade	Qty	Valor Único	Valor Total
1	440437		Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta	SV	1,00	1.254,00000000	1.254,00000000
						Total:	R\$1.254,00

VALOR: R\$1.254,00 | **VALOR POR EXTENSO:** um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Viviane Melo
Execução Orçamentária - DE00F
Contadoria Geral
SEFAZ - Matr. 37931

Ana Paula Oliveira dos Santos
Assessora de Contas e Cons.
Contadoria Geral
SEFAZ - Matr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

S E F A Z	
Proc. Nº	11625/22
Folha Nº	94
Rubrica	[assinatura]

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Dados Gerais do Contrato: Contratação do Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema - INFOCONV

Contratante: Secretaria Municipal de Fazenda de São Pedro da Aldeia

Contratado: Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO

Objeto do contrato: Prestação pelo SERPRO, dos serviços especializados de tecnologia da informação, denominado INFOCONV para emissão do Certificado Digital de Equipamento com a finalidade de conceder o acesso ao sistema que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A contratação dos serviços da requerida, se justifica acerca da necessidade de manter continuada a atualização do cadastro municipal, bem como fornecer subsídios de dados dos contribuintes, em casos pontuais, nas execuções fiscais ajuizadas, uma vez que a contratada prestou serviço de excelente qualidade à contratante, cumprindo com todos os requisitos previsto contratualmente e sendo a única empresa prestadora do serviço de forma eficiente no mercado atual, desta forma, se fazendo necessária a continuidade das atividades pertinentes ao serviço prestado.

Registra-se que o certificado digital é o meio para acesso ao sistema INFOCONV e, portanto, mostra-se crucial a contratação para viabilizar acesso ao sistema que o Município já dispõe.

Nesse passo, manter cadastro municipal dos contribuintes atualizado revela-se extremamente importante para o bom funcionamento da gestão pública, na medida em que os dados cadastrais fidedignos permitem que os devedores sejam localizados, notificados, bem como protestados e, no limite, evitam que o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. Nº	11625/22
Folha Nº	95
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
	executivo fiscal

fique paralisado no Judiciário e demande várias diligências para localização dos devedores, onerando sobremaneira o custo geral da cobrança.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro reconhece como boa prática a celebração de convênios/contratos com Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-RJ, Cartórios, Jucerja, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.

Destarte, o Secretário Municipal de Fazenda deste Município, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica a solicitação de contratação do **SERPRO para emissão de Certificado Digital para acesso ao sistema INFOCONV**, conforme Termo de Referência, nos autos do processo nº **11625/2022**.

Como foi mencionado, o serviço em questão visa atender às necessidades permanentes da Administração Pública, motivo pelo qual deve ter a sua continuidade regular. Isso porque, s.m.j, estamos diante de um serviço contínuo, já que sua atividade é realizada de maneira sucessiva e perene, sendo essencial para o bom desempenho das atividades, de maneira que a sua interrupção causará prejuízo para esta edilidade.

São Pedro da Aldeia, 25 de outubro de 2022.

[assinatura]
RENALDO MARTINS BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Matr. 37581

SEFAZ	
Proc. N°	11625/22
Página	36
Rubrica	6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Contratação de serviço de natureza continuada para a emissão de 01 (um) Certificado Digital, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano, para atender às necessidades do Município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, a fim de viabilizar acesso ao sistema INFOCONV, que consiste na disponibilização do acesso à base de dados do sistema da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a consecução do Convênio avençado com a Receita Federal do Brasil (RFB), que tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes para promover o intercâmbio de informações não protegidas pelo sigilo fiscal, relativas às bases de Cadastros de Pessoa Física (CPF) e de Pessoa Jurídica (CNPJ), especialmente àquelas imprescindíveis ao andamento de ações executivas em que o Município figura como credor, bem como atualização do cadastro de contribuintes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço de disponibilização de informações.
- 3.2. Permitir, durante a vigência do contrato decorrente, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à disponibilização das informações.
- 3.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- 3.5. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de endereço de IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com estabelecido neste instrumento e no Contrato.
- 3.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- 3.10. Efetuar, em favor da CONTRATADA o correspondente pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter, durante o deslinde contratual, as condições exigidas para contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

- 4.3. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.5. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos no contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata disponibilização de acessos após o cadastramento/habilitação dos dados do CONTRATANTE e do contrato no sistema INFOCONV-WS.
- 4.7. Realizar o registro dos dados referentes ao contrato e cadastramento dos IP's de acesso dos usuários do CONTRATANTE.
- 4.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso às bases cadastrais dos sistemas da Receita Federal do Brasil.
- 4.9. Dispor de serviço de atendimento remoto para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 4.10. Assegurar o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços, especialmente em relação a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.
- 4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação do serviço contratado.
- 4.13. Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando a quantidade de acessos aos registros cadastrais.
- 4.14. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao acesso registrados no período.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV CPF/CNPJ" em atendimento à(s) Demanda(s), que permite(m) ao CONVENIENTE efetivar o acesso às informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.
- 5.2. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o registro no sistema INFOCONV, dos dados do Convênio, do Contrato e a relação dos IP de acesso.
- 5.3. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitados às disposições contidas nas demandas correlatas.
- 5.4. O ambiente necessário ao CONTRATANTE será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.
- 5.5. São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:
- 5.5.1. Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre SERPRO E RFB.
- 5.5.2. Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes etc.
- 5.5.3. Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.
- 5.5.4. Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB

5.5. Caso o CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.

5.6. Os canais de comunicação são os seguintes: portal área do cliente; formulário WEB e e-mail (Central de Serviços Serpro-CSS), sendo que, caso o acionamento não seja solucionado pela CSS, este será analisado pelo gestor de solução.

6. DA TABELA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

6.1. O serviço Consulta CPF/CNPJ/CND é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, e demais serviços, conforme preços da tabela a seguir:

6.2. É considerada consulta toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

6.3. O valor da "franquia" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso. A cobrança mensal será realizada pelo somatório da "franquia", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

7. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da presente contratação é R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais). Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento 3390399900.

8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prescreve o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação da GRU devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.2. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

9.3. O prazo para pagamento das faturas compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

9.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.5. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeira Corporativo da Área do Cliente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. Constituirá:

10.3.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

10.3.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

10.3.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

10.4. Por inexecução parcial ou total deste Termo de Referência a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

10.6. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de: 10.6.1. 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada; 10.6.2. 5% sobre valor do item inadimplido para os caso de inexecução total.

10.7. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

10.8. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa do CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

10.9. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo de Referência serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

11. DOS PRAZOS:

11.1. A Contratada deverá realizar a emissão dos certificados em, no máximo, (sete) dias após o agendamento.

11.2. Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a Contratante informará à Contratada via email, para abertura de Ordem de Serviço (OS). A Contratada terá um prazo de 7 (sete) dias, após a data da comunicação feita pela Contratante, para emitir um novo certificado e entregar um novo dispositivo físico de armazenamento, caso seja necessário. Se na análise do problema apresentado a Contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento. Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas do novo certificado.

11.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão, preferencialmente, via e-mail. No entanto, a Contratada também deverá disponibilizar central telefônica para contato, cujo horário de funcionamento seja, ao menos, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

11.4. As comunicações acerca de autorizações para emissão do certificado serão realizadas via email para esse fim. A Contratante enviará à Contratada a identificação de servidores autorizados a receberem os certificados digitais. Essa forma de comunicação poderá ser substituída, caso a Contratada possua sistema próprio que permita ao Município enviar os nomes de tais servidores.

São Pedro da Aldeia, 03 de novembro de 2022.

MARIANA VETE CORDEIRO
CPF: 011.86754
P. A. M. S. P. A.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO XX/20XX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E O

(A) PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

O (A) MUNICÍPIO, por intermédio do(a) PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com sede no Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28941-086, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **28.909.604/0001-74** doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) pelo (a) Secretário Municipal de Fazenda, Sr. (a) Renaldo Martins Barreto, portador (a) da carteira de identidade (CI/RG) Nº 533452417/SSP/SP e do CPF 037.172.997-19, designado (a) por meio da portaria 001 de 04/01/2021 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Superintendente de Relacionamento com Clientes de Novos Negocios, Sr. Jacimar Gomes Ferreira, portador da carteira de identidade RG 224861517 SSP/SP e CPF nº 131.440.378-85, e pelo (a) seu (ua) Gerente de Departamento, Sr. Anderson Roberto Germano, portador da carteira de identidade RG 3656851 SSP/SC e CPF nº 004.641.859-80, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Esse contrato integra o processo Administrativo do Contratante nº 11625/2022.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 30 da Lei nº 8.666/93
EM: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PAULO DA ALDEIA


MARCOS
CABRAL 87670
PGM/SPA



4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Conforme o art. 6º, inciso II, letra "b", da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A descrição do serviço é apresentada no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

7.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADO a sua aceitação;

7.1.3 Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados, dos serviços efetivamente prestados;

7.1.4 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário ao exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

7.1.5 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como comunicar atualizações destes ao CONTRATADO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

7.1.6 Prover os recursos de comunicação necessários para acesso ao Módulo Eletrônico de Autoridade de Registro, objeto deste contrato e demais exigências legais determinadas pela ICPBrasil;

7.1.7 Atender todas as determinações impostas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento nas questões de atualizações de segurança e modernização, arcando com os custos necessários às implementações exigidas; e

7.1.8 Enviar a publicação do Contrato de Adesão para o e-mail gestao.certificacao-digital@serpro.gov.br.

7.2 São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

7.2.2 Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, documentos também disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente do CONTRATADO

EXAMINADO E APROVADO
Art. 33 da Lei nº 8.666/93
Em: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
SÃO PAULO DA AFEIA


MARCEN VAZ
OAB/RJ 67878
PGM/SPA



7.2.3 (<https://cliente.serpro.gov.br>); e

7.2.4 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento à determinação constante no art. 55. inc. XIII da Lei n. 8.666/93, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para implantação do serviço está disposto no Anexo 1 – Descrição dos Serviços.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 Os Níveis Mínimos de Serviço e suas especificidades estão descritos no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTURAL

10.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do CONTRATADO.

11. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES;

11.2 Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

11.2.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

11.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

11.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

11.3.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais;

11.4 Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado;

EXAMINADO E APROVADO
Art. 33 da Lei nº 9.696/98
Data: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


MARCELO V.
OAB/RJ. 87070
PGM/SPA



11.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada; e

11.6 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

12. DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

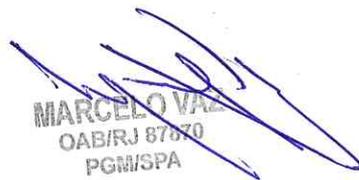
12.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados nos estabelecimentos CONTRATADOS, relacionados abaixo:

LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
REGIONAL OU ESCRITÓRIO	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belém	PA	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciência, 2.010 - Terra Firme Belém/Pará
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111/0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Cidade Nova Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional Curitiba	PR	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro Curitiba/Paraná
Regional Fortaleza	CE	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111/0019-28	Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600, Edifício ALFAMA - 2º andar, Parque Tecnológico ALFA - Bairro João Paulo Florianópolis/Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Cidade Baixa Porto Alegre/Rio Grande do Sul
Regional Recife	PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim Recife/Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ

EXAMINADO E APROVADO
Art. 33 da Lei nº 8.036/90
Data: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
SANTO CARLOS DA SERRA


MARCELO VAZ
OAB/RJ 67070
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 105
Rub.

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
REGIONAL OU ESCRITÓRIO	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Salvador	BA	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 – Paralela Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo/SP

13.2 Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO onde os serviços forem prestados.

14. DO VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais); e

14.2 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 2 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

15.2 Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

15.3 No primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no ANEXO 3 – INFORMAÇÕES Do CONTRATANTE deste contrato.

15.3.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.

15.4 O não recebimento do documento de cobrança mensal por desatualização do e-mail informado pelo CONTRATANTE, não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, por meio de um dos canais disponíveis no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato para que atualize seu cadastro e passe a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

15.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

15.6 O prazo para pagamento das faturas/guias de recolhimento compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

15.7 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 30 da Lei nº 9.093/96
Data: 16 / 12 / 2012
PROCURADORIA GERAL DE
SEMPRE DA PÁTRIA

MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 196
Rub.

15.8 O valor mensal será atestado definitivamente em até 3 (três) dias corridos do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

15.8.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

15.8.2 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CONTRATANTE por meio de cobrança administrativa.

16. DO ATRASO NO PAGAMENTO

16.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

16.1.1 Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (pro rata die);

16.1.2 Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias; e

16.2 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos

Moratórios; M =

Multa por atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

JM = Juros de mora, assim apurado: 6/100/365;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento; e I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

17. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

17.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATADO: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados viacorrespondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão

Tributária Superintendência

de Controladoria SERPRO

(Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

18. DA VIGÊNCIA

18.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 33 da Lei nº 8.636/03
Data: 16 / 12 / 2012
PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DA ALICIA


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Programa de Trabalho XXXXXXXXXXXX, elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX, ficha: da Secretaria Municipal de Fazenda ; e

19.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

20.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

Conforme determina a Portaria 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI); apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

20.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato;

20.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base;

20.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0 \times R$$
$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato); R - valor do reajustamento procurado;

V_1 - preço final já reajustado;

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

20.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de " I_0 " e de " I_1 " podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.606/99
Data: 16 / 12 / 2022
PROFESSORIA GERAL DE
SALVADOR DA BAHIA


MARCELLO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 108
Rub.

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precpos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm;

20.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de "10" e de "11" podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço:

<http://www.ipea.gov.br>;

20.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1.374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente;

20.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado ao CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento;

20.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001); e

20.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

20.11 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

20.11.1 Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

22. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

22.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços de parte por iniciativa do CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

22.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pelo CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

23. DA RESCISÃO

23.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

24.1.1 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.006/90
DE: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
SANTO ESPÍRITO


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



24.1.2 comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

- Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada;

25.2 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade;

25.2.1 Constituirá:

25.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados;

25.2.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

25.2.2.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

25.2.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso);

25.2.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

25.2.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;

25.2.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total;

25.3 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora; e

25.4 Os valores devidos pelo CONTRATADO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o CONTRATADO pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

26. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

26.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo 4 – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 30 da Lei nº 8.036/99
Em: 16 / 12 / 2022
SECRETARIA GERAL DE
SERVIÇOS DA ALFIA


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 120
Rub.

27. DA SUBMISSÃO À CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

27.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

29. DO FORO

29.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

30. DA PUBLICAÇÃO

30.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial..

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, xx de xxxxx de 20xx.

Renaldo Martins Barreto
CONTRATANTE

Jacimar Gomes Ferreira
CONTRATADO

Anderson Roberto Germano
CONTRATADO

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei n. 9.006/90
Data: 16 / 12 / 2012
PROFESSORIA GERAL DE
SÉRIAS INICIAIS DE MATEMÁTICA

MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 117
Rub.

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
JALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Testemunha 1:

Escrever o nome da 1ª testemunha
Escrever o CPF da 1ª testemunha

Testemunha 2:

Escrever o nome da 2ª testemunha
Escrever o CPF da 2ª testemunha

EXAMINADO E APROVADO
Art. 23 da Lei nº 8.006/99
Data: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DA ALBERTA


MARCELO VAZ
OAB/RJ 67870
PGM/SPA



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
JALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAF
Proc. nº 11625/20.
Folha nº _____
Rub. _____

Estimado

*O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.

**Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.

1 – Item relacionado ao mercado de venda no varejo para o cliente final (público ou privado).

2 – Item relacionado ao mercado público, clientes que adotam o modelo de emissão integrado ao RH.

11625
122
x

EXAMINADO E APROVADO
Art. 2º da Lei nº 9.606/98
Data: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87879
PGM/SPA



2. A RELAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS TRADICIONAIS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS E VOLUMES CONTRATADOS ESTÃO DISCRIMINADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

Itens Faturáveis	Preço Unitário	Período em Meses Estimados →		Valor por IFA
		Unidade de Medida	Quantidade Estimada para o período	
CERTIFICADO DIGITAL				
Emissão do certificado no modelo integrado ao Sistema de Gestão de RH				
Certificado Digital - Órgãos Públicos com AR integrada ao Sistema RH - PF A3 - 1 ano	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Órgãos Públicos com AR integrada ao Sistema RH - PF A3 - 1 ano com token	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Órgãos Públicos com AR integrada ao RH - PF A3 - 3 anos	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Órgãos Públicos com AR integrada ao RH - PF A3 - 3 anos - com token	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Órgãos Públicos com AR integrada ao RH - PF A3 - 5 anos - Exclusivo RFB	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Órgãos Públicos com AR integrada ao RH - PF A3 - 5 anos com token - Exclusivo RFB	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Emissão do certificado com atendimento presencial na Autoridade de Registro SERPRO				
Certificado Digital - Pessoa Física A1 de 1 ano	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00

11625
 123

EXAMINADO E APROVADO
Art. 23 da Lei nº 8.636/03
DATA: 16 / 12 / 2011
PROCURADORIA GERAL DE
DEFESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87878
PGM/SPA



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
CIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAT
Proc. nº 11625/20.
Folha nº _____
Rub. _____

Certificado Digital - Pessoa Física A1 de 1 ano (renovação)	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 1 ano	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 1 ano com token	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 1 ano (renovação)	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 1 ano com token	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos com Token	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 3 anos (renovação)	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos (renovação)	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Física A3 de 5 anos com Token	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - PF A3 (2 anos) - 1119	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - PF A3 (2 anos) com token -1119	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - PF A3 (2 anos) - Renovação -1119	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A1 de 1 ano	R\$ 0,00	Certificado Renovado	0	R\$ 0,00

11625
124

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 6.566/09
Em: 16 / 12 / 2022
PROCESSADORIA GERAL DE
DEFESA DA CIDADANIA


MARCOS VAZ
OAB/RJ 87070
PGM/SPA



GOVERNO MUNICIPAL
Pedro de Alcântara
JALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD

Proc. nº 11625/20;

Folha nº _____

Rub. _____

Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 1 ano	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 1 ano com token	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00

2168
235

LX. REINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.666/00
Nº 16 / 12 / 2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MARCELO VAZ
OAB/RJ 87670
PGM/SPA





Itens Faturáveis	Preço Unitário	Período em Meses Estimados →		Valor por IFA
		Unidade de Medida	Quantidade Estimada para o período	
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 3 anos com Token	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 5 anos	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 de 5 anos com Token	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - P J A3 (2 anos) -1119	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - P J A3 (2 anos) com token -1119	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Bancário - SPB, COMPE, Cadastro Positivo, ECO e C3 de 1 ano	R\$ 1.254,00	Certificado Emitido	1	R\$ 1.254,00
Certificado Digital - INFOCONV	R\$ 0,00	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00
Certificado Digital - Equipamento Multi-Domínio A1 de 1 Ano	R\$ 0,00	Documentação e geração local do par de	0	R\$ 0,00

1268
 1268

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.636/00
Em: 16 / 12 / 2017
PROCURADORIA GERAL DE
DEFESA DA UNIA


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
 CALIDADE DE VIDA PARA TODOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
 SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
 CONVÊNIOS

PMSPA/SECAF
 Proc. nº 11625/20
 Folha nº _____
 Rub. _____

	chaves conferidas	
Valor Mensal Estimado*		R\$ 0,00
Valor Total Estimado		R\$ 1.254,00

*O valor mensal do serviço é apenas uma estimativa baseada no valor total dividido pela maior quantidade de meses estimados, podendo variar em virtude de arredondamentos ou de itens faturáveis contratados somente em meses específicos.

**Eventuais arredondamentos foram efetuados em até duas casas decimais de centavos e estão em conformidade com a norma ABNT NBR 5891:1977.

11625
 127
 8

EXAMINADO E APROVADO
Art. 23 da Lei nº 9.606/98
Data: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
DEFESA DO BRASIL


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



ANEXO 3 – INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

1. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL (FINANCEIRO)

Razão Social:	<PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA>
CNPJ:	28.909.604/0001-74
Inscrição Municipal:	<>
Inscrição Estadual:	<XXXXXXXXXX>
Endereço com UF:	Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP:	28941-086
Nome Completo do Contato Financeiro:	<RENALDO MARTINS BARRETO>
CPF do Contato Financeiro:	<037.172.997-19>
Telefone do Contato Financeiro:	<22 2621-1559>
Endereço eletrônico do contato financeiro:	<sefaz@pmspa.rj.gov.br>

2. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO

Nome Completo:	<LEONARDO PEDROSA VITAL>
CPF:	<072.930.357-80>
Telefone:	<22 99999-8860>
Endereço eletrônico:	<leopmvital@yahoo.com.br>

3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO)

Nome Completo:	Renaldo Martins Barreto
CPF:	037.172.997-19
Cargo:	Secretário Municipal de Fazenda
Nacionalidade:	Brasileiro(a)
Núm. identidade/Órgão/UF:	533452417/SSP/SP
Telefone do responsável legal da empresa:	<RENALDO MARTINS BARRETO>
Endereço eletrônico:	<sefaz@pmspa.rj.gov.br>
Endereço com UF:	Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ
CEP:	28941-086

EXAMINADO E APROVADO
ART. 20 da Lei nº 8.666/93
Em: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARCO VAS
OAB/RJ 81370
PGM/SPA



ANEXO 4

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

- 1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) – significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força de prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1 São deveres das partes:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais

EXAMINADO E APROVADO
Art. 33 da Lei nº 8.686/96
Sítio: 16 / 12 / 2022
COMISSÃO GERAL DE
CONTAS DA PREFEITURA


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGMISPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 130
Rub. 8

- 3.1.2 são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 3.1.3 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá
- 3.1.4 informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- 3.1.4.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.
- 3.1.5 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 3.1.6 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.1.7 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 3.1.9 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.
- 3.1.10 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.1.11 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:
- a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
 - d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.
- 3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

- 4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.606/03
DE: 16 / 12 / 2022
PROCURADORIA GERAL DE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 131
Rub. X

- 4.2 enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
- 4.2.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
- 4.2.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.
- 4.3 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

- 5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.
- 5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 9.806/99
Nº: 16 / 12 / 2012
PROCURADORIA GERAL DE
DEFESA DO BRASIL

MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA





- 6.4 tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**
- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:
- 7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.
- 7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.
- 7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).
- 8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE**
- 8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.
- 9. DAS RESPONSABILIDADES**
- 9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpodeste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 10.1.1 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.
- 10.1.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 10.1.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.806/98
DE: 16 / 12 / 2022
SECRETARIA GERAL DE
CONTABILIDADE

~~MARCELO VIEIRA
OAB/RJ 81870
PGM/SPA~~



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/20xx
Folha nº 133
Rub.

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

10.1.4 deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.000/1990
Data: 16 / 12 / 2012
DELEGADO GERAL DE
DEPARTAMENTO


MARCEL VAZ
OAB/RJ 87870
PGMISPA



ANEXO 5
TERMO DE REFERÊNCIA

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.069/00
DE 16 de 12 de 2022
PELO TUBADORIA GERAL DE
DO TUBADORIA GERAL DE

MARCELO VAZ
OAB/RJ 87670
PGM/SPA

TERMO DE REFERÊNCIA

SEFAZ
Proc. Nº 11625/22
Página 36
Rubrica 8

PROC Nº 11625
TOMADA 135

1. DO OBJETIVO

Contratação de serviço de natureza continuada para a emissão de 01 (um) Certificado Digital, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano, para atender às necessidades do Município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, a fim de viabilizar acesso ao sistema INFOCONV, que consiste na disponibilização do acesso à base de dados do sistema da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a consecução do Convênio avençado com a Receita Federal do Brasil (RFB), que tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes para promover o intercâmbio de informações não protegidas pelo sigilo fiscal, relativas às bases de Cadastros de Pessoa Física (CPF) e de Pessoa Jurídica (CNPJ), especialmente àquelas imprescindíveis ao andamento de ações executivas em que o Município figura como credor, bem como atualização do cadastro de contribuintes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço de disponibilização de informações.
- 3.2. Permitir, durante a vigência do contrato decorrente, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à disponibilização das informações.
- 3.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- 3.5. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de endereço de IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com estabelecido neste instrumento e no Contrato.
- 3.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- 3.10. Efetuar, em favor da CONTRATADA o correspondente pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter, durante o deslinde contratual, as condições exigidas para contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

EXAMINADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.006/03
DATA: 16 / 12 / 2012
DELCY APÓSTOLA GERALDI
SECRETARIO DA JUSTIÇA

MARCELO VAS
OAB/RJ 87070
PGM/SPA

11/25/22
97
11625
136
4.3. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

4.4. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.5. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos no contrato.

4.6. Providenciar a imediata disponibilização de acessos após o cadastramento/habilitação dos dados do CONTRATANTE e do contrato no sistema INFOCONV-WS.

4.7. Realizar o registro dos dados referentes ao contrato e cadastramento dos IP's de acesso dos usuários do CONTRATANTE.

4.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso às bases cadastrais dos sistemas da Receita Federal do Brasil.

4.9. Dispor de serviço de atendimento remoto para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.10. Assegurar o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços, especialmente em relação a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.

4.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação do serviço contratado.

4.13. Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando a quantidade de acessos aos registros cadastrais.

4.14. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao acesso registrados no período.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV CPF/CNPJ" em atendimento à(s) Demanda(s), que permite(m) ao CONVENIENTE efetivar o acesso às informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.

5.2. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o registro no sistema INFOCONV, dos dados do Convênio, do Contrato e a relação dos IP de acesso.

5.3. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitados às disposições contidas nas demandas correlatas.

5.4. O ambiente necessário ao CONTRATANTE será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.

5.5. São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:

5.5.1. Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre SERPRO E RFB.

5.5.2. Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes etc.

5.5.3. Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.

5.5.4. Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB

EXAMINADO E APROVADO
Art. 30 da Lei nº 8.666/93
DATA: 16 / 12 / 2002
SECRETARIA GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO


MARCELO VAZ
OAB/RJ 87870
PGM/SPA

17625
137
X

- 5.5. Caso o CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.
- 5.6. Os canais de comunicação são os seguintes: portal área do cliente; formulário WEB e e-mail (Central de Serviços Serpro-CSS), sendo que, caso o acionamento não seja solucionado pela CSS, este será analisado pelo gestor de solução.

6. DA TABELA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

- 6.1. O serviço Consulta CPF/CNPJ/CND é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, e demais serviços, conforme preços da tabela a seguir:
- 6.2. É considerada consulta toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.
- 6.3. O valor da “franquia” visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso. A cobrança mensal será realizada pelo somatório da “franquia”, com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

7. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da presente contratação é R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais). Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento 3390399900.

8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prescreve o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação da GRU devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.
- 9.2. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.
- 9.3. O prazo para pagamento das faturas compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.
- 9.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

EXAME INADOCADO
Art. 10 da Lei nº 8.561/00
S. 16 / 12 / 2012
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO


MARCIA OLIVEIRA
OAB/RJ 87870
PGMISPA

9.5. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeira Corporativo da Área do Cliente.

11625
138
X

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. Constituirá:

10.3.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

10.3.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

10.3.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

10.4. Por inexecução parcial ou total deste Termo de Referência a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

10.6. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de: 10.6.1. 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada; 10.6.2. 5% sobre valor do item inadimplido para os caso de inexecução total.

10.7. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

10.8. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa do CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

10.9. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo de Referência serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

11. DOS PRAZOS:

11.1. A Contratada deverá realizar a emissão dos certificados em, no máximo, (sete) dias após o agendamento.

11.2. Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a Contratante informará à Contratada via email, para abertura de Ordem de Serviço (OS). A Contratada terá um prazo de 7 (sete) dias, após a data da comunicação feita pela Contratante, para emitir um novo certificado e entregar um novo dispositivo físico de armazenamento, caso seja necessário. Se na análise do problema apresentado a Contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento. Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas do novo certificado.

LXAMADO E APROVADO
Art. 20 da Lei nº 8.066/00
Data: 16 / 12 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL
CANTO DE SÃO CARLOS


MARCUS VINÍCIUS
OAB/RJ 87070
PGM/SPA

11.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão, preferencialmente, via e-mail. No entanto, a Contratada também deverá disponibilizar central telefônica para contato, cujo horário de funcionamento seja, ao menos, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

11625
139
X

11.4. As comunicações acerca de autorizações para emissão do certificado serão realizadas via email para esse fim. A Contratante enviará à Contratada a identificação de servidores autorizados a receberem os certificados digitais. Essa forma de comunicação poderá ser substituída, caso a Contratada possua sistema próprio que permita ao Município enviar os nomes de tais servidores.

São Pedro da Aldeia, 03 de novembro de 2022.

MARIANA LEITE CORDEIRO
OAB Nº 186754
RJ
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

LXREMIADO E APROVADO
Art. 66 da Lei nº 8.006/03
DATA: 16 / 12 / 2022
PROCURADOR GERAL DE
DEFESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


MARCELO VAZ
OAB/RJ 67870
PGM/SPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS

PMSPA/SECAD
Proc. nº 11625/2022
Folha nº 140
Rub.

À PROGER

Encaminho o p.p., para análise e aprovação da minuta de contrato padrão.

São Pedro da Aldeia, 04 de novembro de 2022.

Fraternamente,


Sabrina Santos
Mat. 38636



À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Processo: 11625/2022

Objeto: Emissão de certificados digitais

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda

PARECER

Versa o presente feito sobre solicitação da Secretaria Municipal de Administração de parecer acerca da viabilidade da contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, que serão prestados nas condições estabelecidas no contrato.

Para abertura do processo administrativo foi apresentado o pedido de serviço Nº 10/2022, assinado pelo Secretário de Fazenda, Sr. Renaldo Martins Barreto, com valor estimado para a referida contratação na quantia de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) à fl. 03.

O referido secretário justificou a contratação dos serviços, sob o argumento de que irá viabilizar a atualização ao cadastro municipal através do intercâmbio de informações econômico-fiscais entre Receita Federal e o Município de São Pedro da Aldeia, visando a otimização das ações fiscais com a finalidade de evitar prováveis evasões nos recolhimentos dos respectivos tributos à fl. 03.

Foi anexado aos autos o convênio de cooperação técnica celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da receita Federal do Brasil e o Município de São Pedro da Aldeia às fls. 06/07.

A SEFAZ, através do servidor Carlos Jorge Moreira dos Santos, encaminhou os autos a DELIC diante da necessidade da continuidade do serviço especializado de tecnologia da informação, uma vez que o contrato 46/2021 pode ser renovado e para dar continuidade ao serviço essencial, foi aberto o presente processo à fl. 68.



SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGEM-PMSPA
PROC. Nº 11625/2020
FOLHA Nº 142
RUBRICA [assinatura]

O Setor de Compras da Secretaria de Administração anexou a cotação de preços atingindo o valor de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) à fl. 69.

O DECOF, através da servidora Michele Souza, declarou que foi feito a reserva orçamentária à fl. 71.

O Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Renaldo Martins Barreto, declarou que o serviço realizado pelo Serviço Federal de Processamento de dados - SEPRO é o único que atende ao interesse público da Administração Pública Municipal à fl. 95.

O processo foi remetido a PROGER com a minuta do contrato e anexos, para ser aprovado pela assessoria jurídica, em cumprimento ao disposto no art. 38, § único da Lei 8.666/93.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou orçamentário-financeira sobre atos progressos ou sobre planejamento administrativo, cabendo-nos apenas avaliar a juridicidade da realização de contratação.

A licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com o objetivo de celebrar o contrato administrativo¹.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 17. ed. Rio de Janeiro, Editora Lúmen Iuris, pags. 209 e 210.



SÃO PEDRO DA ALDEIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGEM-PMSPA
PROC. Nº 11625/2022
FOLHA Nº 143
RUBRICA 85

Assim, é apenas um procedimento administrativo preparatório do futuro ajuste, de modo que não confere ao vencedor nenhum direito ao contrato, apenas uma expectativa de direito. Realmente, concluída a licitação, não fica a Administração obrigada a celebrar o contrato, mas, se o fizer, há de ser com o proponente vencedor. Tais regras são aplicáveis à Administração direta e fundacional da União, Estados e Municípios.

Nesse sentido, na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, e da Lei 8666/93, é condição obrigatória da Administração Pública, em regra, a realização do procedimento licitatório quando de suas contratações.

Desse modo, a dispensa pretendida está fundada no art. 24, XVI, da Lei nº. 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Compulsando os autos, constata-se que a base legal busca se enquadrar no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8666/93, que tem como preceito a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico. Em sendo a empresa SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados um órgão integrante da Administração Pública que presta serviços na área de informática, tem-se o adequado enquadramento na dispensa em comento.

Portanto, para o caso em apreço, se mostra cabível a dispensa de licitação, tendo em vista que o valor do contrato não ultrapassa o valor constante no artigo supracitado.

Não obstante, é de suma importância, em atendimento aos princípios da eficiência e da moralidade, que seja aferida a idoneidade do preço a ser ajustado.

Pelo exposto, se mostra cabível a possibilidade de Dispensa de Licitação, tendo em vista que o valor do contrato em apreço não ultrapassa o valor constante no artigo supracitado, haja vista a necessidade da contratação, desde que cumpridas às exigências do TCE.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se opõe esta PROGER a contratação dos serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, que serão prestados nas condições estabelecidas no contrato, na forma acima exposta, desde que cumpridas às exigências legais.

Não obstante, a situação de inexigibilidade exposta deve ser comunicada, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Relevante salientar que a dispensa de licitação não desobriga o administrador de realizar a melhor contratação possível, para alcance do interesse público, devendo ser observados os princípios inerentes à economicidade, justificando após a escolha do contratado, a própria contratação, bem como a escolha do valor (art. 26, parágrafo único, da lei 8.666/93).

Outrossim, deve ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a realização do intento e a efetiva contratação dos serviços vindicados.

Com as respectivas assinaturas no instrumento definitivo, publique-se extrato contratual na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia do ato.

Por fim, remeto o presente processo nº 11625/2022 para a Controladoria Geral do Município verificar a regularidade da instrução.

É o parecer.

São Pedro da Aldeia, 16 de dezembro de 2022.


MARCELO JORGE VAZ
OAB/RJ 87.870
PGM/SPA



São Pedro da Aldeia, 07 de fevereiro de 2022.

À CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO,

Em atenção ao processo administrativo nº. 11.625/2022 vimos tecer as seguintes considerações:

Trata-se de processo administrativo iniciado através do Pedido de Material ou Serviço nº. 10/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, solicitando a contratação de serviço de natureza continuada para a emissão de 01 (um) Certificado Digital, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, com validade de 01 (um) ano, para atender as necessidades do Município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento a fim de viabilizar acesso ao sistema INFOCONV, que consiste na disponibilização à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia do acesso à(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Cabe informar que foi firmado convênio de cooperação técnica entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal e Município de São Pedro da Aldeia com objetivo de intercâmbio de informações econômico-fiscais e a prestação de mútua assistência na fiscalização dos tributos que administram prevendo em seu Parágrafo Segundo que os custos correspondentes para o acesso ao banco de dados são de responsabilidade da Secretaria Municipal do Município conveniente.

Inicialmente foi celebrado o contrato nº 46/2021 por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 1993, para a contratação do presente objeto. O mesmo foi encerrado em 06/10/2022 e não pôde ser renovado ante a impossibilidade técnica de acordo com o analista da SERPRO e conforme descrito à fl. 450 do processo nº 4.355/2021.



Dessa forma a presente contratação foi enquadrada pela Procuradoria Geral do Município como dispensa com fulcro no Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 conforme parecer de fls. 141/144.

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Instrução Normativa Conjunta Municipal 001/2018, em nosso entendimento, os seguintes dispositivos foram observados:

- Pedido indicando o tipo de serviço a ser contratado, especificando, se é o caso de prestação de serviço de execução contínua, fls. 03;
(art. 2º, inciso III – letra “a” da IN 01/2018)
- Autorização da despesa pelo titular do órgão solicitante, fls. 03;
(art. 3º. § 2º da IN 01/2018)
- Apresentação de Termo de Referência com indicação do responsável pela sua elaboração, fls. 96/100;
(art. 7., § 2º - inciso I da Lei 8.666/93 e art. 2º, inciso III – letra “b” da IN 01/2018)
- Justificativa para a despesa pretendida, fls. 94/96;
(art. 3º. caput da IN 01/2018)
- Juntada do contrato social observando-se a compatibilidade do CNAE com o objeto pretendido, fls. 08/21;
- Classificação da despesa e bloqueio orçamentário, fls. 71;
(art. 14 caput, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso II da IN 01/2018)
- Exame prévio e aprovação da minuta do contrato pela Procuradoria Geral do Município, fls. 101/139;
(art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso III da IN 01/2018)

Não obstante, ressalvamos a necessidade de atender os seguintes requisitos formais:

- Orçamento ou tabela de preços que justifique o valor da despesa indicado no pedido inicial;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA



(art. 2º, inciso III – letra “d” da IN 01/2018)

Orçamento estimado em planilhas de quantitativos que expresse a composição de todos os seus custos unitários com a respectiva data-base;

(art. 40, §2º, inc. II c/c art. 7º § 2º, II e § 9º da Lei 8.666/93 01/2018)

Meio utilizado para captação das propostas bem como a resposta/resultado da mesma, ainda que a resposta seja negativa;

(art. 4º, inciso I – letra “d” da IN 01/2018)

Ato de dispensa e ratificação pelo ordenador da despesa;

(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020)

Renovação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

Confeção do Termo de Contrato;

Publicação;

Lançamento no SIGFIS.

Emissão da Nota de Empenho;

Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº. 11/2021;

Dessa forma, encaminhamos os autos a Secretaria Municipal de Fazenda para atendimento das ressalvas e após a Secretaria de Licitações, Contratos e Convênios para prosseguimento.

Respeitosamente,


Juliano De Moraes
Assessor
Matrícula 41251



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

De acordo,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Danielle Prudente

Controladora Geral do Município

Proc. N°	17695/22
Folha N°	147
Fabrica	2502

e-CNPJ
A3*
Validade: 1 ano

* O Serpro NÃO fornece token para este produto.

R\$ 218,00

Equipamento
Multidominio Arquivo A1
Validade: 1 ano

A1 - Certificados Digitais, em meio digital, sem dispositivo físico.

R\$ 3.150,00

Equipamento
A1- Arquivo
Validade: 1 ano

A1 - Certificados Digitais, em meio digital, sem dispositivo físico.

R\$ 1.254,00

e-CPF
A3*
Validade: 3 anos

* O Serpro NÃO fornece token para este produto.

R\$ 206,00

e-CNPJ
A3*
Validade: 3 anos

* O Serpro NÃO fornece token para este produto.

R\$ 302,00

e-CPF
A3*
Validade: 5 anos

* O Serpro NÃO fornece token para este produto.

R\$ 335,00

Obtenha seu certificado digital sem sair de casa

Faça a validação de identidade por videoconferência de forma segura. Disponível para todos que possuem CNH emitida ou renovada a partir de 2017 ou para quem já possui biometria cadastrada na bases do Serpro

CONTRATE AGORA



Quero adquirir certificado digital para:

Não estão sendo comercializados certificados com token



Pessoa Física



Pessoa Jurídica



Governos



Bancos

e-CPF
AI- Arquivo
Validade: 1 ano



AI - Certificados Digitais, em meio digital, sem dispositivo físico.

R\$ 153,00

e-CPF
A3*
Validade: 1 ano



* O Serpro NÃO fornece token para este produto.

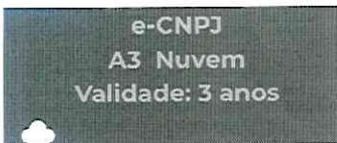
R\$ 153,00

e-CNPJ
AI- Arquivo
Validade: 1 ano



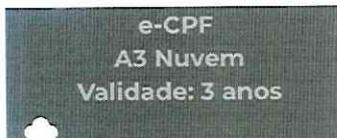
AI - Certificados Digitais, em meio digital, sem dispositivo físico.

R\$ 218,00



[Mais informações](#)

R\$ 249,90



[Mais informações](#)

R\$ 179,00



Exclusivo para Governo

Requisitos de contratação: Lembramos que para efetivar a contratação é necessário ter em mãos a dotação orçamentária, a nota de empenho e o processo administrativo. Acesse a área do cliente, onde será possível consultar valores e escolher os tipos e a quantidade de certificados, a serem contratados.

Por procuração

[Quero Contratar](#)

Contrate com quem tem 58 anos de experiência!



Veja como contratar o Certificado Digital do Serpro

Ou consulte o tutorial em PDF [aqui](#)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



PA 11625/2022

ASSUNTO: CERTIFICADO DIGITAL – JUSTIFICATIVA (FL. 145/146)

Em razão da exigência de fl. 145/146, ressalvas 1, 02 e 03, cumpre informar que o valor do certificado digital objeto da contratação é de R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Nesse passo, não houve alteração do valor do equipamento contratado em 2021 (PA 4351/2021), necessário para o sistema INFOCONV, conforme cópia retirada o procedimento administrativo municipal em referência.

Registre-se que foi solicitado a tabela de preço junto ao funcionário da SERPRO, responsável pelo atendimento do Município, Sr. Rafael Corrêa (diretoria de relacionamento com clientes), porém não houve retorno.

Por oportuno, o sítio eletrônico da SERPRO <https://www.loja.serpro.gov.br/certificacao> aponta que o valor para aquisição do certificado digital permanece em R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais), parcela única, correspondente a 12 meses do serviço.

Por fim, reitere-se, que para acesso ao serviço INFOCONV (convênio Receita Federal, que consiste na disponibilização à Prefeitura de São Pedro da Aldeia o acesso à base de dados da Receita Federal, faz-se necessário o uso do certificado digital.

Serve o presente para justificar as ressalvas apontadas às fls. 145/146.

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

RENALDO MARTINS BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Matr. 37581

Mariana Leite Cordeiro
Assessora Jurídica Especial
Matr. 37999



São Pedro da Aldeia, 19 de abril de 2023.

Processo nº 11.625/2022

À SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Tendo em vista o atendimento parcial das ressalvas apontadas por esta COGER às fls. 145/146, reiteramos a necessidade do atendimento dos seguintes requisitos formais:

- Ato de dispensa e ratificação pelo ordenador da despesa;
(art. 2º do Decreto Municipal 86/2020).
- Renovação dos comprovantes de regularidade fiscal e

trabalhista;

- Confecção do Termo de Contrato;
- Publicação;
- Lançamento no SIGFIS.
- Emissão da Nota de Empenho;
- Nomeação de fiscal conforme MEMO CIRCULAR CGM Nº.

11/2021.

Respeitosamente,


Juliano De Moraes
Assessor I
Matrícula 41251


Vivian Nêcheto Neres
Subcontroladora
Mat. 37336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**
CNPJ: **33.683.111/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:36 do dia 20/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2023.

Código de controle da certidão: **8FE6.1316.2688.F4E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.683.111/0001-07
Razão SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
Social:
Endereço: SGAN QUADRA 601 MÓDULO V LOTES 5 6 / ASA NORTE / BRASÍLIA / DF /
70836-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

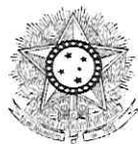
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2023 a 15/05/2023

Certificação Número: 2023041600290273519208

Informação obtida em 26/04/2023 11:15:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Certidão nº: 17318622/2023

Expedição: 26/04/2023, às 11:15:19

Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.683.111/0001-07**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0160900-28.1993.5.01.0008 - TRT 01ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0144200-36.1991.5.01.0011 - TRT 01ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0119500-57.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0062600-36.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0047500-67.1993.5.01.0030 - TRT 01ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0001389-52.2012.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0003800-77.1994.5.01.0039 - TRT 01ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0053300-63.1995.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

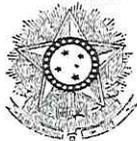
0126800-84.1994.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0158000-61.2006.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0013700-31.2005.5.02.0020 - TRT 02ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0204700-25.1989.5.02.0039 - TRT 02ª Região * (39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0052600-51.2003.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0046600-20.2008.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0069800-92.2009.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0064900-32.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)

0001365-06.2012.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0224100-97.1990.5.05.0009 - TRT 05ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0313700-77.1991.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001102-23.2012.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001464-40.2012.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0125000-29.2005.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

9157900-11.2002.5.06.0007 - TRT 06ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0001347-90.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000742-67.2012.5.07.0007 - TRT 07ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000319-07.2012.5.07.0008 - TRT 07ª Região ** (8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0000974-98.2011.5.07.0012 - TRT 07ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA)

0640500-78.1997.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0430600-66.2007.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

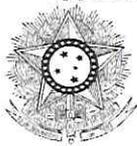
0000517-90.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000448-50.2022.5.12.0031 - TRT 12ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO SÃO JOSÉ)

0000010-12.2022.5.13.0026 - TRT 13ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA)

0102700-42.1996.5.15.0005 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU)

0015900-60.1997.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0069200-24.2003.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0096200-72.2006.5.15.0113 - TRT 15ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)
0008700-61.2003.5.17.0001 - TRT 17ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0165200-41.1992.5.17.0002 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0130400-37.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0180100-45.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 40.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

Secretaria Municipal de Administração

Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação

11625
155
S

PROCESSO: 11625/2022

CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07.

OBJETO: Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil.

VALOR: R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO: O prazo será pelo período de 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA: Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico.

ENQUADRAMENTO: Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Encontra-se compatível com os preços praticados pelo mercado.

São Pedro da Aldeia, 26 de abril de 2023.

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Renaldo Martins Barreto
Secretária Municipal de Fazenda

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93.


Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitação
Contrato e Convênios
Matrícula 38639
Eduardo Andrade da Cruz
Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios
Lei Complementar nº 184/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALI

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

11625
156
m

Nº: 11/2023

Mapa Comparativo

Processo: 11625/2022
Data Lançamento: 26/04/2023
Modalidade CONF. D.L. 8.666/93: Dispensa de Licitação - Lei 8666/93
Artigo: Artigo 24
Inciso: Inc. XVI

Produto(s)			Quantidade
Item: 1 Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.			1,00
Fornecedor(es)	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	1.254,0000	1.254,00	S

Renaldo Martins Barros
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Ordenador de Despesas
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA

Rua Marques da Cruz, 61
Centro
São Pedro da Aldeia - RJ

11625
157
2

Fornecedores Vencedores

Nº: 11/2023

Na modalidade Dispensa de Licitação - Lei 8666/93, conforme Artigo 24, Inc. XVI, Processo Administrativo 11625/2022, objetivando O serviço irá viabilizar a atualização ao cadastro municipal através do intercâmbio de informações econômico-fiscais entre a Receita Federal e o Município de São Pedro da Aldeia, visando a otimização das ações fiscais com a finalidade de evitar prováveis evasões nos recolhimentos dos respectivos tributos..

Fornecedor

SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.	SV	1,00	1.254,0000	1.254,00
			SubTotal:	R\$1.254,00
				um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais
			Total Geral:	R\$1.254,00

São Pedro da Aldeia 26 de abril de 2023

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda

Ordenador de Despesas Matrícula 97851
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA
São Pedro da Aldeia - RJ

Processo: 11625/2022

Data: 15/01/2023

Folha: 152

Rubrica: 10

Nº: 554/2023

Mapa de Requisição de Empenho

Modalidade CONF. D.L. 8.666/93 Dispensa de Licitação - Lei 8t	Artigo Artigo 24	Inciso Inc. XVI	Data do Empenho	Processo Adm 11625/2022	Natureza da Despesa: 339039 - Serviço Pessoa Jurídica	
Espécie: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO	Tipo de Pagamento: Empenho Nr:	Forma de Entrega: Não Informado	Tipo de Resultado: Valor Unitário			
Dados do Fornecedor						
Nome/Razão Social: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)				CNPJ / CPF: 33.683.111/0008-75	Inscrição Estadual:	
Endereço:		Bairro:	Cidade: São Pedro da Aldeia		Estado: RJ	
Cep:	Telefone:	Banco:	Agência:	Conta Corrente:		
Código Item	Produto(s)	Marca:	Unid	Qtde	Valor Unit	Valor Total
453451 1	CERTIFICADO DIGITAL DE EQUIPAMENTO PARA ACESSO AO SISTEMA DE CONSU LTA.		SV	1,00	1.254,0000	1.254,00
Total Geral:						R\$1.254,00

São Pedro da Aldeia

Ronaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Ordenador de Despesas
Carimbo

Responsável pela empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO DE ADESÃO **54/2023** PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO E A
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, com sede na Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP 28941-086, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.909.604/0001-74 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Renaldo Martins Barreto, portador da carteira de identidade (CI/RG) Nº 533452417/SSP-SP e do CPF 037.172.997-19, designado por meio da portaria 001 de 04/01/2021 e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Gerente de Departamento, Sr. Anderson Roberto Germano, portador da carteira de identidade RG 3656851 SSP/SC e CPF nº 004.641.859-80, e pela sua Gerente de Divisão, Sra. Karina Brandão de Oliveira Bastos, portadora da carteira de identidade RG 5954873 SSP/MG e CPF nº 028.514.066-39, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, que serão prestados nas condições estabelecidas neste contrato.

2. DA VINCULAÇÃO

2.1 Esse contrato integra o processo Administrativo do Contratante nº **11625/2022**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Conforme o art. 6º, inciso II, letra “b”, da Lei 8.666/93, o regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A descrição do serviço é apresentada no Anexo 1 – Descrição dos Serviços deste contrato.



7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

7.1.2 Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do CONTRATADO a sua aceitação;

7.1.3 Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados, dos serviços efetivamente prestados;

7.1.4 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário ao exercício das atividades do CONTRATANTE devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais;

7.1.5 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como comunicar atualizações destes ao CONTRATADO, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

7.1.6 Prover os recursos de comunicação necessários para acesso ao Módulo Eletrônico de Autoridade de Registro, objeto deste contrato e demais exigências legais determinadas pela ICP Brasil;

7.1.7 Atender todas as determinações impostas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, responsabilizando-se pelo seu fiel cumprimento nas questões de atualizações de segurança e modernização, arcando com os custos necessários às implementações exigidas; e

7.1.8 Enviar a publicação do Contrato de Adesão para o e-mail gestao.certificacao-digital@serpro.gov.br.

7.2 São obrigações do CONTRATADO:

7.2.1 Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

7.2.2 Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado, documentos também disponíveis para o CONTRATANTE na Área do Cliente do CONTRATADO (<https://cliente.serpro.gov.br>); e

7.2.3 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento à determinação constante no art. 55. inc. XIII da Lei n. 8.666/93, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

8. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para implantação do serviço está disposto no Anexo 1 – Descrição dos Serviços.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1 Os Níveis Mínimos de Serviço e suas especificidades estão descritos no Anexo 1 – Descrição dos Serviços, deste contrato.

10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

10.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste Contrato é exclusiva do CONTRATADO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



11. DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1 As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES;

11.2 Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

11.2.1 Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

11.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

11.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

11.3.1 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais;

11.4 Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado;

11.5 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada; e

11.6 O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

12. DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

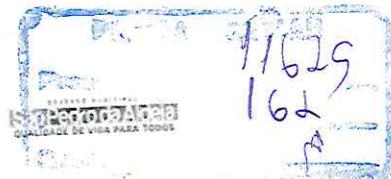
13. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados nos estabelecimento do CONTRATADO, relacionados abaixo:

LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
REGIONAL OU ESCRITÓRIO	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	DF	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G Brasília/Distrito Federal
Regional Belém	PA	33.683.111/0003-60	Av. Perimetral da Ciência, 2.010 - Terra Firme Belém/Pará
Regional Belo Horizonte	BH	33.683.111/0007-94	Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Cidade Nova Belo Horizonte/Minas Gerais
Regional	PR	33.683.111/0010-90	Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro Curitiba/Paraná



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



LOCALIDADES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO			
REGIONAL OU ESCRITÓRIO	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Curitiba			
Regional Fortaleza	CE	33.683.111/0004-41	Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape Fortaleza/Ceará
Regional Florianópolis	SC	33.683.111/0019-28	Rodovia José Carlos Daux (SC 401) Km 01, nº 600, Edifício ALFAMA - 2º andar, Parque Tecnológico ALFA - Bairro João Paulo Florianópolis/Santa Catarina
Regional Porto Alegre	RS	33.683.111/0011-70	Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Cidade Baixa Porto Alegre/Rio Grande do Sul
Regional Recife	PE	33.683.111/0005-22	Av. Parnamirim, 295 - Parnamirim Recife/Pernambuco
Regional Rio de Janeiro (Horto)	RJ	33.683.111/0008-75	Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico Rio de Janeiro/RJ
Regional Salvador	BA	33.683.111/0006-03	Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 - Paralela Salvador/Bahia
Regional São Paulo (Socorro)	SP	33.683.111/0009-56	Rua Olívia Guedes Penteado, 941 - Bairro Capela do Socorro São Paulo/SP

13.2 Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO onde os serviços forem prestados.

14. DO VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **1.254,00 (Um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais)**; e

14.2 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 2 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES deste contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

15.2 Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

15.3 No primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CONTRATANTE no ANEXO 3 - INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE deste contrato.

15.3.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.

15.4 O não recebimento do documento de cobrança mensal por desatualização do e-mail informado pelo CONTRATANTE, não o isenta de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o SERPRO, por meio de um dos canais disponíveis no Anexo 1 - Descrição dos Serviços, deste contrato para que atualize seu cadastro e passe a ter acesso ao portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

15.5 Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Economia - ME.

15.6 O prazo para pagamento das faturas/guias de recolhimento compreende até 30 (trinta)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

15.7 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

15.8 O valor mensal será atestado definitivamente em até 3 (três) dias corridos do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

15.8.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

15.8.2 Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CONTRATANTE por meio de cobrança administrativa.

16. DO ATRASO NO PAGAMENTO

16.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

16.1.1 Multa de 1% (um por cento); e

16.1.2 Juros de mora (*pro rata die*) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.

16.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 90 (noventa) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

17. DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

17.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do CONTRATADO: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

18. DA VIGÊNCIA

18.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Programa de Trabalho 04.129.020.1.210, elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00, ficha 766 da Secretaria Municipal de Fazenda; e

19.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.



20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritas a seguir:

20.1 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

Conforme determina a Portaria 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

20.2 Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação:

Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato;

20.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base;

20.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

I_r - índice de reajustamento;

I_1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato);

I_0 - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato);

R - valor do reajustamento procurado;

V_1 - preço final já reajustado;

V_0 - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado);

20.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de " I_0 " e de " I_1 " podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm;

20.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de " I_0 " e de " I_1 " podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>;

20.7 Seguindo entendimento explicitado no acórdão 1.374/2006 – TCU plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente;

20.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte Contratante, o apostilamento deverá ser enviado ao CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento;

20.9 De acordo com o art. 2º da lei 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da lei 10.192/2001); e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



20.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

20.11 Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

20.11.1 Dar-se-á em caso de mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

22. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

22.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços de parte por iniciativa do CONTRATANTE, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

22.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pelo CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

23. DA RESCISÃO

23.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24. DA COMUNICAÇÃO FORMAL

24.1.1 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo – aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

- Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada;

25.2 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade;

25.2.1 Constituirá:

25.2.1.1 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

25.2.1.2 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

25.2.1.3 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



25.2.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

25.2.2.1 Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

25.2.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso);

25.2.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

25.2.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;

25.2.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução total;

25.3 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora; e

25.4 Os valores devidos pelo CONTRATADO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o CONTRATADO pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

26. DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018

26.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no Anexo 4 – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

27. DA SUBMISSÃO À CÂMARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

27.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

29. DO FORO

29.1 Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

30. DA PUBLICAÇÃO

30.1 Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial..

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 2023.

NEOSIGNER Assinatura Avançada
RENALDO MARTINS BARRETO
CPF: 037.172.997-19
27/04/2023 SERPRO

Renaldo Martins Barreto
CONTRATANTE

NEOSIGNER Assinatura Avançada
ANDERSON ROBERTO GERMANO
CPF: 004.641.859-80
27/04/2023 SERPRO

Anderson Roberto Germano
CONTRATADO

NEOSIGNER Assinatura Avançada
KARINA BRANDAO DE OLIVEIRA BASTOS
CPF: 028.514.066-39
27/04/2023 SERPRO

Karina Brandão de Oliveira Bastos
CONTRATADO

Testemunha 1:

NEOSIGNER Assinatura Avançada
GUSTAVO AMOEDO LIMA
CPF: 113.502.127-92
27/04/2023 SERPRO

Gustavo amoedo Lima
113.502.127-92

Testemunha 2:

NEOSIGNER Assinatura Avançada
MARIANA FERREIRA PAES LEITE CORDEIR
CPF: 134.081.117-07
27/04/2023 SERPRO

Mariana Ferreira Paes leite
134.081.117-07



ANEXO 1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Cliente – Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do CLIENTE do CONTRATADO;
- 1.2 Portal – Canal eletrônico acessível por meio da internet para vendas de serviços oferecidos pelo CONTRATADO;
- 1.3 Área do Cliente – área de relacionamento do CONTRATADO com o SERPRO;
- 1.4 Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) – Autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República, que tem por missão manter e executar as políticas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Ao ITI compete ainda ser a primeira autoridade da cadeia de certificação digital – AC Raiz;
- 1.5 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – Cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão;
- 1.6 Autoridade Certificadora (AC) – Entidade responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais;
- 1.7 Autoridade de Registro (AR) – Entidade responsável pela interface entre o usuário e a AC a que esteja credenciada; tem por objetivo o recebimento, a validação, o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais e identificação, de forma presencial, de seus solicitantes; e
- 1.8 Módulo Eletrônico de AR – Sistema vinculado a uma Autoridade Certificadora que possibilita realizar a emissão sistematizada de certificado digital baseado na validação da solicitação por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público federal ativo da União por meio do Sistema de Gestão de Pessoas.

2. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO E REQUISITOS:

- 2.1 Certificado Digital é o documento eletrônico que possibilita a troca segura de informações entre duas partes em meios digitais, com a garantia da identidade do emissor, da integridade da mensagem e, opcionalmente, de sua confidencialidade, possibilitando ainda acesso a determinados sistemas governamentais, empresariais e judiciários;
- 2.2 Por força da legislação vigente, confere validade jurídica aos atos praticados com o seu uso, funcionando como uma “identidade virtual”, contendo os dados de seu titular, como nome, CPF, data de nascimento, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que emitiu o documento, podendo conter ainda dados complementares, como título de eleitor, RG, PIS/PASEP e CEI, entre outros; e
- 2.3 O Módulo Eletrônico de AR é o sistema vinculado a uma Autoridade Certificadora que possibilita realizar a emissão sistematizada de certificado digital baseado na validação da solicitação por meio de processo de individualização inequívoca e eletrônica do servidor público federal da ativa da União, que possua a solução de Recursos Humanos.

3. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

3.1 Fluxo de Aprovação no modelo de emissão de certificado digital com atendimento presencial na autoridade de registro SERPRO:

- 3.1.1 Acesso à página <https://certificados.serpro.gov.br/arserpro/> para obtenção das informações sobre o serviço e conhecimento de toda a documentação necessária à emissão dos certificados de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;
- 3.1.2 Acesso à página <https://certificados.serpro.gov.br/arserpro/rfbssl/> para obtenção das informações sobre o serviço e conhecimento de toda a documentação necessária à emissão

dos certificados de Equipamento;

3.1.3 Agendamento da identificação presencial e para a validação da documentação nos seguintes canais de atendimento:

- Sistema Agenda Certificados: <https://agendacertificados.serpro.gov.br>;
- Formulário eletrônico: <https://atendimento.serpro.gov.br/certificacaodigital>;
- E-mail: css.serpro@serpro.gov.br;
- Telefone: 0800-728-2323

3.1.4 Registrar na tarefa (<https://redmine.serpro.gov.br>) a relação contendo nome completo, CPF e e-mail dos servidores que solicitarão o certificado. Essa relação é necessária para controle, tanto do Órgão quanto do SERPRO; e

3.1.5 Efetuar a entrega do produto na data agendada para a emissão do certificado, conforme especificado nesse contrato.

3.2 Fluxo de Aprovação no modelo de emissão integrado ao Sistema de Gestão de RH:

a) Fluxo de Solicitação:

- i. A Solicitação de Certificado Digital será feita por vontade e/ou conhecimento do Servidor Público e mediante requerimento contendo os dados biográficos do Servidor. Estes dados devem ser oriundos do sistema de Gestão de Pessoas. Os dados biográficos serão encaminhados para a Autoridade Certificadora por meio de integração webservice.

b) Fluxo de Aprovação:

- i. A aprovação da Solicitação de Certificado Digital é concedida pelo Autorizador designado pela Unidade Federativa. Para realizar o procedimento o Autorizador acessará o sistema da Autoridade de Registro, exclusivamente por meio de certificado digital A3, selecionará em uma lista a Solicitação do Servidor e realizará a Aprovação, utilizando para tal a sua assinatura digital. Ao aprovador, só será permitido realizar a ação se ele cumprir, no momento, os requisitos para aprovação de certificados conforme preconizado pela Unidade Federativa. Após a aprovação, a Autoridade Certificadora envia para o e-mail institucional do Servidor solicitante as orientações para baixar e instalar o certificado digital.

c) Fluxo de Instalação:

- i. A instalação do certificado digital será feita pelo próprio Servidor. Ele deverá seguir as orientações encaminhadas por e-mail após a aprovação da Solicitação de Certificado Digital. Para a instalação, o Servidor deverá realizar o download do aplicativo do SERPRO em sua máquina local. Visando aumentar o nível de segurança da operação, o Servidor deverá informar suas credenciais de instalação.

3.2.1 No caso de emissão de certificados nesta modalidade, com fornecimento do token, a entrega do dispositivo fica condicionada a assinatura de um termo de responsabilidade que descreverá as condições e forma do ressarcimento.

3.2.2 A hipótese de ressarcimento descrita no item acima somente é aplicável em caso da não devolução dos dispositivos remanescentes.

4. VALIDADE E TIPOS DE CERTIFICADOS

4.1 Certificado Pessoa Física e/ou Jurídicas

4.1.1 Destina-se a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre o par de chaves de criptografia (senhas), o usuário pessoa física e a autoridade certificadora. O par de chaves criptográficas serão gerados sempre pelo próprio titular e sua chave privada de assinatura (senha) será de seu exclusivo controle.

- Tipo A1 com validade de 1 ano - gerado e armazenado em repositório protegido por senha e/ou identificação biométrica cifrado por software.
- Tipo A3 com validade de até 5 anos - gerado e armazenado em Token, com capacidade de geração de chave e protegidos por senha e/ou identificação biométrica, ou hardware criptográfico homologado junto a ICP-Brasil.

4.2 Certificado de Equipamento – Servidores Web / URL

4.2.1 Consiste no serviço de emissão de certificado digital para equipamento (servidores web/ URL), que possibilita o estabelecimento de um canal criptografado entre o navegador de internet do usuário e o servidor, estabelecendo acesso seguro ao site e confirmação pelo usuário da identidade do servidor/url onde reside a aplicação por meio do seu certificado digital. Garante ainda, a integridade e confidencialidade dos dados transmitidos.

4.3 Certificado NeoID

4.3.1 Tipo A3 com validade de até 3 anos - gerado e armazenado em nuvem, com capacidade de geração de chave e protegido por senha e/ou identificação biométrica, em um dispositivo Hardware Security Modules - HSM, armazenado na infraestrutura do CONTRATADO, eliminando o uso de dispositivos *token*.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Do Contratado

- Atender aos requisitos de disponibilidade definidos pela ICP-Brasil;
- Disponibilizar o Sistema de Certificação Digital do SERPRO (SCDS);
- Identificar biometricamente os servidores públicos na base biométrica oficial da rede PSBio credenciada da ICP-Brasil ou em base biométrica oficial equivalente, com comprovação auditável desses cadastros;
- Subordinar-se às obrigações impostas pela Declaração de Práticas de Certificação e pela Política de Segurança do ICP-Brasil; e
- Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pelo CONTRATANTE, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicados, em relação aos aspectos de segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.

5.2 Do Contratante

- Prover infraestrutura lógica para acesso ao Sistema de Certificação Digital do SERPRO (SCDS); e
- Realizar a gestão do contrato por meio da Área do Cliente (<https://cliente.serpro.gov.br>).

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

6.1 Não será considerado descumprimento do nível de serviço a interrupção ou turbacão do serviço, decorrente de caso fortuito, força maior ou de fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE; e

6.2 Os serviços estarão disponíveis no horário das 8:00 às 18:00 em dias úteis, à exceção da LCR (lista de certificados revogados) que deverá ser mantida em disponibilidade "on-line" de 24/7, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em patamar mínimo mensal de 99,5%.

Disponibilidade	
Disponibilidade mensal da página da AC (SCDS)	99,5%
Disponibilidade mensal da LCR	99,5%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

11625
171
M

6.3 O usuário deverá fazer o agendamento prévio nos canais de agendamento disponibilizados pela CONTRATADA para a emissão do seu certificado e a realização do processo de identificação presencial e apresentação da documentação necessária na Autoridade de Registro indicada.

Agendamento	
Tempo de atendimento do usuário (considerando a data e hora agendada para a identificação perante o Agente de Registro)	90% dos atendimentos aos usuários agendados em até 1 (uma) hora*.

(* Para os casos em que o usuário não comparecer ao SERPRO na data/hora marcada, não será considerado esse atendimento para fins de avaliação de cumprimento de nível de serviço.

6.4 A garantia de funcionamento do certificado digital estará previsto no termo de titularidade emitido.

7. PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços serão disponibilizados em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da celebração deste contrato, desde que não haja impedimentos por parte da CONTRATANTE; e

7.2 A CONTRATANTE receberá uma notificação eletrônica com as instruções para realizar o primeiro acesso à Área do Cliente.

8. ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1 É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade do CONTRATADO, conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento;

8.2 A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	<ul style="list-style-type: none">• Registro, tratamento e resolução dos acionamentos;• Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos;• Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; e• Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes do CONTRATADO que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhamento de tíquetes para as equipes de gestão de solução;• Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de workflow;• Elaboração e atualização de scripts para o atendimento sob responsabilidade do CONTRATADO;• Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível;• Correção de desvios dos tíquetes internalizados no CONTRATADO;• Aferição dos níveis de serviços de atendimento contratados; e• Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe de gestão da solução para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	<ul style="list-style-type: none">• Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências do

	CONTRATADO como prestadora de serviços relacionados ao objeto deste contrato.
--	---

8.3 A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, e a prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado a seguir;

8.4 Será aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora do acionamento;

8.5 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do CONTRATADO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

8.6 Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros do CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente, informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



9. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	<p>Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente;• Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s);• Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). <p>Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente.</p> <p>Para abrir acionamento de suporte ou assuntos financeiros do produto contratado, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo.</p> <p>Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.</p>
E-mail (Central de Serviços - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	<p>Em caso de indisponibilidade dos canais acima, poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone, CNPJ, nome do Serviço e descrição da solicitação.</p>
Assistente Serpro	https://www.serpro.gov.br/menu/suporte/css	<p>Assistente virtual com interface interativa na página de suporte para orientar o cliente sobre dúvidas recorrentes.</p>
Documentação do Produto	https://cliente.serpro.gov.br	<p>Documentação do produto com a compilação de assuntos sobre o que é o produto, configurações e perguntas frequentes.</p> <p>Acesse a documentação na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Meus Produtos -> Clique para acessar a documentação.</p>



ANEXO 2 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1. A RELAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS COM OS RESPECTIVOS PREÇOS E VOLUMES CONTRATADOS ESTÃO DISCRIMINADOS CONFORME TABELA ABAIXO:

Itens Faturáveis	CERTIFICADO DIGITAL		Período em Meses Estimados →		Valor por IFA
	Preço Unitário	Unidade de Medida	Quantidade Estimada para o período	12	
Certificação Digital - Varejo - Equipamento - A1 (1 ano)	R\$ 1.254,00	Certificado Emitido	1		R\$ 1.254,00
			Valor Total		R\$ 1.254,00

11625
174

ANEXO 3 – INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE



1. INFORMAÇÕES PARA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA FISCAL (FINANCEIRO)

Razão Social:	<PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA>
CNPJ:	28.909.604/0001-74
Inscrição Municipal:	<XXXXXXXXXX>
Inscrição Estadual:	<XXXXXXXXXX>
Endereço com UF:	Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ
CEP:	28941-086
Nome Completo do Contato Financeiro:	<RENALDO MARTINS BARRETO>
CPF do Contato Financeiro:	<037.172.997-19>
Telefone do Contato Financeiro:	<22 2621-1559>
Endereço eletrônico do contato financeiro:	<sefaz@pmspa.rj.gov.br>

2. INFORMAÇÕES DO CONTATO TÉCNICO

Nome Completo:	<LEONARDO PEDROSA VITAL>
CPF:	<072.930.357-80>
Telefone:	<22 99999-8860>
Endereço eletrônico:	<leopmvital@yahoo.com.br>

3. INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL (SIGNATÁRIO)

Nome Completo:	Renaldo Martins Barreto
CPF:	037.172.997-19
Cargo:	Secretário Municipal de Fazenda
Nacionalidade:	Brasileiro
Núm. identidade/Órgão/UF:	533452417/SSP-SP
Telefone do responsável legal da empresa:	<22 2621-1559>
Endereço eletrônico:	<reimarbarreto@hotmail.com>
Endereço com UF:	Rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ
CEP:	28941-086

ANEXO 4

TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTES ANEXOS

- 1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) – significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da Informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras – significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1 São deveres das partes:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
- 3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento

de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.
 - 3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
 - 3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
 - 3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
 - 3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
 - 3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.
 - 3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
 - 3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:
 - a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
 - d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.
 - 3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.
- 4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO**
- 4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
 - 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

- 4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.
- 5. DOS COOPERADORES**
- 5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.
- 5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.
- 6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**
- 6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**
- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:
- 7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.1.1 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.1.2 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.1.3 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexequível, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS



ANEXO 5

TERMO DE REFERÊNCIA

SEFAZ	
Proc. Nº	11625/22
Página	36
Rubrica	8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Contratação de serviço de natureza continuada para a emissão de 01 (um) Certificado Digital, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano, para atender às necessidades do Município de São Pedro da Aldeia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, a fim de viabilizar acesso ao sistema INFOCONV, que consiste na disponibilização do acesso à base de dados do sistema da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB).

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a consecução do Convênio avençado com a Receita Federal do Brasil (RFB), que tem por objeto estabelecer a cooperação técnica entre os partícipes para promover o intercâmbio de informações não protegidas pelo sigilo fiscal, relativas às bases de Cadastros de Pessoa Física (CPF) e de Pessoa Jurídica (CNPJ), especialmente àquelas imprescindíveis ao andamento de ações executivas em que o Município figura como credor, bem como atualização do cadastro de contribuintes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço de disponibilização de informações.
- 3.2. Permitir, durante a vigência do contrato decorrente, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à disponibilização das informações.
- 3.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- 3.5. Disponibilizar à CONTRATADA a relação de endereço de IP das estações de trabalho que acessarão o sistema.
- 3.6. Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com estabelecido neste instrumento e no Contrato.
- 3.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.9. Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço, por intermédio do gestor do contrato.
- 3.10. Efetuar, em favor da CONTRATADA o correspondente pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Manter, durante o deslinde contratual, as condições exigidas para contratação, relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

- 4.3. Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 4.4. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 4.5. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos no contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata disponibilização de acessos após o cadastramento/habilitação dos dados do CONTRATANTE e do contrato no sistema INFOCONV-WS.
- 4.7. Realizar o registro dos dados referentes ao contrato e cadastramento dos IP's de acesso dos usuários do CONTRATANTE.
- 4.8. Disponibilizar ao CONTRATANTE o acesso às bases cadastrais dos sistemas da Receita Federal do Brasil.
- 4.9. Dispor de serviço de atendimento remoto para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário, realizado de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 4.10. Assegurar o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços, especialmente em relação a documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.
- 4.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente a prestação do serviço.
- 4.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião da prestação do serviço contratado.
- 4.13. Apresentar ao CONTRATANTE, comprovante discriminando a quantidade de acessos aos registros cadastrais.
- 4.14. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao acesso registrados no período.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. O acesso à base de dados dos sistemas da RFB será disponibilizado por meio do Sistema de Informações para Convenientes "INFOCONV CPF/CNPJ" em atendimento à(s) Demanda(s), que permite(m) ao CONVENIENTE efetivar o acesso às informações pertinentes a dados não abrangidos pelo sigilo fiscal e perfil do conveniente habilitado pela RFB.
- 5.2. A disponibilidade do acesso dar-se-á após o registro no sistema INFOCONV, dos dados do Convênio, do Contrato e a relação dos IP de acesso.
- 5.3. As consultas disponíveis e seu conteúdo são limitados às disposições contidas nas demandas correlatas.
- 5.4. O ambiente necessário ao CONTRATANTE será conforme disposto nos manuais técnicos disponibilizados.
- 5.5. São consideradas justificadas as indisponibilidades nas ocorrências conforme a seguir:
- 5.5.1. Períodos de manutenção por interesse da RFB e paradas acordadas entre SERPRO E RFB.
- 5.5.2. Motivos de força maior e naturais sem a governança do SERPRO, tais como guerras, terremotos, enchentes etc.
- 5.5.3. Indisponibilidade tratada como incidentes que dependam de dados/informações adicionais do usuário.
- 5.5.4. Indisponibilidade dos bancos de dados da RFB

5.5. Caso o CONTRATANTE necessite do ambiente ativo no período de manutenção, poderá negociar, junto à RFB, a mudança da data da manutenção.

5.6. Os canais de comunicação são os seguintes: portal área do cliente; formulário WEB e e-mail (Central de Serviços Serpro-CSS), sendo que, caso o acionamento não seja solucionado pela CSS, este será analisado pelo gestor de solução.

6. DA TABELA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

6.1. O serviço Consulta CPF/CNPJ/CND é precificado por faixa de consultas à base de dados da RFB, e cobrado progressivamente de acordo com a quantidade de consultas realizadas mensalmente nas respectivas faixas, e demais serviços, conforme preços da tabela a seguir:

6.2. É considerada consulta toda e qualquer intervenção do usuário às bases de dados da RFB para visualização dos dados, independentemente do resultado apresentado.

6.3. O valor da "franquia" visa a cobertura do custeio mínimo mensal para gestão do serviço e manutenção dos recursos pertinentes, sendo cobrado após o chaveamento, mesmo não possuindo acesso. A cobrança mensal será realizada pelo somatório da "franquia", com o valor resultante da multiplicação da quantidade de consultas nas respectivas faixas, apuradas no período a ser faturado, pelo preço unitário por faixa de consultas, podendo assim, haver variação no valor a ser cobrado mensalmente.

7. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado da presente contratação é R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais). Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento 3390399900.

8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prescreve o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de apresentação da GRU devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

9.2. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês seguinte.

9.3. O prazo para pagamento das faturas compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

9.4. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.5. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeira Corporativo da Área do Cliente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações por parte da CONTRATADA caracteriza inexecução contratual, passível de ensejar a rescisão do contrato, com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

10.3. Constituirá:

10.3.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

10.3.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

10.3.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

10.4. Por inexecução parcial ou total deste Termo de Referência a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

10.6. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de: 10.6.1. 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada; 10.6.2. 5% sobre valor do item inadimplido para os caso de inexecução total.

10.7. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

10.8. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa do CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

10.9. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Termo de Referência serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

11. DOS PRAZOS:

11.1. A Contratada deverá realizar a emissão dos certificados em, no máximo, (sete) dias após o agendamento.

11.2. Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a Contratante informará à Contratada via e-mail, para abertura de Ordem de Serviço (OS). A Contratada terá um prazo de 7 (sete) dias, após a data da comunicação feita pela Contratante, para emitir um novo certificado e entregar um novo dispositivo físico de armazenamento, caso seja necessário. Se na análise do problema apresentado a Contratada constatar o mau uso, deverá apresentar provas à Contratante para que seja desobrigada de fornecer um novo certificado e/ou dispositivo de armazenamento. Se houver bloqueio do certificado por esquecimento de senha por parte do titular ou se for apagado pelo titular, a Contratada estará desobrigada de custear as despesas do novo certificado.

SEFAZ
Proc. N° 11625/22
Página 100
Rubrica

11625
100
M

11.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão, preferencialmente, via e-mail. No entanto, a Contratada também deverá disponibilizar central telefônica para contato, cujo horário de funcionamento seja, ao menos, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

11.4. As comunicações acerca de autorizações para emissão do certificado serão realizadas via email para esse fim. A Contratante enviará à Contratada a identificação de servidores autorizados a receberem os certificados digitais. Essa forma de comunicação poderá ser substituída, caso a Contratada possua sistema próprio que permita ao Município enviar os nomes de tais servidores.

São Pedro da Aldeia, 03 de novembro de 2022.

MARIANA VETE CORDEIRO
OAB/RJ 186754
P. A. M. S. P. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

AV. MARQUES DA CRUZ, 61
CENTRO
São Pedro da Aldeia - RJ
C.N.P.J.: 28.909.604/0001-74

Processo: 11625/2022

Data: 26/04/2023

Folha: 186

Rubrica: 02

Nota de Empenho

Processo: 11625/2022 | Empenho: 936 | Exerc.: 2023 | Ficha: 759 | TIPO: Ordinário | CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade: 150000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 001 APOIO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação: 2117 Manutenção das Atividades Administrativas - SEFAZ
Elemento: 3.3.90.39.99.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Fonte: 1500 RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS

DADOS COMPLEMENTARES
Modalidade: Dispensa de Licitação
Base Legal: Dispensável, Art. 24, Inciso XVI, Lei 8.66
Contrato: 54/2023
Convênio:
Cat. de Despesa: 31 - SERVIÇOS
Incorporação:
Despesa de Pessoal:
Categoria da Ordem Cronológica: 03 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS (PS)

Saldo Anterior Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual Dotação
1.254,00	1.254,00	0,00

CREADOR:
R. Social/Nome: 21280 SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
C.N.P.J.: 33.683.111/0008-75 R.G.:
I.M.: I.E.:

OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
Conforme Termo de Contrato nº 54/2023 - contratação de serviços de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP - Brasil.

Data do Empenho: 26/04/2023

Itens do Empenho:		Unidade	Qtd	Valor Único	Valor Total
Ítem	Código	Descrição			
1	453451	Certificado Digital de equipamento para acesso ao sistema de consulta.	SV	1,00	1.254,00000000
Total:					RS\$1.254,00

VALOR: R\$1.254,00 | **VALOR POR EXTENSO:** um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais

Michele Souza
Execução Orçamentária DECOF
Contadora Geral
SEFAZ - Matr. 39545

Kesiane Leite Rodrigues
Assessor I
CRC RJ 132888/0-8
Contadora Geral - SEFAZ 40839

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro**, matrícula 37999– CPF 134.081.117-07 e **Tiago Oliveira dos Santos**, matrícula 39634 – CPF 171.804.337-64, para exercerem a função de Fiscais referente ao **Contrato de Adesão 54/2023**, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 27 de abril de 2023.

Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro
(Assessor Especial Jurídico – mat. 37999)

MARIANA LEITE CORDEIRO
OAB/RJ 186754
PMA/PMSPA

Tiago Oliveira dos Santos
(Assessor V – mat. 39634)

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 52/2023. **PARTES:** PMSPA e VERO TREINAMENTO DE GESTORES PÚBLICOS. **OBJETO:** Curso presencial ministrado para 12 (doze) servidores sobre a plataforma TranfereGov, Sistema de Convênio e Contratos de Repasse da União (SICONV). **PRAZO:** O prazo será de 03 (três) dias. **VALOR:** R\$ 23.692,80 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. - **Processo nº.** 3767/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 20/04/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 53/2023. **PARTES:** PMSPA e PACÍFICO E CARDOSO LTDA – EPP. **OBJETO:** Construção de praça localizada no Bairro Colina, neste Município, com o fornecimento de material e mão de obra, conforme Memorial Descritivo e demais anexos partes integrantes deste edital. **PRAZO:** O prazo será de 08 (oito) meses. **VALOR:** R\$ 1.685.396,05 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Artigo 22, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. - **Processo nº.** 7402/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 26/04/2023.

INSTRUMENTO: Contrato nº 54/2023. **PARTES:** PMSPA e SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. **OBJETO:** Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil. **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). **FUNDAMENTAÇÃO DO ATO:** Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93. - **Processo nº.** 11625/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **Data:** 27/04/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 11625/2022. Objeto: Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil. **Contratado:** SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ: 33.683.111/0001-07. **VALOR:** R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais). **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data –** 26/04/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 3570/2023. Objeto: Realização do show artístico do cantor Samuel Messias Cabral para comemoração no aniversário do Município de São Pedro da Aldeia no dia 13/05/2023. **Contratado:** SAMUEL MESSIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 41.104.218/0001-73. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data –** 27/04/2023.

Processo: nº 3820/2023. Objeto: Realização do show artístico da banda Onze 20 para comemoração no aniversário do Município de São Pedro da Aldeia no dia 14/05/2023. **Contratado:** MTO MAIS ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ: 22.618.220/0001-16. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data –** 27/04/2023.

Processo: nº 3664/2023. Objeto: Realização do show artístico do cantor Xande de Pilares para comemoração no aniversário do Município de São Pedro da Aldeia no dia 15/05/2023. **Contratado:** GOLD MUSIC LTDA, CNPJ: 25.194.509/0001-43. **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **Fundamentação Legal:** Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. **Secretário Municipal de Licitações, Contratos e Convênios:** Eduardo Andrade da Cruz. **Data –** 27/04/2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
Secretaria Municipal de Fazenda



NOMEAÇÃO DE FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores **Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro**, matrícula 37999– CPF 134.081.117-07 e **Tiago Oliveira dos Santos**, matrícula 39634 – CPF 171.804.337-64, para exercerem a função de Fiscais referente ao **Contrato de Adesão 54/2023**, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda. No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- a) Conhecer detalhadamente o termo de referência do contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- b) Controle da vigência dos prazos contratuais;
- c) A atestação das respectivas notas fiscais e documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- d) O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- e) A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- f) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- g) A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constada na execução do instrumento contratual.

São Pedro da Aldeia, 27 de abril de 2023.

Mariana Ferreira Paes Leite Cordeiro
(Assessor Especial Jurídico – mat. 37999)

Tiago Oliveira dos Santos
(Assessor V – mat. 39634)

Secretário Municipal de Fazenda
Renaldo Martins Barreto

11625
190

Dispensa ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 28/04/2023 18:12. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Dispensa SIGFIS * ?

1287929

Processo * ?

11625/2022

Tipologia * ?

Outros Serviços ▾

Valor * ?

R\$

1.254,00

Dispensa por item ou lote? * ?

Item ▾

Fundamentação Legal * ?

Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso XVI ▾

Data da Publicação ?



28/04/2023

Veículo de Comunicação ?

Diário Oficial do Município

Url da publicação ?

Ordenador Responsável

CPF * ?

037.172.997-19

Nome * ?

RENALDO MARTINS BARRETO

Data do Ato * ?



26/04/2023

Responsável pela Ratificação

CPF ?

041.559.997-06

Nome ?

EDUARDO ANDRADE CRUZ

Data da Ratificação



26/04/2023

Fornecedor/Executante

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil * ?

Não ▾

Prazo de execução (dias) * ?

365

CPF / CNPJ * ⓘ

33.683.111/0001-07

Nome / Razão Social * ⓘ

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMEN

Objeto * ⓘ

Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil.

 Salvar

Dispensa ?

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 28/04/2023 18:12. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

☰ 2- Lote/Itens

Ações	Número Item	Descrição	Quantidade	Unidade Med	Preço Uni
<input type="button" value="🔍"/>	1	Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil.	1	serv	R\$ 1.254

<< < 1 > >>

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros.

TCE RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

11625
192
M

Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 28/04/2023 18:14. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 459630-8/2023. Operação realizada pelo usuário:
108.370.337-48

Ato:	Dispensa
Processo Administrativo:	11625/2022
Objeto:	Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Dispensa 13-23 Proc 11625-22 - Emissão de certificados digitais pendaassinado_28042023061314.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

28/04/2023 18:13



Contrato

Cancelar Histórico Excluir Rescisão Salvar Enviar ao TCE

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 28/04/2023 18:34. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

1 - Dados Básicos

Nº Contrato SIGFIS *

387933

Nº Contrato (com ano) *

54/2023

Nº Processo Administrativo *

11625/2022

Tipo de Contrato *

Serviços

O ato é regido pela Lei nº 14.133/2021? *

Não

Fundamentação Legal *

Art. 24, inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratado

Trata-se fornecedor internacional sem representante comercial no Brasil *

Não

CPF / CNPJ *

33.683.111/0001-07

Nome / Razão Social *

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPR

Objeto *

Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil

Tipo de Moeda *

Real

Valor *

1.254,00

Data Assinatura *

27/04/2023

Exame Prévio Ass. Jurídica?

Sim

Data Início Execução * ⓘ



27/04/2023

Data Término Execução ⓘ



26/04/2024

Data Publicação * ⓘ



28/04/2023

Veículo de Publicação * ⓘ

Diário Oficial do Município

Url Publicação (opcional) ⓘ

Ato de Origem

Dispensa - 11625/2022

✚ Buscar Ato de Origem

📄 Salvar



Contrato

[✕ Cancelar](#)[👁 Histórico](#)[🗑 Excluir](#)[📄 Rescisão](#)[💾 Salvar](#)[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde **28/04/2023 18:34**. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

2 - Responsáveis

Ações	Nome	Nº do CPF	Tipo de Responsável
	ANDERSON ROBERTO GERMANO	004.641.859-80	Representante da Contratada
	KARINA BRANDÃO DE OLIVEIRA BASTOS	028.514.066-39	Representante da Contratada
	RENALDO MARTINS BARRETO	037.172.997-19	Representante da Administração Pública
	RENALDO MARTINS BARRETO	037.172.997-19	Ordenador de Despesas

<< ≤ 1 ≥ >>

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros.

[+ Incluir Responsável](#)



Contrato ?

[✕ Cancelar](#)[👁 Histórico](#)[🗑 Excluir](#)[📄 Rescisão](#)[💾 Salvar](#)[📧 Enviar ao TCE](#)

Ato se encontra na situação de **Em Elaboração** desde 28/04/2023 18:34. Para cumprimento da Deliberação TCE/RJ n.º 281/17, é necessário preencher todos os campos e enviar.

3 - Fiscais

Ações	Nome	Nº do CPF	Início da Gestão	Final da Gestão
	MARIANA FERREIRA P...	134.081.117-07	27/04/2023	
	TIAGO OLIVEIRA DOS ...	171.804.337-64	27/04/2023	

[📄 Exportar](#)

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros.

<< ≤ 1 ≥ >>

[+ Incluir Fiscal](#)

TCE-RJ Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ



Orgão: PREFEITURA SAO PEDRO DA ALDEIA

Ato Enviado desde 02/05/2023 17:49. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 460454-1/2023. Operação realizada pelo usuário: 108.370.337-48

Ato:	Contrato
Número do Ato:	54/2023
Processo Administrativo:	11625/2022
Objeto:	Serviço de emissão de certificados digitais, dentro das especificações e normas do ICP-Brasil

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Contrato 54-2023 - Processo 11625-2022 - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPROassinado_28042023064010.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

02/05/2023 17:49